

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEC - DOC
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO**

**PLANO DE TRABALHO
(02.001.22.22.05.02.01)**

OBRA: PATO DA BR-381/MG, TRECHO: DIV ES/MG - DIV MG/SP - SUBTRECHO:
ENTR VIADUTO ANTIGA BR-381/MG-425 (CORONEL FABRICIANO) - ENTR
BR-262(A) (P/VARGEM LINDA) - SEGMENTO: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão:
80,4 Km

ÓRGÃO FINANCIADOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES

1 - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**a. Unidade Descentralizadora e Responsável**

Unidade Descentralizadora	CNPJ:
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	04.892.707/0001-00
Nome da Autoridade Competente	C.P.F.
Antônio Leite dos Santos Filho	622.676.717-00
Nome da Unidade Responsável pelo Acompanhamento do Execução do Objeto do TED	
Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais	

b. UG SIAFI**UG QUE DESCENTRALIZARÁ O CRÉDITO:**

Número	Nome da Unidade Gestora
393003	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

UG RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TED:

Número	Nome da Unidade Gestora
393031	Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais

2 - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**a. Unidade Descentralizada e Responsável**

Unidade Descentralizada	CNPJ:
Departamento de Engenharia e Construção	07.521.315/0001-23
Nome da Autoridade Competente	C.P.F.:
General de Exército JÚLIO CESAR DE ARRUDA	569.165.407-10
Nome da Unidade Responsável pela Execução do Objeto do TED	CNPJ:
2º Batalhão Ferroviário	07.565.863/0001-55

b. UG SIAFI**UG QUE RECEBERÁ O CRÉDITO**

Número	Nome da Unidade Gestora
160087	Estado-Maior do Exército (Setorial Orçamentária do Comando do Exército)

PARA CADASTRO NO SIAFI

Número	Nome da Unidade Gestora
160106	2º Batalhão Ferroviário (2º BFv)

UG QUE RECEBERÁ O FINANCEIRO

Número	Nome da Unidade Gestora
160075	Diretoria de Contabilidade do Exército (Setorial Financeira do Comando do Exército)

UG RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TED:

Número	Nome da Unidade Gestora
160106	2º Batalhão Ferroviário (2º BFv)

3 - OBJETO:

PATO DA BR-381/MG, TRECHO: DIV ES/MG - DIV MG/SP - SUBTRECHO: ENTR VIADUTO ANTIGA BR-381/MG-425 (CORONEL FABRICIANO) - ENTR BR-262(A) (P/VARGEM LINDA) - SEGMENTO: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão: 80,4 Km

4 - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÕES	Período de Execução da Obra	
			720 dias	
			INÍCIO	TÉRMINO
1	1	GRUPO I - CONSERVAÇÃO DA FAIXA DOMÍNIO/LIMP. DE DISP.DREN/OAC	AAT	AAT + 720 dias
	2	CONSERVAÇÃO CORRETIVA ROTINEIRA		
	3	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA		
	4	CONSERVAÇÃO DE EMERGÊNCIA		
	5	SERVIÇOS AUXILIARES (TRANSPORTE DOS ITENS 2,3,E,4)		
	6	AQUIS. E TRANSP. DE MAT. BETUM (ITENS 2,3,E 4)		
	7	DEMAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (DSM)		
	8	SINALIZAÇÃO DE OBRA		
	9	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		

5 - JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED E TERMOS ADITIVOS:**Justificativa da Proposição 01**

Solicitação formulada pela Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, por meio do ofício nº 30194/2022/CGMRR/DIR/DNIT SEDE, onde o DNIT informa a manifestação de interesse na celebração de novo instrumento de parceria para obras na BR 381/MG.

Justificativa da Proposição 02

Possibilitar ao Exército Brasileiro o adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia de construção, em forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar Terrestre, para atuar eficazmente.

Realizar serviços de engenharia que possibilitem o PATO DA BR-381/MG, TRECHO: DIV ES/MG - DIV MG/SP - SUBTRECHO: ENTR VIADUTO ANTIGA BR-381/MG-425 (CORONEL FABRICIANO) - ENTR BR-262(A) (P/VARGEM LINDA) - SEGMENTO: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão: 80,4 Km

Justificativa da Proposição 03:

Este Plano de Trabalho foi confeccionado com base nos serviços totais a serem executados no Plano Anual de Trabalho e Orçamento da BR-381/MG, com base nas tabelas do SICRO 01/2022-MG.

OM EXECUTORA: 2º B Fv

ÓRGÃO FINANCIADOR: DNIT

PLANO DE TRABALHO
(02.001.22.22.05.02.01)

6 - SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal:

- () Sim
(X) Não

7 - FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- (X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada;
(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração;
() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federais sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8 - CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do contrato:

- (X) Sim
() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 15% do valor global pactuado:

Nr Ordem	Descrição do Custo Indireto	Und	Total Percentual
1	Administração Central	%	5
2	Escalão Superior	%	5
3	Adestramento	%	5
Total dos Custos Indiretos:			15

Observações:

- 1) O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a quinze por cento do valor global pactuado.
2) Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federais sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporção referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

Natureza da Despesa		CUSTO INDIRETO Sim/Não	Valor Previsto
Código	Especificação		
ND 44.90.51	Pagamento de despesas decorrentes da aquisição de material permanente, de consumo e de aplicação, prestação de serviços de terceiros, de pessoal, encargos sociais, passagens e diárias, incluindo também os serviços estatutários e contratação de mão-de-obra temporária. Nestas despesas estão incluídas alimentação, contas de empresas concessionárias de serviços públicos, aluguéis, aquelas necessárias à assistência social e à conservação e manutenção dos bens patrimoniais móveis e imóveis empregados na construção do objeto deste Instrumento de Parceria	Sim	R\$ 28.712.494,6

	Total Geral	-	R\$ 28.712.494,6
Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.			

OM EXECUTORA: 2º B Fv					
ÓRGÃO FINANCIADOR: DNIT					
PLANO DE TRABALHO (02.001.22.22.05.02.01)					
10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
META		ANO		MÊS	
1		2022		AAT + 60	
2		2022		AAT + 120	
		Valor Parcial (R\$):.....			
3		2023		AAT + 240	
4		2023		AAT + 390	
		Valor Parcial (R\$):.....			
5		2024		AAT + 600	
6		2024		AAT + 660	
		Valor Parcial (R\$):.....			
		Total do desembolso (R\$):.....			
11 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
11.1 - Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)					
Meta/Ano	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Início
			Unidade	Quantidade	
1	1	GRUPO I - CONSERVAÇÃO DA FAIXA DOMÍNIO/LIMP. DE DISP.DREN/OAC	HA	1.023,68	AAT
	2	CONSERVAÇÃO CORRETIVA ROTINEIRA	M	4.704,20	AAT
	3	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA	M²	6.795,58	AAT
	4	CONSERVAÇÃO DE EMERGÊNCIA	M²	8.040,00	AAT
	5	SERVIÇOS AUXILIARES (TRANSPORTE DOS ITENS 2,3,E,4)	TKM	1.411.070,61	AAT
	6	AQUIS. E TRANSP. DE MAT. BETUM (ITENS 2,3,E 4)	TON	64,58	AAT
	7	DEMAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (DSM)	M²	900,00	AAT
	8	SINALIZAÇÃO DE OBRA	UN	80,40	AAT
	9	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Mês	22,00	AAT

OM EXECUTORA: 2º B Fv
ÓRGÃO FINANCIADOR: DNIT

DOC
FOLH

PLANO DE TRABALHO
(02.001.22.22.05.02.01)

12 - ORÇAMENTO DA OBRA

PREÇOS REFERENTE A: C

Item	CÓDIGO	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
1.		GRUPO I - CONSERVAÇÃO DA FAIXA DOMÍNIO/LIMP. DE DISP.DREN/OAC			
1.1.		SERVÇOS RELATIVOS A DISPOSITIVOS DE DRENAGEM			
1.1.1.	4915708	LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO	M	323.092,02	0,12
1.1.2.	4915709	LIMPEZA DE VALETA DE CORTE	M	98.128,56	0,16
1.1.3.	4915711	LIMPEZA DE DESCIDA D'ÁGUA	M	28.845,78	0,22
1.1.4.	4915712	LIMPEZA DE BUEIRO	M²	55.741,00	3,71
1.1.5.	4915713	DESOBSTRUÇÃO DE BUEIRO	M²	5.016,69	11,14
1.1.6.	4915724	CAIAÇÃO MECANIZADA COM FIXADOR DE CAL	M²	194.980,28	1,38
1.2.		SERVÇOS RELATIVOS AO CONTROLE DE VEGETAÇÃO			
1.2.1.	4915776	ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL	HA	1.023,68	401,22
1.2.2.	4915744	CAPINA MANUAL	M²	91.619,88	0,12
1.2.3.	4915743	CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS	M²	111.237,14	0,02
1.3.		SERVÇOS RELATIVOS À LIMPEZA DE FAIXA DE DOMÍNIO			
1.3.1.	4915799	REMOÇÃO DE ESPÉCIMES ARBÓREOS DE ATÉ 20 M TOMBADOS NA PISTA	T	80,40	27,03
1.3.2.	4915800	REMOÇÃO DE ESPÉCIMES ARBÓREOS DE 20 A 40 M TOMBADOS NA PISTA	T	80,40	29,98
1.3.3.	4915698	REMOÇÃO DE GRÃOS, AGREGADOS E SOLOS DERRAMADOS NA PISTA EM RODOVIAS	T	32,16	16,36
1.3.4.	4915785	REMOÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE MORTOS EM RODOVIA - CARGA E DESCARGA COM GUINDAUTO	T	16,08	302,90
1.3.5.	4915786	REMOÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE MORTOS EM RODOVIA - CARGA MANUAL	T	16,08	23,54
1.3.6.	4915699	REMOÇÃO DE VIDROS, CALXAS E ENGRADADOS DERRAMADOS NA PISTA EM RODOVIA	T	32,16	23,94
1.3.7.	4915794	REMOÇÃO DE SUCATAS DERRAMADAS EM RODOVIA - CINTA COM UTILIZAÇÃO DE 100 VEZES	T	16,08	382,67
1.3.8.	4915795	REMOÇÃO DE EMBORRACHADOS DE PNEUS EM RODOVIA	T	24,12	232,19
1.4.		SERVÇOS AUXILIARES DO GRUPO I - TRANSPORTES			
1.4.1.	5914344	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	1.595,22	0,72
1.4.2.	5915324	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 5 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	678,61	1,00
1.4.3.	5914614	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 7 T E COM GUINDAUTO DE 20 T.M - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	479,21	1,50
1.4.4.	5915014	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 11 T E COM GUINDAUTO DE 45 T.M - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	804,00	1,29
2.		CONSERVAÇÃO CORRETIVA ROTINEIRA			
2.1.	4915757	TAPA BURACO COM PINTURA DE LIGAÇÃO - DEMOLIÇÃO COM SERRA CORTA PISO	M²	488,40	345,97
2.2.	4915631	REMENDO PROFUNDO COM IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA - DEMOLIÇÃO MECÂNICA E CORTE COM SERRA	M²	92,76	202,87
2.3.	COTAÇÃO	MISTURA BETUMINOSA - FAIXA C	M²	506,95	1.757,64
2.4.	4915623	SOLO BRITA PARA BASE DE REMENDO PROFUNDO - BRITA COMERCIAL	M²	74,21	59,35
2.5.	1600436	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M²	80,40	171,76
2.6.	1600438	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO	M²	80,40	221,74
2.7.	1107892	CONCRETO FCK = 20 MPA - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M³	361,80	428,35
2.8.	1106165	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 20 MPA - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M³	56,28	370,23
		FÓRMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DRENAGEM - UTILIZAÇÃO			

2. 9.	3103302	DE 3 VEZES - CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M²	1.286,40	34,55
2. 10.	407819	ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	KG	2.412,00	9,69
2. 11.	4805750	ESCAVAÇÃO MANUAL EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA NA PROFUNDIDADE DE ATÉ 1 M	MP	643,20	7,00
2. 12.	4805755	APILOAMENTO MANUAL	MP	482,40	8,25
2. 13.	3815706	RECOMPOSIÇÃO DE GUARDA-CORPO COM AGREGADOS COMERCIAIS - INSTALAÇÃO	M	1.935,60	102,22
2. 14.	3713705	REMOÇÃO DE DEFENSA METÁLICA	M	4.704,20	14,04
2. 15.	3713604	DEFENSA SEMIMALEÁVEL SIMPLES - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M	4.704,20	583,53
2. 16.	4915733	RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE ATERRO COM MATERIAL DE JAZIDA	MP	1.125,60	22,06
2. 17.	4915764	PODA DE ÁRVORES COM ATÉ 5 M DE ALTURA	MP	321,60	242,45
2. 18.	4915765	PODA DE ÁRVORES COM 5,0 M A 7,5 M DE ALTURA	MP	321,60	134,70
2. 19.	4915767	PODA DE ÁRVORES COM MAIS DE 10 M DE ALTURA	MP	321,60	51,96
2. 20.	4915718	LIMPEZA DE PLACA DE SINALIZAÇÃO	M²	4.146,06	5,01
2. 21.	4915719	RECOMPOSIÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO	M²	1.243,82	18,09
2. 22.	4915730	RECOMPOSIÇÃO TOTAL DE CERCA COM MOURÃO DE MADEIRA	M	7.236,00	16,89
2. 23.	4915728	RECOMPOSIÇÃO TOTAL DE CERCA COM MOURÃO DE CONCRETO SEÇÃO TRIANGULAR - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	7.236,00	14,38
2. 24.	5214001	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA - ESPESURA DE 0,3 MM	M²	52.779,73	12,64
2. 25.	5214002	PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS COM TINTA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA - ESPESURA DE 0,3 MM	M²	8.994,09	24,87
2. 26.	5213359	TACHA REFLETIVA EM PLÁSTICO INJETADO - MONODIRECIONAL TIPO I - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	1.239,70	24,18
2. 27.	5213360	TACHA REFLETIVA EM PLÁSTICO INJETADO - BIDIRECIONAL TIPO I - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	3.452,10	26,26
2. 28.	1600896	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS EM ALVENARIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - SEM REAPROVEITAMENTO	M²	1.929,60	16,18
2. 29.	3806406	LIMPEZA EM JUNTA DE DILATAÇÃO	M	137.760,00	2,77
3.		CONSERVAÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA			
3. 1.	4011479	FRESAGEM CONTÍNUA DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	M²	6.440,00	73,90
3. 2.	4915703	CORREÇÃO DE DEFEITOS COM MISTURA BETUMINOSA	M²	355,58	109,33
3. 3.	4011353	PINTURA DE LIGAÇÃO	M²	135.911,60	0,24
3. 4.	4011464	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - MASSA COMERCIAL	T	15.456,00	21,00
3. 5.	COTAÇÃO	MISTURA BETUMINOSA - FAIXA C	M²	6.795,58	1.757,64

OM EXECUTORA: 2º B Fv
ÓRGÃO FINANCIADOR: DNIT

PLANO DE TRABALHO
(02.001.22.22.05.02.01)

12 - ORÇAMENTO DA OBRA				PREÇOS REFERENCIAIS	
Item	CÓDIGO	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
3. 6.	4915672	LIMPEZA DE PONTE	M	20.757,00	0,69
4.		CONSERVAÇÃO DE EMERGÊNCIA			
4. 1.	4915734	RECOMPOSIÇÃO MECANIZADA DE ATERRO COM MATERIAL DE JAZIDA	M²	3.216,00	10,74
4. 2.	4915735	REMOÇÃO MANUAL DE BARREIRA EM SOLO	M²	1.608,00	2,10
4. 3.	4915737	REMOÇÃO MECANIZADA DE BARREIRA EM SOLO	M²	3.216,00	4,53
5.		SERVIÇOS AUXILIARES (TRANSPORTE DOS ITENS 2.3.E.4)			
5. 1.	5914344	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	184.801,62	0,72
5. 2.	5914389	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	1.204.197,29	0,68
5. 3.	5915324	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 5 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	3.761,92	1,00
5. 4.	5914479	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	4.766,64	0,68
5. 5.	5914614	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 7 T E COM GUINDAUTO DE 20 T.M - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	8.719,13	1,50
5. 6.	5914583	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 9 T E COM GUINDAUTO DE 10 T.M - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	4.824,00	1,30
6.		AQUIS. E TRANSP. DE MAT. BETUM (ITENS 2.3.E.4)			
6. 1.	ANP - DNIT	AQUISIÇÃO DE RR-1C	TON	64,58	3.912,33
6. 2.	ANP - DNIT	AQUISIÇÃO DE EAI	TON	0,48	3.863,77
6. 3.	DNIT	TRANSPORTE DE RR-1C	TON	64,58	214,73
6. 4.	DNIT	TRANSPORTE DE EAI	TON	0,48	214,73
7.		DEMAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (DSM)			
7. 1.		SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS			
7. 1. 1.	1505860	ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M²	140,00	138,10
7. 1. 2.	1505879	ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M²	100,00	177,85
7. 1. 3.	3205866	GABIÃO CAIXA 2 X 1 X 1,00 M - ZN/AL + PVC - D = 2,4 MM - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M²	900,00	735,80
7. 1. 4.	4413905	HIDROSSEMEADURA	M²	1.500,00	4,63
7. 1. 5.	2004507	DRENO PROFUNDO H = 1,5 M - COM GEOCOMPOSTO DRENANTE - INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO	M	300,00	65,00

7.1.6.	2003607	DRENO SUBSUPERFICIAL - DSS 02 - BRITA COMERCIAL	M	300,00	40,25
7.1.7.	5213571	PLACA EM AÇO - PELÍCULA I + III - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M²	80,40	445,10
7.1.8.	5216111	SUPORTE PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO EM MADEIRA DE LEI TRATADA 8 X 8 CM - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	1.358,00	96,30
7.1.9.	1513940	CONTENÇÃO EM SOLO-CIMENTO ENSACADO COM MISTURA DE SOLO DE JAZIDA COM 8% DE CIMENTO - CONFECCÃO E ASSENTAMENTO	M³	300,00	228,18
7.1.10.	605571	BUEIRO METÁLICO SEM INTERRUPÇÃO DE TRÁFEGO - D = 1,20 M - CHAPA COM EPÓXI - ESCAVADO EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - ATERRO RODOVIÁRIO MÁXIMO = 9,00 M	M	50,00	5.329,08
7.1.11.	4413996	ENLEIVAMENTO	M²	2.500,00	3,97
7.1.12.	4915613	REGULARIZAÇÃO MECÂNICA DA FAIXA DE DOMÍNIO	M²	8.040,00	0,24
7.2.		SERVIÇOS AUXILIARES DO DSM - TRANSPORTES			
7.2.1.	5914344	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	3.535,77	0,72
7.2.2.	5914389	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	164.284,38	0,68
7.2.3.	5914479	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	3.459,69	0,68
8.		SINALIZAÇÃO DE OBRA			
8.1.		SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA			
8.1.1.	5213835	CONE PLÁSTICO PARA CANALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - UTILIZAÇÃO DE 150 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN.DIA	11.945,20	0,81
8.1.2.	5213385	BARREIRA DE SINALIZAÇÃO TIPO I DE DIRECIONAMENTO OU BLOQUEIO - CONFECCÃO	UN	80,40	282,56
8.1.3.	5213850	OPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO POR BANDEIROLA DE TECIDO OU COM PLACA METÁLICA	H	4.379,76	3,25
8.2.		SERVIÇOS AUXILIARES DA SINAL. DA OBRA - TRANSPORTES			
8.2.1.	5914479	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	1.922,76	0,68
9.		SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
9.1.	PRÓPRIA	MOBILIZAÇÃO	UN	1,00	129.062,33
9.2.	PRÓPRIA	DESMOBILIZAÇÃO	UN	1,00	156.249,99
9.3.	PRÓPRIA	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO	MÊS	24,00	28.750,00
9.4.	PRÓPRIA	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	22,00	223.462,69
Total da Obra					

OM EXECUTORA: 2º B Fv
ÓRGÃO FINANCIADOR: DNIT

PLANO DE TRABALHO
(02.001.22.22.05.02.01)

13 - PROPOSIÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Araguari-MG, 29 de ABRIL de 2022.

SERGIO ROGER
Comandante do

Brasília-DF, ____ de ____ de 2022.

General de Exército
Chefe do Departamento

14 - APROVAÇÃO

Pede Deferimento,

Belo Horizonte, MG, 12 de MAIO de 2022.

LUIZ CARLOS M
Superintendente Regional d

2º B Fv

Orçamento conforme Acórdão TCU
1399/2010

GUSTAVO EROS QUEIROZ SECCHI - Maj QEM/FC
Ch Sec Tec 2º B Fv

DOC

Orçamento conforme Acórdão TCU
1399/2010

ALEXANDRE PEDRO FORADINI DE ALBUQUERQUE - TC QEM/FC
Adj Seção Acompanhamento de Obras - DOC

Brasília, 12 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio Cesar de Arruda, Usuário Externo**, em 12/05/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11350634** e o código CRC **75DABDE6**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER REFERENCIAL n. 00006/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 00687.000222/2021-93

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO - CONJUR-EB E ÓRGÃOS MILITARES SEDIADOS NO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTOS: TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED

EMENTA: DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA ENTRE ÓRGÃO MILITAR SEDIADO NO DISTRITO FEDERAL E ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL INTEGRANTE DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIÃO NA FORMA DO DECRETO Nº 10.426/2020. CABIMENTO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55/2014. INSTRUÍDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO EM CONFORMIDADE COM O ABORDADO NO PARECER REFERENCIAL, DISPENSA-SE O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO PARA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA. AMPLA DIVULGAÇÃO DESTA MANIFESTAÇÃO AOS ÓRGÃOS ASSESSORADOS.

I - DELIMITAÇÃO E CABIMENTO DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial - MJR que visa a consolidar os apontamentos e ponderações que esta Consultoria Jurídica Adjunta do Comando do Exército - CONJUR/EB, no exercício da atribuição prevista no art. 11, inciso VI, alínea *a*, da Lei Complementar nº 73/1993^[1], usualmente externa nos pareceres referentes aos termos de execução descentralizada - TEDs.

2. Com isso, objetiva-se orientar a instrução dos casos concretos cujos contornos se amoldem ao aduzido de modo abstrato nesta peça, o que possibilita aos órgãos assessorados verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e o atendimento das recomendações que normalmente são apresentadas por esta unidade consultiva da Advocacia-Geral da União - AGU, ressalvada a possibilidade de discordância motivada na forma do art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784/1999^[2], dispensando-se, dessa forma, o envio do processo para apreciação individualizada, consoante o estabelecido na Orientação Normativa AGU nº 55/2014, *in verbis*:

"I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos."

3. Desses itens da ON, observa-se que o primeiro explicita que compete ao órgão assessorado atestar que o objeto do processo é o tratado no parecer referencial, circunstância que fundamenta a desnecessidade de encaminhar os autos para a elaboração de pronunciamento específico.

4. Sendo assim, não se deve adotar como praxe o envio do processo para que esta CONJUR/EB delibere sobre a necessidade de análise individualizada, na medida em que a finalidade da manifestação jurídica referencial é justamente eliminar esse trâmite processual, a fim de conferir celeridade e eficiência à gestão pública.
5. Evidentemente, questionamentos jurídicos sobre **determinado** aspecto do instrumento abordado no parecer referencial podem e devem ser submetidos ao crivo deste órgão consultivo da AGU a fim de promover a sua complementação ou revisão, a depender do caso, garantindo, como consequência, segurança jurídica às autoridades administrativas responsáveis pela tramitação do processo.
6. Prosseguindo, no que concerne aos requisitos para o cabimento da MJR, impende consignar que são frequentes os processos encaminhados pelas Organizações Militares - OMs sediadas no Distrito Federal - DF com vistas à análise de termos de execução descentralizada. São, portanto, processos que versam sobre matérias idênticas e recorrentes, os quais têm o potencial de impactar a atuação deste órgão consultivo, tendo em vista, em especial, a quantidade considerável de órgãos assessorados e o reduzido número de Advogados da União que atualmente exercem suas funções na CONJUR/EB.
7. Além disso, importa registrar que a formalização de um TED é bastante objetiva e a verificação do cumprimento das exigências legais é geralmente efetivada mediante a conferência dos documentos acostados aos autos, de modo que, em regra, não são suscitados questionamentos jurídicos adicionais nesses processos.
8. Por conseguinte, é indubitável que a elaboração de uma manifestação jurídica que constitua um parâmetro para processos repetitivos que tenham como objeto matéria idêntica e recorrente propiciará maior eficiência à Administração, tanto sob a perspectiva dos órgãos assessorados quanto da CONJUR/EB, sem prejudicar a observância de outros princípios administrativos, como legalidade e segurança jurídica^[3].
9. Inclusive, no caso particular da CONJUR/EB, vale salientar que a avaliação do cabimento e a produção de tais manifestações são recomendações da própria Corregedoria-Geral da Advocacia da União - CGAU que constam expressamente no Relatório de Correição Ordinária nº 003/2020 como medidas indicadas para implementar uma gestão eficaz nesta unidade consultiva^[4], o que reforça a compatibilidade do parecer referencial com a atuação mais eficiente da Administração Pública.
10. Frise-se que a aplicabilidade deste parecer referencial se mantém enquanto a legislação atinente ao tema não for alterada de forma substancial, a ponto de retirar o fundamento de validade de qualquer dos pontos abordados adiante. Caso isso ocorra, será necessária a atualização da MJR ou a elaboração de uma nova, dependendo do grau de modificação decorrente da inovação normativa.
11. Encerradas essas considerações iniciais, **cumprе reiterar que o escopo desta manifestação jurídica referencial é a apresentação dos requisitos essenciais para a celebração de termos de execução descentralizada entre órgão militar vinculado ao Exército Brasileiro - EB com sede no DF^[5] e órgão ou entidade da Administração Pública Federal integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. É esse objeto que deve ser verificado pelos órgãos assessorados para que se confirme a incidência das disposições deste parecer.**

II - ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

12. Antes de tratar especificamente do TED, é importante ressaltar que os pronunciamentos das Consultorias Jurídicas são emitidos na forma do art. 11 da já citada Lei Complementar nº 73/1993 e abrangem os aspectos estritamente jurídicos das demandas que lhe são submetidas. Em relação às especificações técnicas do processo, parte-se do pressuposto de que as autoridades competentes do órgão assessorado tenham se municiado dos conhecimentos indispensáveis à sua determinação. Ademais, o juízo de conveniência e oportunidade não se insere nas atribuições desta unidade consultiva, uma vez que é prerrogativa das autoridades administrativas legalmente investidas. É o que preceitua o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

"BPC nº 7
Enunciado

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Fonte

É oportuno que os Órgãos Consultivos prestigiem os conhecimentos técnicos alheios ao Direito, adotando cautela, por exemplo, ao dissentir da classificação feita por agente público competente acerca do objeto licitatório.

A prevalência do aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário determinam a competência e a responsabilidade da autoridade administrativa pela prática do ato.

A responsabilidade na tomada de decisão é sempre da autoridade administrativa. E, pelo conteúdo de seu Parecer o subscritor responde exclusivamente perante as instâncias da Advocacia-Geral da União.

Indexação

TEMAS NÃO JURÍDICOS. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA PELO ÓRGÃO CONSULTIVO. IMPOSSIBILIDADE. EMISSÃO DE OPINATIVO DE CARÁTER DISCRICIONÁRIO. POSSIBILIDADE." (Grifou-se.)

13. **A Administração, portanto, deve se certificar de que os aspectos técnicos e o juízo de mérito referentes ao instrumento de descentralização de crédito estão suficientemente demonstrados nos autos, tendo em vista que esta MJR destina-se, como dito, à explanação dos temas jurídicos pertinentes.**

III - REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

14. **O art. 22 da Lei nº 9.784/1999 prevê que os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo disposição legal em sentido contrário.**

15. **No que tange aos procedimentos de licitação, contratos administrativos, convênios e outros ajustes, como o TED, por exemplo, a regra geral estabelece que eles sejam devidamente autuados, protocolados e numerados, com a juntada dos documentos em ordem cronológica. É o que consta na Orientação Normativa AGU nº 2/2009:**

"OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO." (Grifou-se.)

16. **Apesar dos grifos inseridos na ON, é importante repisar que todos os atos e documentos devem ser autuados em um único procedimento, inclusive aqueles relacionados aos aditamentos, respeitando a ordem cronológica, de modo a conferir unicidade e continuidade ao processo administrativo.**

17. **Em complemento, vale destacar que devem ser observadas a Portaria Interministerial nº 1.677/2015, que define os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e a Portaria Normativa MD nº 1.243/2006, que dispõe sobre os procedimentos gerais referentes à gestão de processos, no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Armadas.**

18. **Trata-se de normas de caráter nitidamente instrumental cuja aplicação normalmente não causa divergências ou questionamentos de cunho jurídico. Cabe, por conseguinte, à Organização Militar - OM responsável pela instrução do processo tomar conhecimento do teor dessa regulamentação infralegal e aplicá-la integralmente aos atos procedimentais.**

19. **Como a maior parte dos processos administrativos do Exército Brasileiro - EB ainda tramita em meio físico, as normas supracitadas ainda preponderam no cotidiano das OMs, porém, dado o caráter mais amplo do parecer referencial, é oportuno assinalar que há regulamento específico sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e**

Fundacional. Cuida-se do **Decreto nº 8.539/2015**, o qual deve pautar a atuação do órgão assessorado no caso de o processo referente ao TED tramitar eletronicamente.

20. Por fim, é possível cogitar a possibilidade de alguma OM ter editado uma norma interna que discipline a formação de seus processos administrativos. Ocorrendo tal situação, o órgão, obviamente, deverá cumprir os ditames da sua própria regulamentação, sem prejuízo da observância dos atos normativos acima mencionados.

IV - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

IV.1. Aspectos Gerais

21. O termo de execução descentralizada foi previsto primeiramente no Decreto nº 6.170/2007, após a alteração promovida pelo Decreto nº 8.180/2013, que o incluiu no lugar do antigo termo de cooperação. De forma geral, a regulamentação do TED carecia de detalhamento, pois o mencionado Decreto só trazia o seu conceito e as suas finalidades e determinava a observância do Decreto nº 825/1993, que estabelece normas para a programação e execução orçamentária e financeira, e a aplicação supletiva da Portaria Conjunta nº 8/2012, que aprovava a minuta-padrão do mencionado termo de cooperação para descentralização de crédito. Além disso, a própria Portaria Interministerial nº 416/2016, que regulamenta amplamente o Decreto nº 6.170/2007, estabeleceu que suas exigências não se aplicavam aos termos de execução descentralizada (art. 2º, inciso IV).

22. Sendo assim, as análises dos TEDs levavam em conta apenas a pouca regulamentação contida nos aludidos atos normativos e, no que cabia, as disposições da legislação relativa a licitações e contratos administrativos, como dispõe o art. 116 da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, **ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.**

§ 1º **A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:**

I - identificação do **objeto** a ser executado;

II - **metas** a serem atingidas;

III - **etapas ou fases** de execução;

IV - plano de aplicação dos **recursos financeiros**;

V - **cronograma** de desembolso;

VI - previsão de **início e fim da execução do objeto**, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador." (Grifou-se.)

23. A entrada em vigor do Decreto nº 10.426/2020 alterou essa situação, na medida em que disciplinou com maior amplitude o referido instrumento. O ato normativo não só traz a definição do TED (art. 2º) e as finalidades da descentralização (art.3º), mas dispõe sobre os casos de dispensa da sua celebração (art. 3º, § 3º), as competências das unidades descentralizadora e descentralizada (arts. 6º e 7º), o plano de trabalho e seu conteúdo (art. 8º), as cláusulas necessárias (art. 9º), a vigência (art. 10), as condições da celebração (arts. 11 e 12), a assinatura e a publicação (arts. 13 e 14), as alterações (art. 15), a execução e o seu acompanhamento (arts. 16 ao 19), as hipóteses de denúncia e de rescisão (arts. 20 a 22), a avaliação dos resultados (art. 23) e a utilização dos modelos padronizados (art. 25).

24. Dessa forma, o Decreto nº 10.426/2020 passou a ser a norma principal que rege o termo que formaliza a descentralização de crédito e, consequentemente, cabe aos órgãos e/ou às entidades que pretendem celebrá-lo cumprir todas as exigências aplicáveis ao caso concreto. Isso, porém, não impede a aplicação de normas internas dos órgãos e entidades partícipes que prevejam a sua aplicação, ainda que subsidiária, aos TEDs, desde, obviamente, que não afrontem o disposto no citado Decreto. É o caso, por exemplo, da Portaria nº 1.448/2018, que, ao sistematizar os procedimentos administrativos referentes à celebração de Instrumentos de Parceria no âmbito do Comando do Exército, estabelece, no §1º do seu art. 4º, que suas disposições aplicam-se subsidiariamente aos TEDs.

25. Isso posto, importa registrar que a definição do termo de execução descentralizada posta no Decreto nº 10.426/2020 não difere significativamente daquela do revogado art. 1º, §1º, inciso III, do Decreto nº 6.170/2007. Segundo o Decreto atual, trata-se de "instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática" (art. 2º, inciso I).

26. O TED, portanto, é um instrumento de natureza orçamentária que configura uma delegação de competência para a unidade descentralizada promover a execução de programas, projetos ou atividades previstos no orçamento da unidade descentralizadora (art. 1º, p.ú.).

27. Antes de passar à análise dos aspectos formais do TED, vale ressaltar, desde logo, que o art. 25 do Decreto nº 10.426/2020 determinou à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - SEGES/SEDGG/ME que mantivesse atualizados na Plataforma + Brasil os seguintes modelos de documentos, os quais deveriam ser previamente examinados e aprovados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN:

- o I - minuta padrão do TED;
- o II - plano de trabalho; e
- o III - relatório de cumprimento do objeto.

28. Esses documentos e outros relacionados ao disposto no Decreto (Declaração de Compatibilidade de Custos, Declaração de Capacidade Técnica da Unidade Descentralizada e Check-list para celebração do TED) já foram disponibilizados na referida Plataforma, após o cumprimento de todo o trâmite administrativo, análise prévia da PGFN e aprovação pelo Consultor-Geral da União^[6], e foram anexados a esta manifestação.

29. Além de contribuir para a uniformização dos TEDs no âmbito da Administração Federal, a utilização desses modelos autoriza os partícipes a dispensar a análise jurídica, consoante o disposto no art. 12 do Decreto nº 10.426/2020, tornando mais célere o andamento do processo. Dessa forma, embora não seja obrigatória, a utilização de tais modelos é recomendável, tendo em vista os benefícios decorrentes da padronização de procedimentos e documentos, sem prejuízo à segurança jurídica, já que eles foram elaborados de acordo com as exigências da nova regulamentação, a qual, como dito anteriormente, é bastante objetiva, razão pela qual não são corriqueiros questionamentos a respeito da sua aplicação.

30. Dado esse contexto, este parecer referencial vai ao encontro do citado art. 12 e reforça aos órgãos assessorados que, uma vez cumpridos todos os requisitos abordados nos tópicos seguintes, dispensa-se o encaminhamento dos autos a esta CONJUR/EB, pois suficientemente assegurada a conformidade do TED com a legislação de regência, ressalvada, repise-se, a possibilidade de consulta devidamente delimitada.

IV.2. Requisitos e Pressupostos para a Celebração do TED

IV.2.1. Órgãos ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União

31. A caracterização dos partícipes como órgãos ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é exigência expressa do art. 1º e do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 10.426/2020, abaixo transcritos:

"Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada - TED, com vistas à execução de ações de interesse recíproco ou de interesse da unidade descentralizadora."

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - termo de execução descentralizada - TED - instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social



da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática;" (Grifou-se.)

32. De acordo com o art. 165, §5º, incisos I e III, da Constituição Federal, o Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público. Ambos devem estar compreendidos na Lei Orçamentária Anual.

33. **No que tange aos órgãos militares assessorados, vinculados ao Comando do Exército e sediados em Brasília-DF, não há maiores considerações a serem feitas, pois integram a Administração Federal Direta (arts. 3º e 20 da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 4 do Anexo I do Decreto nº 5.751/2006) e, por consequência, os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. Quanto ao outro partícipe, compete ao órgão assessorado verificar se ele ostenta a condição de integrante desses Orçamentos.**

IV.2.2. Motivação

34. A motivação, em regra, é requisito exigível de qualquer ato administrativo e consiste na exposição das razões (fáticas e jurídicas) que ensejam a sua prática. Trata-se, inclusive, de um dos princípios da Administração Pública elencados no art. 2º da Lei nº 9.784/1999^[3]. A fim de reforçar a obrigatoriedade da apresentação dos motivos, o Decreto nº 10.426/2020 a listou como uma das condições para a celebração do TED:

"Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

(...)

Art. 11. São condições para a celebração do TED:

I - motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade;" (Grifou-se.)

35. **Por conseguinte, o processo administrativo referente à celebração do TED deve ser instruído com a justificativa para a descentralização dos créditos, conforme os dispositivos citados.**

IV.2.3. Finalidades

36. O Decreto nº 10.426/2020 não permite que o TED seja utilizado para todas as descentralizações de créditos entre órgãos e entidades federais. A sua utilização é admitida apenas quando elas visam à consecução de algum objetivo específicos. É o que prevê o art. 3º do Decreto mencionado:

"Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;

II - execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora; ou

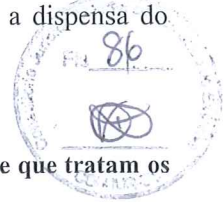
III - ressarcimento de despesas.

§ 1º As descentralizações de crédito de que tratam os incisos I e II do caput serão realizadas por meio da celebração de TED." (Grifou-se.)

37. **Assim, para que a celebração do TED possa ser concretizada, os autos devem indicar de forma clara e motivada qual é a finalidade da descentralização dos créditos entre as listadas nos incisos I e II do art. 3º.**

38. **Todavia, além da demonstração de uma das finalidades previstas nesses incisos I e II, há mais um aspecto que deve ser considerado: o valor do crédito a ser descentralizado. Isso porque se ele totalizar até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o Decreto nº 10.426/2020 dispõe que a celebração do TED é dispensável. Nesse caso, a descentralização dos créditos orçamentários será realizada por meio da emissão da nota de**

movimentação de crédito e, posteriormente, da nota de programação financeira. Acrescente-se que, se a finalidade da descentralização for o ressarcimento de despesas (art. 3º, III), a dispensa da celebração do TED também está autorizada independentemente do valor. Para uma melhor compreensão das situações que autorizam a dispensa do TED, transcrevem-se abaixo as disposições pertinentes do Decreto nº 10.426/2020:



"§ 3º É dispensável a celebração de TED para a descentralização de créditos:

I - de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para as finalidades de que tratam os incisos I e II do caput;

II - de quaisquer valores, para a finalidade de que trata o inciso III do caput;

III - para a aquisição e contratação de bens e de serviços ou o desenvolvimento e manutenção de plataformas tecnológicas em que a execução contratual seja centralizada por meio da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; ou

IV - entre as unidades gestoras cujos órgãos sejam integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - Sicom.

§ 4º O limite estabelecido no inciso I do § 3º poderá ser anualmente revisto pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, observado como limite superior a variação geral dos preços do mercado no período.

Art. 4º Nas hipóteses de dispensa de celebração de TED de que trata o § 3º do art. 3º, a descentralização dos créditos orçamentários será realizada por meio da emissão da nota de movimentação de crédito e, posteriormente, da nota de programação financeira.

§ 1º As notas a que se refere o caput serão registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

§ 2º Na descentralização de créditos de que trata o inciso I do § 3º do art. 3º, é vedado o fracionamento de descentralizações para a consecução de um único objeto.

§ 3º As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação." (Grifou-se.)

39. As autoridades do órgão assessorado devem estar cientes de que a incidência de alguma das hipóteses do §3º do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020 autoriza apenas a dispensa da celebração do TED e não a dispensa do processo administrativo de descentralização em si, o qual deve ser instaurado independentemente de, no fim da sua tramitação, haver a assinatura do referido instrumento ou somente a emissão da nota de motivação de crédito e da nota de programação financeira. Ou seja, a descentralização deve ser justificada e documentada nos autos de processo administrativo, que deve cumprir, no que couber, as disposições do próprio Decreto nº 10.426/2020.

40. Por fim, ainda no que toca às finalidades do TED, deve-se destacar que, se a finalidade da descentralização dos créditos for a execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora (art. 3º, II), faculta-se a esta última a realização de chamamento público para a escolha daquela, consoante o art. 5º do Decreto nº 10.426/2020. Repise-se que se trata de uma faculdade posta à disposição das autoridades competentes da unidade descentralizadora, as quais, de acordo com o seu juízo de mérito, devem avaliar a conveniência e a oportunidade de realizar o chamamento público para a escolha da unidade descentralizada.

41. Por oportuno, não é demais sublinhar que não há previsão de chamamento público para a execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua (art. 3º, I), hipótese em que não há discricionariedade para o gestor da unidade descentralizadora, que não deve realizar o chamamento público.

IV.2.4. Plano de trabalho aprovado previamente

42. Outra condição para a celebração do TED é a juntada do plano de trabalho devidamente aprovado, como previsto no art. 11, inciso II, do Decreto nº 10.426/2020. O conteúdo mínimo do documento é definido no art. 8º do mesmo ato normativo:

"Art. 8º O plano de trabalho integrará o TED e conterá, no mínimo:

I - a descrição do objeto;

II - a justificativa;

III - o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais;

IV - o cronograma de desembolso;

V - o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa;

VI - a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras; e

VII - a identificação dos signatários.

§ 1º O plano de trabalho será analisado quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência.

§ 2º É permitido o pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto, no limite de vinte por cento do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

§ 3º O limite de que trata o § 2º poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

§ 4º Na hipótese de execução de forma descentralizada de que trata o § 4º do art. 16, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

§ 5º Na análise de custos de que trata o § 1º, se entender necessário, a unidade descentralizadora poderá solicitar à unidade descentralizada informações adicionais para justificar os valores de bens ou dos serviços que compõem o plano de trabalho."

43. De acordo com o art. 7º, inciso I, do Decreto, a atribuição de elaborar e apresentar o plano de trabalho é da unidade descentralizada, a qual, portanto, deve cuidar para que o documento contenha, pelo menos, os elementos básicos acima transcritos. Nesse sentido, recomenda-se a adoção do modelo disponibilizado pela SEGES/SEGDD/ME, já mencionado no tópico IV.1 e anexado a este parecer.

44. Caso a unidade descentralizada seja um dos órgãos militares assessorados por esta CONJUR/EB, é pertinente consignar que, em que pese o Anexo B da Portaria nº 1.448/2018 também seja um modelo de plano de trabalho, ele foi redigido e aprovado antes da entrada em vigor do Decreto nº 10.426/2020, de modo que está desatualizado para fins de celebração de TED. Logo, a medida mais apropriada para os órgãos militares que figurem como unidade descentralizada é a adoção da minuta disponibilizada pela SEGES/SEGDD/ME, pois ela foi editada em conformidade com a nova legislação.

45. É importante ressaltar que o objeto do TED, cuja descrição é obrigatória no plano de trabalho (art. 8º, I), deve ser compatível com a missão institucional ou com leque de atribuições dos órgãos ou entidades envolvidas. Nesse sentido, já houve pronunciamentos da Procuradoria-Geral Federal - PGF e do Tribunal de Contas da União - TCU:

"PARECER Nº 09/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEP CONSU/PGF/AGU
(...)

49. Saliente-se, contudo, que **não há margem** para a celebração de termos de cooperação [atuais TEDs] quando se almeje a execução de obras, a aquisição de bens ou mesmo a prestação de serviços **que não guardem compatibilidade com a missão institucional da entidade a quem se pretende transferir os recursos**, isto é, quando não houver relação direta com as finalidades legais para as quais foi criada a entidade, sob pena de restar configurada ofensa ao art. 37, XXI, da Constituição Federal³² e, por conseguinte, à própria Lei nº 8.666/1993." [Z] (Grifou-se.)

.....
"ACÓRDÃO 1771/2009 - PLENÁRIO

(...)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.2. determinar ao Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) que:

(...)

9.2.2. avaliar, previamente, na hipótese de descentralização de créditos, se a entidade a ser beneficiada tem, nas suas atribuições estatutárias ou regimentais, compatibilidade com o objeto pretendido, de modo a evitar transferência de crédito como a pretendida na Nota de Crédito 2007NC000015, emitida pela Embratur em 26/12/2007, em observância aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência;" (Grifou-se.)

46. Uma vez elaborado o plano de trabalho pela unidade descentralizada, a sua análise e aprovação ficam a cargo da unidade descentralizadora (art. 6º, inciso II), que deve avaliá-lo quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência e, se entender necessário, pode solicitar à unidade descentralizada informações adicionais para justificar os valores dos bens ou dos serviços que constam no documento (art. 8º, §§1º e 5º).

47. Como a análise prévia à aprovação do plano de trabalho envolve os custos, interessa frisar que tanto a unidade descentralizada, incumbida da função de elaborar o plano de trabalho e atestar a compatibilidade dos custos apresentados (abordada no tópico IV.2.6), quanto a unidade descentralizadora, responsável pela análise e aprovação do referido documento, devem atuar de forma criteriosa na definição ou avaliação dos itens necessários à execução do TED e dos seus preços a fim de minimizar os riscos de prejuízo à Administração Pública no caso de transferência de recursos insuficientes, situação que impediria a conclusão da atividade ou projeto, ou em excesso, o que poderia dar ensejo à realização do objeto do TED por preços superiores ao de mercado. O TCU já recomendou a adoção dessa cautela:

"Acórdão 3665/2010-TCU-Segunda Câmara

(...)

1.6. Recomendar ao FNDE, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

(...)

1.6.3. fixe o valor a ser repassado por meio de descentralização de créditos orçamentários a partir de análise de custos, de maneira que o montante envolvido na operação seja compatível com o seu objeto, não permitindo o repasse de créditos insuficientes para a sua conclusão nem o excesso que permita uma execução por preços acima dos vigentes no mercado, de forma análoga ao que prevê o §1º do art. 35 da Lei n.º 10.180/2001, ao dispor sobre a celebração de compromissos que envolvam transferências de recursos financeiros entre órgãos e entidades integrantes da Administração Pública." (Grifou-se.)

48. Em complemento, ainda sobre custos, o Decreto nº 10.426/2020 **permitiu** o pagamento das despesas relativas aos chamados **custos indiretos**, entendidos como os custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED, tais como aluguéis, manutenção e limpeza de imóveis, fornecimento de energia elétrica e de água, serviços de comunicação de dados e de telefonia, taxa de administração e consultoria técnica, contábil e jurídica, desde que haja previsão expressa acerca deles no plano de trabalho (art. 2º, VI, c/c art. 8º, §2º). O valor de tais despesas, porém, não pode **exceder vinte por cento** do valor global pactuado. **Excepcionalmente**, esse limite pode ser ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação daquela (art. 8º, §3º).

IV.2.5. Certificação orçamentária

49. A próxima condição para a celebração do TED é a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, consoante o disposto no inciso III do art. 11 do Decreto nº 10.426/2020. O parágrafo único desse mesmo artigo complementa:

"Art. 11 (...)

Parágrafo único. No TED constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a **nota de movimentação de crédito** será emitida após a publicação do termo, com a **indicação obrigatória do número de registro do TED junto ao Siafi.**" (Grifou-se.)

50. Além dessas providências, é essencial verificar também se o objeto do TED configura a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, pois, sendo esse o caso, o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 determina a juntada dos seguintes documentos ao processo administrativo:

- o I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- o II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

51. Sobre o alcance desse dispositivo, a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 esclarece o seguinte:

"AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PREEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000." (Grifou-se.)

52. Esses aspectos, portanto, devem ser analisados administrativamente, considerando o caso concreto, a fim de se confirmar se os documentos previstos nos incisos I e II do art. 16 da LC nº 101/2000 são necessários ou se são dispensáveis na forma da referida Orientação Normativa.

IV.2.6. Declaração de compatibilidade dos custos

53. Segundo o Decreto nº 10.426/2020, outra condição para a celebração do TED é a apresentação da declaração de compatibilidade dos custos dos itens que compõem o plano de trabalho, a qual compete à unidade descentralizada (art. 11, inciso IV, c/c art. 7º, III).

54. Na execução dessa atribuição, recomenda-se a utilização do modelo disponibilizado pela SEGES/SEDGG/ME na Plataforma + Brasil, que está anexado a esta MJR.

IV.2.7. Declaração de capacidade técnica da unidade descentralizada

55. O Decreto nº 10.426/2020 exige outra manifestação da unidade descentralizada. Trata-se da declaração de capacidade técnica (art. 11, inciso V, c.c. art. 7º, inciso II). Certamente, o órgão ou entidade descentralizada deve ter capacidade técnica para executar o objeto do termo de execução descentralizada, devendo, pois, atestar essa condição.

56. Novamente, recomenda-se a utilização do modelo da SEGES/SEDGG/ME que segue em anexo.

IV.2.8. Limitação do prazo de vigência

57. O art. 10 do Decreto nº 10.426/2020 dispõe que o prazo de vigência do TED não será superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações. Logo, o órgão assessorado deve se certificar de que o período de vigência estipulado no instrumento a ser assinado pelos representantes dos partícipes respeita esse limite.

IV.2.9. Normas internas do Exército Brasileiro

58. A disciplina geral prevista no Decreto nº 10.426/2020 não impede a incidência das normas internas dos partícipes que versem sobre os termos de execução descentralizada, desde que, obviamente, não conflitem com aquele. Assim, no que tange aos processos administrativos de TED que tramitam no EB, é possível a aplicação, ainda que subsidiária, da Portaria nº 1.448/2018, que aprova a 3ª Edição das Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016), conforme o seu art. 4º, §1º.

59. De fato, após a publicação do Decreto nº 10.426/2020, que regulamenta de forma mais detalhada os TEDs em comparação com o ato normativo anterior, qual seja, o Decreto nº 6.170/2007, a aplicabilidade das IG-01.016 foi reduzida consideravelmente. Isso porque várias das suas disposições relativas à formalização do processo foram incorporadas à norma geral. Nesse sentido, destaca-se o art. 13 das IG, que enumera os documentos básicos que devem constar nos autos:



"Seção IV

Da Formalização do Instrumento de Parceria

Art. 13. O processo administrativo, formalizado nos termos do art. 12 destas IG, **voltado à celebração de IP** ou termo aditivo, **deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos, naquilo que couber:**

I - o PT assinado pelos representantes dos partícipes, conforme disposto no art. 2º destas IG, e expressando os entendimentos realizados, visando atingir o objeto pactuado;

II - a minuta do IP ou do termo aditivo;

III - a justificativa de interesse da Força na realização do IP, ou na celebração do termo aditivo, assinada pela autoridade competente, na forma do art. 2º destas IG, que deverá abordar:

a) os tópicos: contexto, motivação e conclusão;

b) a manifestação de interesse recíproco e mútua cooperação; e

c) o posicionamento, na conclusão, de forma clara, precisa e concisa, do interesse do Exército na celebração do IP ou termo aditivo.

IV - a cópia dos documentos de identificação (identidade, CPF e portarias de designação e/ou delegação e subdelegação de competência) dos representantes dos partícipes;

V - a origem dos recursos a serem descentralizados, quando for o caso; e

VI - o chamamento público, ou justificativa para não realizá-lo, ao amparo da legislação competente." (Grifou-se.)

60. Tendo em vista essa documentação, cumpre lembrar que o plano de trabalho (PT), a minuta do TED (IP), a indicação dos recursos a serem descentralizados e a possibilidade de chamamento público já foram abordados nos tópicos anteriores em razão do disposto no próprio Decreto nº 10.426/2020, sendo desnecessário tratar deles novamente. **Desse modo, resta ao órgão militar assessorado assegurar que os autos sejam instruídos com a justificativa do interesse da Força e as cópias dos documentos de identificação dos representantes dos partícipes.**

61. Quanto à justificativa do interesse da Força, o inciso III do art. 13 das IG-01.013 fixa a estrutura do ato e os elementos que devem ser abordados, bastando que o órgão assessorado elabore o documento em conformidade com o disposto naquele dispositivo.

62. Outrossim, no que tange aos documentos de identificação dos representantes legais dos partícipes, o órgão assessorado deve, tomando como referência o exemplificado no próprio inciso IV do art. 13 das IG-01.016, certificar-se de que os autos contenham as cópias das carteiras de identidade, dos CPFs e das portarias de designação e/ou delegação e subdelegação de competência de ambas as autoridades (da unidade descentralizadora e da descentralizada).

IV.2.10. Minuta do TED

63. Tendo em vista que a descentralização dos créditos deve ser formalizada num instrumento específico, denominado termo de execução descentralizada, a minuta do documento deve ser acostada ao processo. De acordo com o Decreto nº 10.426/2020, ela deve conter as seguintes cláusulas necessárias, sem prejuízo, evidentemente, de eventuais cláusulas específicas que decorram das particularidades do programa ou da ação orçamentária ou de atos normativos das unidades descentralizadora e descentralizada:

Art. 9º São cláusulas necessárias dos TED as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho aprovado e assinado, que integrará o termo celebrado;

II - as obrigações dos partícipes;

III - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

IV - os valores e a classificação funcional programática;

V - a destinação e a titularidade, quando for o caso, dos bens adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e dos bens remanescentes quando da conclusão ou extinção do ajuste, observada a legislação pertinente; e

VI - as hipóteses de denúncia e rescisão.

Parágrafo único. Outras obrigações decorrentes de especificidades do programa ou da ação orçamentária ou de atos normativos da unidade descentralizadora constarão como cláusulas específicas do TED.

64. De forma geral, dada a natureza predominantemente orçamentária do TED e tendo em vista que os aspectos relacionados à execução do objeto do ajuste constam no plano de trabalho, as cláusulas obrigatórias são suficientes para estabelecer as bases da relação entre os partícipes. **Sendo assim, a utilização do modelo de TED disponibilizado pela SEGES/SEDGG/ME apresenta-se como uma medida bastante adequada, pois, como dito anteriormente, garante uma série de benefícios aos partícipes e, por consequência à Administração Pública, sobressaindo a objetividade, a celeridade e a segurança jurídica. Recomenda-se, por conseguinte, que o modelo anexo de TED seja utilizado.**

65. Como os destinatários principais deste parecer referencial são os órgãos e organizações militares vinculados ao Exército e sediados em Brasília - DF, é imperioso tecer algumas considerações novamente sobre a Portaria do Comandante do Exército nº 1.448/2018. O Anexo D dessa norma interna é constituído por um modelo de TED. Acontece que, na esteira do explanado no tópico IV.2.4, esse modelo também está desatualizado, pois não sofreu nenhuma alteração depois da publicação do Decreto nº 10.426/2020. Normalmente, seja por iniciativa das próprias OMs ou em razão das recomendações apresentadas nos pareceres da CONJUR/EB, o referido Anexo era adaptado ao disposto no novo Decreto. Porém, **com a publicação da minuta padronizada da SEGES/SEDGG/ME, citada no parágrafo antecedente, não há razão para enumerar as modificações necessárias à conformação do Anexo D ao Decreto nº 10.426/2020, pois a referida minuta já foi elaborada em conformidade com a regulamentação atual, estando disponível para utilização por qualquer órgão ou entidade que integre os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, como é o caso dos órgãos militares assessorados. Isso posto, reitera-se a recomendação no sentido de que seja usada a minuta de TED que segue em anexo.**

66. Se os partícipes entenderem que determinado TED representa um caso **excepcional**, que exija a realização de alterações substanciais na minuta padronizada da SEGES/SEDGG/ME, o órgão militar assessorado pode elencar as disposições que, na sua compreensão, são passíveis de suscitar questionamentos, e encaminhar os autos que tramitam no EB para esta Consultoria para fins de emissão de parecer específico.

IV.2.11. Assinatura, competência e publicação

67. O Decreto nº 10.426/2020 estabeleceu que o TED deve ser "assinado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal" (art. 13º). De acordo com o posicionamento então prevaiente, o Ministro da Defesa editou a Portaria GM/MD nº 3.344/2020 por meio da qual delegou essa competência para, entre outras autoridades, o Comandante do Exército:

"Art. 1º Fica delegada competência às autoridades a seguir relacionadas para, no âmbito de sua atuação, assinar termo de execução descentralizada - TED para a descentralização de crédito entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União com vistas à execução de ações de interesse recíproco ou de interesse da unidade descentralizadora, permitida a subdelegação:

(...)

II - Comandante do Exército;"

68. Como o ato do Ministro da Defesa admite a subdelegação, esta CONJUR/EB entendeu ser possível a aplicação da Portaria nº 1.700/2017 por intermédio da qual o Comandante do Exército delega e subdelega competência para a prática de vários atos administrativos aos Chefes do Estado-Maior do Exército - EME, dos Órgãos de Direção Superior - ODS e dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata - OADI e aos Comandantes Militares de Área e do Comando de Operações Terrestres - COTER:

"Art. 1º Delegar competência para a prática de atos administrativos, na forma da legislação em vigor, desde que não impliquem aumento de efetivo ou despesas não programadas, às seguintes autoridades:

I - aos chefes do EME, ODS e OADI ao Comandante do Exército, aos comandantes militares de área e do COTER, no que diz respeito:

a) à celebração e rescisão, como representante do EB, de instrumentos de parceria e mútua cooperação, de contratos, de ajustes e seus respectivos termos aditivos, de interesse de sua área

ou de seus órgãos subordinados, com entidades da administração pública ou privada, sendo admitida a subdelegação até Comandante de Região Militar ou equivalente;" (Grifou-se.)

69. Sendo assim, caso a autoridade militar designada para assinar o TED não esteja entre as elencadas no dispositivo acima, é essencial a juntada do ato de subdelegação que lhe concede os poderes necessários para firmar o ato, na esteira do disposto no citado art. 13, IV, das IG-01.016.

70. No entanto, é imperioso informar às OMs assessoradas que recentemente uma manifestação da Consultoria Jurídica no Ministério da Defesa - CONJUR/MD lançou novas luzes sobre a questão da competência dos Comandantes das Forças Armadas. Segundo o PARECER n. 00088/2021/CONJUR-MD/CGU/AGU^[8], os Comandantes de cada uma delas já são originariamente competentes para celebrar instrumentos destinados à transferência voluntária de recursos, bem como o termo de execução descentralizada - TED, nas hipóteses em que demandem o acompanhamento das unidades técnicas e de administração da respectiva Força (orçamento e pessoal próprios), de modo que é dispensável a delegação do Ministro da Defesa para aquelas autoridades, o que resultou a sugestão de revogação dos incisos I a III da citada Portaria GM/MD nº 3.344/2020. A ementa do referido Parecer da CONJUR/MD ficou redigida da seguinte forma:

"EMENTA

CONSULTA. UNIFORMIZAÇÃO DE TESE. INTERPRETAÇÃO. COMPETÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA. ADVENTO DO DECRETO Nº 10.426/2020 E DA PORTARIA Nº 3.344/GM-MD.

1. Pedido de uniformização de tese, em razão da divergência de interpretação entre as Consultorias-Adjuntas em torno da competência do Comando Militar para celebrar termos de execução descentralizada a partir da vigência do Decreto nº 10.426/2020 e antes do advento da Portaria nº 3.344/SG-MD, de 08 de outubro de 2020.
2. O Ministro de Estado da Defesa é a autoridade competente para celebrar instrumentos destinados à transferência voluntária de recursos, bem como o termo de execução descentralizada - TED, nas hipóteses em que a gestão envolver a Administração Central do Ministério da Defesa - ACMD.
3. Os Comandantes de Força são originariamente competentes para celebrar instrumentos destinados à transferência voluntária de recursos, bem como o termo de execução descentralizada - TED, nas hipóteses em que demandem o acompanhamento das unidades técnicas e de administração da respectiva Força (orçamento e pessoal próprios).
4. São plenamente válidos os termos de execução descentralizada celebrados pelos Comandos de Força a partir da vigência do Decreto nº 10.426/2020 e antes do advento da Portaria nº 3.344/GM-MD, de 08 de outubro de 2020, por força de que dispõe a legislação de regência (LC nº 97/1999, Decreto nº 9.570/2018 e decreto presidencial que aprova a respectiva estrutura regimental), a tornar desnecessário eventual ato de convalidação.
5. Sugestão de alteração da Portaria nº 3.344/GM-MD, de 08 de outubro de 2020, para revogação dos inciso I a III do art. 1º, concernente à delegação, aos Comandantes de Força, de competência que lhe são originária." (Grifou-se.)

71. Considerando que, de acordo com o entendimento atual da CONJUR/MD, a competência do Comandante do Exército para a celebração de TED é originária, as hipóteses de delegação previstas na Portaria nº 1.700/2017 se mantêm. Por conseguinte, as autoridades elencadas no art. 1º, inciso I, alínea a, podem continuar celebrando os TEDs relacionados ao órgão militar que representam. Para outras autoridades (até o Comandante de Região Militar ou equivalente), é necessário, como dito no parágrafo 69, o ato de subdelegação.

72. Caso posteriormente haja a publicação de algum ato específico do Comandante do Exército acerca da celebração de TEDs no âmbito do EB, evidentemente as demais autoridades militares devem observá-lo, não havendo, em princípio, prejuízo à aplicação deste parecer, uma vez que cabe a cada agente público observar o limite de suas atribuições ao praticar atos administrativos ou celebrar ajustes no exercício da função pública, ressalvada a hipótese de consulta devidamente delimitada.

73. Por sua vez, no que tange ao outro partícipe, incumbe dizer que é o seu representante legal, com o auxílio, se entender necessário, do órgão jurídico que lhe presta assessoramento, que deve demonstrar a sua atribuição para a prática do ato, podendo juntar eventuais manifestações, atos normativos do órgão ou entidade e demais documentos pertinentes, como portarias de nomeação e delegação/subdelegação.

74. Por fim, o TED deve ser assinado pelos representantes dos partícipes e o **extrato** do documento deve ser publicado no sítio eletrônico oficial da unidade **descentralizadora**, no prazo de **vinte dias**, contado da data da assinatura (art. 14). Além disso, a **íntegra** do TED celebrado e do **plano de trabalho atualizado** deve ser disponibilizada nos sítios eletrônicos oficiais tanto da unidade descentralizadora quanto da descentralizada no mesmo prazo de vinte dias (art. 14, p.ú.).

V - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

75. Conforme o abordado no tópico I desta manifestação, é necessário que a autoridade competente da Administração declare expressamente que o caso concreto está de acordo com os termos do parecer referencial (parte final do item I da Orientação Normativa nº 55/2014).

76. Por conseguinte, **para que os termos de execução descentralizada sejam celebrados com base nesta manifestação, dispensada a análise individualizada pela CONJUR/EB, é imperioso que o órgão assessorado ateste que os autos estão de acordo com as considerações apresentadas acima.**

77. **Não existe uma forma predefinida para essa declaração. O importante é que fique claro que a instrução do processo está de acordo com este parecer. Sugere-se a seguinte redação:**

"DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O PARECER REFERENCIAL Nº 00006/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU

Eu, [nome de autoridade que assina a declaração], [cargo ocupado], declaro, para os fins do item I da Orientação Normativa nº 55/2014 da Advocacia-Geral da União, que o Processo nº ..., referente ao Termo de Execução Descentralizada nº ..., que será celebrado entre o(a) ... e o(a) ... [identificar os órgãos ou entidades partícipes], está integralmente de acordo com o Parecer Referencial nº 00006/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, de modo que fica dispensado o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército.

Sendo assim, determino a continuidade da tramitação do processo.

Brasília – DF, [dia] de [mês] de [ano].

[Nome da Autoridade]"

VI - CONCLUSÃO

78. Ante o exposto, conclui-se que os termos de execução descentralizada em que figurem como partícipes os órgãos militares sediados no DF podem ser celebrados com base nesta manifestação jurídica referencial, dispensada a análise individualizada da CONJUR/EB, desde que observadas as considerações apresentadas nos tópicos anteriores, em especial aquelas indicadas nos parágrafos 11, 13, 15 a 20, 27 a 30, 33, 35, 37 a 57, 61, 62, 64, 65, 68 a 74, e 77.

79. Acompanham este parecer os modelos disponibilizados pela SEGES/SEDGG/ME, os quais foram analisados previamente pela PGFN e aprovados pelo Consultor-Geral da União. Os órgãos assessorados devem acessar regularmente a Plataforma + Brasil e/ou o sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União na *Internet*^[6] a fim de verificar eventuais atualizações.

80. À análise do Sr. Consultor Jurídico, com recomendação de que sejam determinadas as providências necessárias para a ampla divulgação desta manifestação jurídica referencial, caso aprovada.

Brasília, 24 de março de 2021.

GEOVANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PORTARIA CONJUR-EB/CGU/AGU Nº 2/2021
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO - CONJUR-EB



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00687000222202193 e da chave de acesso 6fcf8f18

Notas

1. ^ "Art. 11 - Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente: (...) VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas: a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;"
2. ^ "Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: (...) VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;" (Grifou-se.)
3. ^ Lei nº 9.784/1999: "Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência." (Grifou-se.)
4. ^ "34. Todavia, a análise da adequação do quantitativo de membros requer que se leve em conta a verificação da implementação de medidas de gestão eficaz; em especial a utilização de manifestações referenciais; de modelos parametrizados, bem como da dispensa de supervisão com o desenvolvimento dos correspondentes mecanismos de uniformização. Por isso a questão será analisada com melhor aprofundamento no subtítulo 3.1.1 deste Relatório. (...) 132. A utilização de Manifestações Jurídicas Referenciais possibilita uniformização e celeridade, diminuindo o impacto que a Unidade jurídica consultiva tem ao analisar processos com matérias idênticas, de menor complexidade cuja atividade restringe-se à verificação do atendimento das exigências legais a partir da conferência de documentos. Trata-se de instrumento que visa justamente reduzir o tempo gasto com matérias de menor relevo, liberando o corpo jurídico para atuação em processos complexos e que exigem raciocínio jurídico elaborado. (...) 134. Diante do entedimento manifestado pela Unidade e do achado na amostra, sugere-se à CONJUR-EB, estudar as Manifestações Jurídicas Referenciais produzidas por outras unidades da Consultoria-Geral da União e avaliar a pertinência da ampliação da utilização do instrumento, conforme sua realidade laboral, caso preenchidos os requisitos da ON AGU n. 55/2014." (Grifou-se.) (Seq. 1 do NUP 00400.000439/2020-81)
5. ^ Em matéria de licitações, contratos e instrumentos congêneres, a atribuição da CONJUR/EB limita-se às OMs sediadas no Distrito Federal, já que as localizadas nas demais unidades da Federação são assessoradas pela Consultorias Jurídicas da União nos Estados - CJUs (art. 8º-F da Lei nº 9.028/1995 e art. 19 do Ato Regimento AGU nº 5/2007).
6. ^ Os modelos podem ser encontrados nos seguintes endereços eletrônicos: <<http://plataformamaisbrasil.gov.br/termo-de-execucao-descentralizada/modelos-e-minutas-padrao/modelos-e-minuta-padrao-de-termo-de-execucao-descentralizada>> e <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-convenios/modelos-de-termo-e-execucao-descentralizada>>. Acesso em 19/03/2021.
7. ^ Seq. 1 do NUP 00407.001856/2013-52.
8. ^ Seq. 16 do NUP 67002.005600/2020-77.

Documento assinado eletronicamente por GEOVANE ALVES DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 597752435 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GEOVANE ALVES DA SILVA. Data e Hora: 24-03-2021 12:34. Número de Série: 13812355. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE

DESPACHO n. 0482/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 00687.000222/2021-93

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO - CONJUR-EB

ASSUNTO: TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED - CELEBRAÇÃO

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N° 0006/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, que concluiu que os Termos de Execução Descentralizada (TED) em que figurem como partícipes os órgãos militares sediados no DF poderão ser celebrados com base nessa manifestação, sendo dispensada a análise individualizada desta Consultoria Jurídica junto ao Comando do Exército (CONJUR-EB), uma vez observadas as considerações indicadas nos itens 11, 13, 15 a 20, 27 a 30, 33, 35, 37 a 57, 61, 62, 64, 65, 68 a 74, 77 e 79, todos do referido opinativo. Tudo condicionado à juntada de cópia da presente Manifestação Jurídica Referencial aos autos respectivos e certificação pela autoridade competente de que foram atendidos todos os requisitos ali elencados.

2. À Secretaria para as anotações e providências de praxe, com imediato encaminhamento do presente, via DEx, a todas as Organizações Militares assessoradas por esta CONJUR-EB, com disponibilização do referido opinativo na página desta unidade consultiva e seu sequente envio para ciência do DEINF/CGU/AGU, mediante abertura de tarefa no SAPIENS.

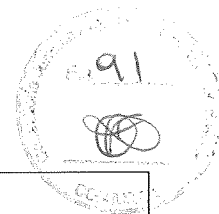
Brasília, 25 de março de 2021.

(assinado eletronicamente por certificação digital)

WILSON DE CASTRO JUNIOR
CONSULTOR JURÍDICO
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00687000222202193 e da chave de acesso 6fcf8f18

Documento assinado eletronicamente por WILSON DE CASTRO JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 602987607 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WILSON DE CASTRO JUNIOR. Data e Hora: 25-03-2021 09:43. Número de Série: 17466756. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):

Nome da autoridade competente:

Número do CPF:

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

Observações:

a) Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e

b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada:

Nome da autoridade competente:

Número do CPF:

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED:

Observações:

a) Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e

b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pela execução tenha UG própria.

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Observação: Descrição sucinta do objeto pactuado.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

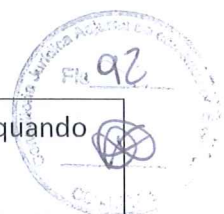
II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

Em atendimento ao disposto no art. 25 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES/SEDGG/ME) disponibiliza os modelos padronizados dos seguintes documentos, aprovados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:

- I – Termo de Execução Descentralizada;
- II – Plano de Trabalho;
- III – Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV – Declaração de Capacidade Técnica da Unidade Descentralizada;
- V – Relatório de Cumprimento do Objeto; e
- VI – Check-list para celebração do TED.



- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de XX (xxx) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início:

Fim:

Observações:

1) O prazo máximo da vigência é de até 60 (sessenta meses); e

2) Considerando que a publicação do extrato do TED deve se dar no sítio oficial da Unidade Descentralizadora, sugere-se que o início da vigência seja considerado a contar da data de assinatura.

6. VALOR DO TED:

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

() Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Observações:
Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatoria tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:
I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA

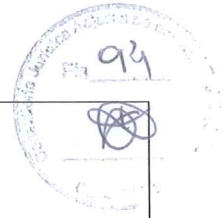
Local: Data de Assinatura:

Observação: Identificação dos responsáveis pela assinatura do TED. Ministro ou dirigente máximo da entidade da administração indireta, ou autoridade à qual foi delegada por estes a competência para assinatura de TED.

Delegação não é vedada no Decreto nº 10.426, de 2020, portanto, é permitida.

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº XX/20XX

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
a) Unidade Descentralizadora e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Nome da autoridade competente: Número do CPF: Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: <i>Observações:</i> a) Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
a) Unidade Descentralizada e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizada: Nome da autoridade competente: Número do CPF: Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: <i>Observações:</i> a) Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a unidade responsável pela execução tenha UG própria.
3. OBJETO:
4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:
5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED: <i>Observação: Preenchimento da justificativa e motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade.</i>
6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO
A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal? () Sim



() Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- () Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
- () Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
- () Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Observação:

- 1) Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.
- 2) Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

- () Sim
- () Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

- 1...
- 2...
- 3...

Observação:

- 1) O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.
- 2) Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1							
PRODUTO							
META 2							
PRODUTO							

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR	
11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD		
CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
	(Sim/Não)	
	(Sim/Não)	
<i>Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.</i>		
12. PROPOSIÇÃO		
Local e data		
Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada		
<i>Observação: Autoridade competente para assinar o TED.</i>		
13. APROVAÇÃO		
Local e data		
Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora		
<i>Observação: Autoridade competente para assinar o TED.</i>		

Observações:

- 1) Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.
- 2) A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.

III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS DOS ITENS QUE COMPÕEM O
PLANO DE TRABALHO (inciso IV do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020)



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS

EU, *(nome da Autoridade da Unidade Descentralizada)*, CPF nº *(número do CPF)*, ocupante do cargo de *(nomenclatura do cargo da autoridade signatária da declaração)* DECLARO, para fins de comprovação junto ao *(nome da Unidade Descentralizadora)*, nos termos do inciso IV do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, sob as penalidades da lei, que os valores dos itens apresentados no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº ____/20____, apresentado pelo(a) *(nome da Unidade Descentralizada)*, estão aderentes à realidade de execução do objeto proposto.

DECLARO, outrossim, que quaisquer desembolsos no âmbito da Unidade Descentralizada para execução do TED, mediante contratação de particulares ou celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser obrigatoriamente precedidos dos procedimentos necessários para apuração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Data	Nome e Cargo da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED	Assinatura da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED
------	---	---

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

(inciso V do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EU, *(nome da Autoridade da Unidade Descentralizada)*, CPF nº *(número do CPF)*, ocupante do cargo de *(nomenclatura do cargo da autoridade signatária da declaração)* DECLARO, para fins de comprovação junto ao *(nome da Unidade Descentralizadora)*, nos termos do inciso V do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, sob as penalidades da lei, que o(a) *(nome da Unidade Descentralizada)*, possui capacidade técnica e competência institucional para executar o objeto proposto no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº ____/20____.

A forma de execução dos créditos orçamentários, conforme Plano de Trabalho apresentado, foi considerada para a apresentação da presente declaração, nos termos do § 5º do artigo 16 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Data	Nome e Cargo da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED	Assinatura da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED

V - MODELO DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO



1. FINALIDADE:

Encaminhar o Relatório de Cumprimento do Objeto previsto no Termo de Execução Descentralizada nº (identificação do número e ano do instrumento), celebrado entre o (identificação da Unidade Descentralizadora) e o (identificação da Unidade Descentralizada), para execução do objeto (descrição do objeto pactuado).

2. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Créditos Orçamentários Recebidos:

Documentos de lançamento no SIAFI de execução dos créditos: 20XXNE0000XX, 20YYNE0000YY

Créditos Orçamentários Devolvidos:

Recursos Financeiros Recebidos:

Documentos de lançamento no SIAFI de execução dos recursos: 20XXOB0000XX, 20YYOB0000YY

Recursos Financeiros Devolvidos:

3. ASPECTOS RELACIONADOS À FORMA DE EXECUÇÃO

Execução direta, por meio da utilização da força de trabalho da Unidade Descentralizada	Valor:
---	--------

Execução por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública	Valor:
---	--------

Execução descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres	Instrumento:	Valor:
	Instrumento:	Valor:

4. ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO PACTUADO

4.1. Meta 1

4.1.1. Valor gasto com as atividades da meta1:

4.1.2. Relatório da execução das atividades e produtos previstos para a meta 1:

4.2. Meta 2

4.2.1. Valor gasto com as atividades da meta 2:

4.2.2. Relatório da execução das atividades e produtos previstos para a meta 2:

[...]

Observações: deve a unidade descentralizada tratar de eventuais subdescentralizações, execuções por uso de contratos ou execuções indiretas utilizadas em cada uma das metas acima

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6. RESULTADO FINAL DA EXECUÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Local e data
Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada

VI - CHECK-LIST PARA CELEBRAÇÃO DE TED



☐ Descrição da motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade, com enquadramento no art. 3º do Decreto nº 10.426, de 2020;
☐ Análise quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência;
☐ Aprovação do Plano de Trabalho pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada;
☐ Foi atestado que os custos indiretos não ultrapassam o limite de 20% do art. 8º, §2º, salvo nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora, conforme §3º do mesmo artigo.
☐ Certificação orçamentária com a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa;
☐ Autorização do art. 3º do Decreto nº. 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012, tratando-se de atividade de custeio;
☐ Declaração prevista no art. 16, II da Lei Complementar 101, de 2000, na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16 (ON/AGU 52/2014);
OBS: ON AGU 52: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000."
☐ Declaração de Compatibilidade de Custos dos itens que compõem o Plano de Trabalho, assinada pela Unidade Descentralizada;
☐ Declaração de Capacidade Técnica da Unidade Descentralizada; e
☐ Atesto de não incidência das vedações do art. 3º, §2º e art. 4º, §2º do Decreto nº 10.426/2020
Utilização de modelos de documentos disponíveis na Plataforma +Brasil:
☐ Sim
Na celebração de TED que utilize os modelos padronizados e divulgados na Plataforma +Brasil pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, pode ser dispensada a análise jurídica .
☐ Não
Caso não utilize a minuta-padrão do TED e o modelo de Plano de Trabalho disponibilizado pela Secretaria de Gestão - Seges, é necessária análise jurídica antes da celebração .
☐ Dispensado o uso de TED
Caso a situação se enquadre no art. 3º, III ou no seu §3º, é dispensada a celebração do Termo de Execução Descentralizada. Nessa situação, também é dispensada a análise jurídica .
☐ Comprovação de competência para assinar o TED.
☐ Presença de justificativa para a permissão de subdescentralização, execução por particulares, ou execução descentralizada.
OBS: Este requisito só é aplicável se algum dos institutos acima for utilizado no Termo de Execução Descentralizada em questão.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)**

**DIEx nº 630-CONJUR-EB/GabCmtEx - CIRCULAR
EB: 64536.006880/2021-03**

URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 25 de março de 2021.

Do Consultor Jurídico-Adjunto ao Comando do Exército

Ao Sr Chefe da Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar, Chefe do 11º Depósito de Suprimento, Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército, Chefe do Centro de Controle Interno do Exército, Chefe do Centro de Inteligência do Exército, Chefe do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército, Chefe do Estado-Maior da 11ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Planalto, Comandante da Base Administrativa do Quartel-General do Exército, Comandante do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea, Comandante do 16º Batalhão Logístico, Comandante do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, Comandante do 32º Grupo de Artilharia de Campanha, Comandante do 3º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, Comandante do Batalhão da Guarda Presidencial, Comandante do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar de Brasília, Diretor do Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias, Diretor do Hospital Militar de Área de Brasília, Prefeito Militar de Brasília, Secretário-Geral do Exército, Subchefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército, Subcomandante Logístico, Subcomandante de Operações Terrestres, Subsecretário de Economia e Finanças, Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

Assunto: NUP 00687.000222/2021-93. Remessa de Parecer Referencial para conhecimento

Anexos: 1) ANEXO; e

2) PARECER REFERENCIAL nº 00006/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU.

Sirvo-me do presente para encaminhar cópia do PARECER REFERENCIAL nº 00006/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU e anexos, por mim aprovado pelo DESPACHO Nº 0482/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, que versa sobre a possibilidade jurídica da formalização sobre Termo de Execução Descentralizada - TED, nas condições ali indicadas.

Atenciosamente,

WILSON DE CASTRO JUNIOR - SC

Consultor Jurídico-Adjunto ao Comando do Exército



**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**

Data e hora da consulta: 10/05/2022 09:54:11

Usuário: XXXXXXXXXX

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
07521315	Credor/Devedor não existente no Siafi	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

** Registros incluídos há até 30 dias.*



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO**
CPF/CNPJ: **07.521.315/0001-23**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:02:16 do dia 04/05/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: XURI040522160216

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO**
CPF/CNPJ: **07.521.315/0001-23**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:26:04 do dia 04/05/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: M38F040522162604

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/05/2022 às 16:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.521.315/0001-23.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6272.D29D.EE9B.2189 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO
CNPJ: 07.521.315/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:26:25 do dia 02/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2021.

Código de controle da certidão: **D6A6.B907.E8B9.95FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.521.315/0001-23
Certidão nº: 14119857/2022
Expedição: 04/05/2022, às 16:51:29
Validade: 31/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.521.315/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.521.315/0001-23

Razão Social: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO

Endereço: AV DO EXERCITO QGEX BLOCO B 1 / SETORES COMPLEMENTA / BRASILIA / DF / 70630-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2022 a 29/05/2022

Certificação Número: 2022043001121365071788

Informação obtida em 04/05/2022 16:36:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/05/2022 16:31:09

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO**
CNPJ: **07.521.315/0001-23**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO - TED

**TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA POR
INTERMÉDIO
DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES (DNIT) E O
MINISTÉRIO DA DEFESA -
COMANDO DO EXÉRCITO, POR
INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO -
DEC, VISANDO A MÚTUA
COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES
DE ENGENHARIA VOLTADOS
AOS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO
(CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO)
NA RODOVIA BR-381/MG.**

1. IDENTIFICAÇÃO.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, doravante denominado **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote "A", representado, neste ato, pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária - Substituto, **Sr. LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com base na Portaria nº 7.211, de 14/12/2020 (SEI! nº 7126729), assistido pelo Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária/DIR, **Sr. ALLAN MAGALHÃES MACHADO**, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], com base na Portaria nº 6, de 05/02/2020, e de outro lado o **MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC**, Órgão de Direção Setorial, com sede no QGEx - Bloco "B" - 3º piso - Setor Militar Urbano (SMU), CEP 70.630-901, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 07.521.315/0001-23, neste ato representado pelo seu Chefe, o General de Exército **JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA**, brasileiro, casado, militar, RG nº [REDACTED] MD/EB, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília/DF, com base no Diário Oficial da União, D.O.U. nº 140, de 23 de julho de 2020, no uso das suas atribuições conferidas pelo comando do Exército por intermédio da Portaria nº 1.700/Cmt Ex, de 08 de dezembro de 2017, combinada com a Portaria nº 057-DEC, de 6 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Interno nº 169, de 13/09/18), doravante denominado **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Termo.

2. DA EXECUÇÃO, DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL.

Parágrafo Primeiro – Do Objeto - O presente Termo de Execução Descentralizada tem por objeto a execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão: 80,4 Km. Será executado de acordo com o Plano de Trabalho 02.001.22.22.05.02.01 (SEI nº 11350634), apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, anexo a este instrumento e que a ele se integra, independente de transcrição.

Parágrafo Segundo - Da Execução - A execução do objeto do presente Termo de Execução Descentralizada (TED) ficará a cargo do 2º Batalhão Ferroviário - Batalhão Mauá (UG 160106).

Parágrafo Terceiro - Fundamento Legal - O presente Termo de Execução Descentralizada tem amparo nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto 10.426 de 16/07/2020, na Portaria nº 1.448-Amt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10-IG-01.016), e demais normas regulamentares da matéria.

3. **DO CADASTRO, DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO E DO REPASSE FINANCEIRO.**

Para fins de cadastro do Termo de Execução Descentralizada de crédito no SIAFI, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** cadastrará a **UNIDADE GESTORA (UG) 160106 - 2º Batalhão Ferroviário - Batalhão Mauá**, responsável pela execução do objeto do presente termo, como **“UNIDADE DESCENTRALIZADA”**.

A provisão do crédito deverá ser realizada pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** para a Setorial Orçamentária do Comando do Exército (UG 160087 - Estado-Maior do Exército).

O repasse de numerário deverá ser realizado para a Setorial do Comando do Exército (UG) 160075 – Diretoria de Contabilidade do Exército.

O Comando do Exército deverá detalhar e descentralizar os créditos recebidos à **UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL** (Departamento de Engenharia e Construção).

O Departamento de Engenharia e Construção deverá realizar a descentralização do crédito para o 2º Batalhão Ferroviário - Batalhão Mauá - **UNIDADE GESTORA EXECUTORA**.

A Diretoria de Contabilidade do Exército/SEF deverá promover o sub-repasse do recurso financeiro para a **UNIDADE GESTORA EXECUTORA**.

4. **DA JUSTIFICATIVA: MOTIVAÇÃO.**

O objeto visa realizar os serviços de engenharia que possibilitem o PATO da BR-381/MG, mantendo e melhorando as condições nos pontos localizados, adequando o trecho às condições de tráfego atuais, permitindo a continuidade da trafegabilidade durante todas as estações do ano e garantindo o escoamento da produção da região e a circulação da população.

Além disso, a realização do presente Termo também possibilitará ao Exército Brasileiro o adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional e técnica na área de engenharia de construção, de forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar Terrestre, para atuar eficazmente no apoio às operações militares, de combate e logística.

A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** prestará contas da execução física do objeto à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

5. **RELAÇÃO ENTRE AS PARTES: DESCRIÇÃO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASES) E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES.**

5.1. **Descrição - Cronograma de Execução.**

As atividades a serem desenvolvidas serão conforme descritas no Plano de Trabalho 02.001.22.22.05.02.01 (SEI nº 11350634), em seu Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fases), apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, que passa a ser parte integrante deste Termo.

5.2. **Prestação de Contas.**

Parágrafo Primeiro - Mediante a apresentação de relatório contendo demonstrativo das suas diversas metas, etapas e fases, conforme Plano de Trabalho vigente aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e de acordo com o inciso III, do art. 59, da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016, transcrito abaixo:

“III – o prazo para apresentação das prestações de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.”

Parágrafo Segundo - A **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** terá o mesmo prazo, 60

(sessenta) dias, para assinar o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do objeto. Findo este prazo, se não houver nenhuma manifestação da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, o objeto será considerado recebido pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

Parágrafo Terceiro - Quando da entrega e recebimento da obra a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** deverá seguir a Instrução de Serviço/DG Nº 13, de 04 de novembro de 2013, publicada no Boletim Administrativo nº 45, de 04 a 08 de novembro de 2013.

6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO DE DESEMBOLSO.

6.1. Previsão Orçamentária - (Plano Interno – XXX e PTRES – XXX).

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da despesa	Dotação
	0100000000	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste – no Estado de Minas Gerais	XXX

6.2. Detalhamento Orçamentário e Previsão de Desembolso.

O detalhamento orçamentário e o desembolso ocorrerão de acordo com o constante na previsão de desembolso do cronograma do Plano de Trabalho vigente, aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

6.3. Do Valor.

O valor do presente Termo é de R\$ 28.712.494,64 (vinte e oito milhões, setecentos e doze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único – Do Cancelamento de Recursos.

No caso de cancelamento de recursos e sem previsão de novos desembolsos, o objeto poderá ser reduzido até a etapa em que apresente funcionalidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE.

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, são obrigações dos partícipes:

7.1. DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

Proporcionar as condições necessárias à execução deste Termo de Execução Descentralizada, devendo:

a. efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

b. prorrogar “*de ofício*” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, conforme consta no Termo de Execução Descentralizada, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo;

d. aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**;

e. aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do Termo, mediante proposta da **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, devidamente justificada, que deverá ser apresentada à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do Termo;

f. analisar, aprovar e receber as prestações de contas da execução física do objeto;

g. fiscalizar a execução física do objeto do presente Termo de Execução Descentralizada, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

h. analisar os Relatórios Técnicos, Parciais e Final, objeto do presente Termo;

i. orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos firmados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas e avaliar os resultados;

j. providenciar junto aos órgãos competentes as licenças ambientais de instalação; e

k. exigir que a implementação do objeto deste Termo guarde conformidade com as exigências descritas no Cronograma de Execução.

As obrigações de que tratam as Alíneas **c, d, e, f, g, h, i, j e k**, competem à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia.

7.2. **II - DA UNIDADE DESCENTRALIZADA:**

a. adotar providências administrativas para promover a completa execução dos trabalhos técnicos a serem desenvolvidos, conforme legislação vigente, para execução dos serviços decorrentes deste Termo de Execução Descentralizada;

b. apresentar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em tempo hábil, os resultados dos trabalhos executados, conforme modelo de relatório definido entre os partícipes;

c. apresentar as prestações de contas da execução física do objeto à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

d. apresentar as prestações de contas da execução financeira aos seus órgãos de controle interno, ficando à disposição da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** para verificação, se assim o desejar;

e. prestar informações sobre o andamento das obras e/ou serviços de engenharia solicitados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

f. garantir que as obrigações determinadas nos licenciamentos ambientais sejam respeitadas;

g. apresentar relatórios técnicos, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Termo, inclusive quanto ao aproveitamento das ações ambientais;

h. permitir à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e aos órgãos de controle o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto;

i. comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;

j. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações de serviços acessórios necessários à execução do objeto;

k. manter a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste Termo;

l. devolver o saldo não aplicado mediante depósito em conta bancária da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, até a data prevista, em consonância com a legislação em vigor;

m. incluir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução do objeto do Termo, que permita o livre acesso dos servidores do Exército ou DNIT, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do item III do § 1º, letra h) do Art. 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

8. **DA VIGÊNCIA.**

O presente Termo de Execução Descentralizada terá a vigência de 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro: a qualquer tempo e de comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações mediante Termo Aditivo, vedada, porém, a alteração do objeto aprovado.

9. **DA PUBLICAÇÃO.**

O presente Termo e seus eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura.

AS UNIDADES DESCENTRALIZADORA E DESCENTRALIZADA disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o anterior.

10. **DA DENÚNCIA E RESCISÃO.**

O presente Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por

manifestação de quaisquer dos partícipes, mediante a solicitação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido de pleno direito por intermédio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou por superveniência de norma legal, fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações e creditando-se-lhes os benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido.

11. **DOS BENS REMANESCENTES.**

Os bens patrimoniais previstos no Plano de Trabalho (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados, ou construídos com recursos oriundos da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da **UNIDADE DESCENTRALIZADA** durante a vigência deste Instrumento.

Findo o Termo de Execução Descentralizada, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos poderão cedidos à **DESCENTRALIZADA**, com a anuência do Diretor Geral do DNIT, de acordo com o Parágrafo Único, Alínea II do Artigo 5º do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, para permitir a continuidade dos trabalhos e serviços de engenharia de mútua cooperação, regulados na Portaria Normativa Interministerial nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003.

A titularidade dos bens remanescentes é do conveniente, salvo expressa disposição em contrário neste instrumento.

12. **DO FORO.**

De comum acordo, os partícipes elegem a Câmara de Conciliação e Administração Federal – CCAF/AGU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento não resolvidas administrativamente.

E por assim estarem justos e acertados, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, seguidas de duas testemunhas.

UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

(Assinado eletronicamente)

Lucas Alberto Vissotto Júnior

Diretor de Infraestrutura Rodoviária - Substituto

(Assinado eletronicamente)

Eng.º Allan Magalhães Machado

Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração
Rodoviária

UNIDADE DESCENTRALIZADA:

(Assinado eletronicamente)

Gen Ex Júlio Cesar de Arruda

Chefe do Departamento de Engenharia e Construção



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Learth Soares, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária-Substituto(a)**, em 12/05/2022, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11351676** e o código CRC **7D9137F9**.

Referência: Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11351676



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária
Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária
Coordenação de Programação e Serviços

OFÍCIO Nº 87277/2022/CODEP/CGMRR/DIR/DNIT SEDE

Brasília/DF, 12 de maio de 2022.

Ao Senhor

LUCAS ALBERTO VISSOTO JUNIOR

Diretor de Infraestrutura Rodoviária - Substituto

Diretoria de Infraestrutura Rodoviária

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

SAN Q. 03 Bl. A 3º Andar, Ed. Núcleo dos Transportes, Asa Norte

CEP: 70.040-902 - Brasília/DF

URGENTE - PRAZO 12/05/2022

Assunto: Análise e Parecer - Minuta de Termo de Execução Descentralizada - TED CODEP (SEI nº 11351676).

Senhor Diretor,

1. Trata-se de proposta celebração de novo Instrumento de Parceria entre o Ministério da Defesa - Comando do Exército, por intermédio desse Departamento de Engenharia e Construção e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, visando à mútua cooperação em atividades de engenharia para a realização dos serviços de manutenção e conservação na rodovia BR-381/MG, no trecho compreendido entre o km 260 ao km 343,7.
2. Por meio do Ofício 30194 (SEI nº 10579753), a Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, solicitou manifestação de interesse do Exército em assumir a prestação dos serviços de manutenção e conservação na BR-381/MG, no trecho compreendido entre o km 260 ao km 343,7. Mediante o Ofício Nº 36-SP/DOC (10620326), o 2º Batalhão Ferroviário manifestou interesse na formalização do Instrumento. A SRE/MG encaminhou os autos por intermédio do Ofício 33707 (SEI nº 10629911), para ciência dessa Coordenação-Geral e Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, acerca das tratativas com vistas à formalização da parceria e informou que estava providenciando os documentos requisitados pelo Exército, objetivando elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) da referida obra.
3. Impede salientar que o 2º Batalhão Ferroviário, se manifestou favorável à lavratura em comento, apresentando o Plano de Trabalho 02.001.22.22.05.02.01 (SEI nº 11350634) o qual foi aprovado e assinado pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais e posteriormente será aprovado e assinado dentro da plataforma+Brasil, em atenção ao art. 29, do [Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020](#), bem como a [PORTARIA SEGES/ME Nº 13.405, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021](#), esclarecemos que os Termos de Execução Descentralizada - TED, celebrados a partir de 1º de janeiro de 2022, deverão ser operacionalizados na Plataforma +Brasil.
4. Foi solicitada, ainda, a Solicitação de Declaração de Exist. de Recursos CODEP (SEI nº 11350628).
5. Diante o exposto, sugerimos o envio do presente à d. Procuradoria Federal Especializada,

para análise e emissão de parecer jurídico sobre Minuta de Termo de Execução Descentralizada - TED CODEP (SEI nº 11351676) com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Eng.º VAGNER FERREIRA DE SOUZA
Coordenador de Programação e Serviços
CODEP/CGMRR/DIR

(Assinado eletronicamente)
Eng.º MARCOS LEARTH SOARES
Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária/Substituto
CGMRR/DIR



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Souza, Coordenador de Programação e Serviços**, em 12/05/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Learth Soares, Analista em Infraestrutura de Transportes**, em 12/05/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11351888** e o código CRC **A4FD111F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11351888



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária

OFÍCIO Nº 87397/2022/DIR/DNIT SEDE

Brasília, 12 de maio de 2022.

À

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Setor de Autarquia Norte, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes.
CEP: 70.040-902 - Brasília/DF

Assunto: Análise e Parecer - Minuta de Termo de Execução Descentralizada - TED CODEP.

Senhor Procurador,

Trata-se de proposta celebração de novo Instrumento de Parceria entre o Ministério da Defesa - Comando do Exército, por intermédio desse Departamento de Engenharia e Construção e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, visando à mútua cooperação em atividades de engenharia para a realização dos serviços de manutenção e conservação na rodovia BR-381/MG, no trecho compreendido entre o km 260 ao km 343,7.

Sobre o assunto, o Ofício nº 87277/2022/CODEP/CGMRR/DIR/DNIT SEDE (SEI 11351888) destaca que por meio do Ofício 30194 (SEI 10579753), a Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, solicitou manifestação de interesse do Exército em assumir a prestação dos serviços de manutenção e conservação na BR-381/MG, no trecho compreendido entre o km 260 ao km 343,7. Mediante o Ofício Nº 36-SP/DOC (SEI 10620326), o 2º Batalhão Ferroviário manifestou interesse na formalização do Instrumento, apresentando o Plano de Trabalho 02.001.22.22.05.02.01 (SEI 11350634) o qual foi aprovado e assinado pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais.

Pelo exposto, de ordem do Diretor de Infraestrutura Rodoviária Substituto, encaminhamos o presente à essa d. Procuradoria Federal Especializada, para análise e emissão de parecer jurídico sobre Minuta de Termo de Execução Descentralizada - TED CODEP (SEI 11351676) com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

WILLIAN BENKE AFONSO

Assessor Técnico

Diretoria de Infraestrutura Rodoviária

Anexos: I - Ofício nº 87277/2022/CODEP/CGMRR/DIR/DNIT SEDE (SEI 11351888).



Documento assinado eletronicamente por **Willian Benke Afonso, Assessor Técnico**, em 12/05/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11353838** e o código CRC **D408CB21**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11353838



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4300

Data de Envio:

12/05/2022 17:24:15

De:

DNIT/Não responda <sei-naoresponda@dnit.gov.br>

Para:

pfe.prioridades@dnit.gov.br

Assunto:

URGENTE. Necessidade de Análise e Emissão de Parecer Jurídico. Minuta de Termo de Execução Descentralizada - TED CODEP (SEI nº 11351676)

Mensagem:

Prezados, boa tarde!

De ordem do Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, o sr. Allan Magalhães Machado, vimos por meio deste, solicitar PRIORIDADE na análise da Minuta de Termo de Execução Descentralizada - TED CODEP (SEI nº 11351676), Processo SEI nº 50606.000897/2022-44, cujo objeto é a proposta celebração de novo Instrumento de Parceria entre o Ministério da Defesa - Comando do Exército, por intermédio desse Departamento de Engenharia e Construção e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, visando à mútua cooperação em atividades de engenharia para a realização dos serviços de manutenção e conservação na rodovia BR-381/MG, no trecho compreendido entre o km 260 ao km 343,7.

Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária
CGMRR/DIR

Anexos:

Oficio_11353838.html

Oficio_11351888.html

Relato Nº. 96/2022/DIR/DNIT SEDE

À Diretoria Colegiada,

1. OBJETO DO RELATO:

Autorização para a lavratura do Termo de Execução Descentralizada – TED nº 195/2022/DNIT, cujo objeto é a execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão: 80,4 Km, de acordo com o Plano de Trabalho 02.001.22.22.05.02.01 (SEI nº 11350634).

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

- a) Instrumento: A formalizar;
- b) Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército.
- c) Unidade Executora: Departamento de Engenharia e Construção
- d) Objeto: Execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG.
- e) Delimitação do objeto:
 - Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP
 - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda)
 - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7
 - Extensão: 80,4 Km

3. DA MOTIVAÇÃO DO RELATO:

Trata-se de proposta de lavratura de Termo de Execução Descentralizada, junto ao Ministério da Defesa - Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção, visando a mútua cooperação em atividades de engenharia para a realização dos serviços de manutenção e conservação do tipo P.A.T.O. na rodovia BR-381/MG, no segmento compreendido entre o km 263,3 ao km 343,7, com extensão total de 80,4 km.

Considerando o Ofício 30194/2022/COENGE - CAF - MG/SRE - MG (SEI nº 10579753), foi realizada consulta ao Exército Brasileiro sobre o interesse na execução dos serviços de manutenção/conservação na rodovia federal. Em resposta, por meio do Ofício Nº 36-SP/DOC (SEI nº 10620326), o 2º Batalhão Ferroviário manifestou interesse na formalização do Instrumento.

O Plano de Trabalho 02.001.22.22.05.02.01 (SEI nº 11350634) devidamente assinado e aprovado, trata dos quantitativos, prazos de execução necessários para a realização das obras de P.A.T.O. da rodovia BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7.

Além disso, a realização do presente TED também possibilitará ao Exército Brasileiro o adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia de construção, de forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar Terrestre, para atuar eficazmente no apoio às operações militares, de combate e logística.

4. DO IMPACTO DO PRAZO:

O prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada é de 720 (setecentos e vinte) dias.

5. DO IMPACTO NO CUSTO:

O plano de trabalho proposto prevê um orçamento no valor de R\$ 28.712.494,64.

6. DO ORÇAMENTO:

Foi solicitada a Declaração de Existência de Recursos Orçamentários CODEP (SEI nº 11350628).

7. DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA:

Por meio dos documentos Ofício nº 87277/2022/CODEP/CGMRR/DIR/DNIT SEDE (SEI nº 11351888) e Ofício nº 87397/2022/DIR/DNIT SEDE (SEI nº 11353838), a presente proposta foi submetida à Procuradoria Federal Especializada – DNIT para análise jurídica da Minuta de Termo de Execução Descentralizada - TED CODEP (SEI nº 11351676), sendo que a lavratura e publicação do pretendido instrumento somente se dará após o atendimento das recomendações exaradas por aquela Especializada.

8. DO COORDENADOR GERAL DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA:

Aprovou a presente proposição e solicitou ao Diretor analisar o presente relato e apresentá-lo à Diretoria Colegiada, sugerindo aprovação, conforme Ofício nº 87657/2022/CODEP/CGMRR/DIR/DNIT SEDE (SEI nº 11357629).

9. DO DIRETOR DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA:

Consubstanciado nas informações da Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, proponho à Diretoria Colegiada aprovação do objeto do presente relato.

(Assinado eletronicamente)

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR - Eng.º D.Sc
Diretor de Infraestrutura Rodoviária/DIR
Substituto

Brasília/DF, 13/05/2022



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Alberto Vissotto Júnior, Diretor de Infraestrutura Rodoviária-Substituto(a)**, em 13/05/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11360421** e o código CRC **4D969E7F**.

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Processo nº: 50606.000897/2022-44 – Termo de Execução Descentralizada nº 195/2022/DNIT– Execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão: 80,4 Km, e será executado de acordo com o Plano de Trabalho 02.001.22.22.05.02.01 (SEI nº 11350634).

Legislação de regência: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 11.578/2007, Lei nº 9.784/1999, Decreto nº 8.113/2013, [Decreto nº 6.170/2007](#) e [Portaria Interministerial nº 424, De 30 De Dezembro De 2016 \(Revoga a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011\)](#).

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A	FOLHAS	FUNDAMENTO JURÍDICO
1.	O ajuste proposto integra um único processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	☒	☐	☐	50606.000897/2022-44	- Art.116, caput, c/c o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993; - Orientação Normativa AGU nº 02/2009 - Lei nº 9.784/1999
2.	Consta justificativa para a celebração do instrumento?	☒	☐	☐	11350634 10579753	Art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/1999
3.	Há comprovação de que o Poder Executivo, por proposta do Comitê Gestor do PAC [1] , discriminou o objeto pleiteado como ação do PAC a ser executada por meio de transferência obrigatória de recursos?	☐	☐	☒		Art. 2º, da Lei nº 11.578/2007
4.	Foi apresentado parecer elaborado pelo órgão de assessoria jurídica do Ente Beneficiado sobre o pretendido Termo de Execução Descentralizada?	☒	☐	☐	11351243	Portaria Conjunta Nº 8, de 7 de novembro de 2012
5.	Foi apresentado competente Plano de Trabalho devidamente datado, analisado pela área técnica e aprovado pela autoridade competente do DNIT e pelo representante legal do ente Beneficiado? (OBS) O Plano de Trabalho deve conter todos os elementos previstos no art. 116, § 1º da Lei nº 8.666/93.	☒	☐	☐	11350634	- Art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/93; - Arts. 3º, I a VI, da Lei nº 11.578/2007
6.	O DNIT emitiu parecer técnico, aprovado pela autoridade competente, analisando e se manifestando fundamentalmente sobre a proposta e o Plano de Trabalho apresentados?	☒	☐	☐	11362593	Art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/1999 c/c art. 116, § 1º da Lei nº 8.666/1993
	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A	FOLHAS	FUNDAMENTO JURÍDICO

7.	Consta nos autos o Projeto Básico ou Termo de Referência, devidamente analisado e aprovado pelo setor competente do DNIT?[2] <i>(OBS 1) O Projeto Básico deve conter todos os elementos previstos no art. 6º, inciso IX, alíneas “a” a “f”, da Lei nº 8.666/93.</i> <i>(OBS 2) Nos termos do Decreto nº 8.113/2013, cabe a celebração de Termo de Compromisso para a execução de obras e serviços de construção, pavimentação, ampliação de capacidade e recuperação dos sistemas viários de acessos a portos e terminais portuários e de anéis e contornos em áreas urbanas de rodovias integrantes dos Sistemas de Viação dos Estados e do Distrito Federal, discriminados como ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Nesta hipótese, o instrumento deverá prever cláusula expressa sobre a assunção de responsabilidade, pelo Ente Beneficiado, em relação à aprovação dos projetos de engenharia (art. 1º, § 2º, III do Decreto nº 8.113/2013).</i>	☐	☐	☒		Art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; c/c art. 5º, II, b, da PI nº 507/2011
8.	Caso o objeto envolva a execução de obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, consta licença ambiental prévia ou de instalação?	☐	☐	☒		- Art. 8º, I, da Resolução CONAMA nº 237/1997; - Art. 7º, III, da PI nº 424/2016;
9.	Foram apresentados documentos de titularidade dominial da área de intervenção necessária à realização das obras e serviços, se for o caso?	☐	☐	☒		Art. 7º, III, da PI nº 424/2016.
10.	Existe conta específica, vinculada ao Termo de Execução Descentralizada, mantida em instituição financeira oficial, para os depósitos dos recursos transferidos?	☐	☐	☒		Art. 4º da Lei nº 11.578/2007

11.	Há dotação orçamentária específica para realização da despesa decorrente do Termo de Execução Descentralizada? 11.1. Caso a execução do objeto ultrapasse um exercício financeiro, consta nos autos documento que comprove que a despesa a ser realizada encontra previsão no Plano Plurianual? 11.2. Se for o caso de despesa compatível como Plano Plurianual, há indicação do crédito e do respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem assim cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura?	☒	☐	☐	11350628	- Art 167, I, II e § 1º da CF/1988; - Arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, <i>caput</i>, da Lei nº 8.666/1993; - Art. 31 do Decreto nº 93.872/1986; - Art. 30, § 1º, do Decreto nº 93.872/1986
	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A	FOLHAS	FUNDAMENTO JURÍDICO
12.	A ação que ampara a despesa decorrente da alteração de valor do Termo de Execução Descentralizada é classificada como projeto?[3] Em caso positivo, constam nos autos: 12.1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes? 12.2. A declaração do ordenador de despesa de que o gasto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?	☐	☒	☐		Art.16, I e II, da LC nº 101/2000;
13.	Caso haja previsão de contrapartida, há comprovação de que está assegurada?	☐	☐	☒		Art. 3º, VII, da Lei nº 11.578/2007
14.	Consta nos autos a minuta de Termo de Execução Descentralizada, correspondente à minuta-padrão aprovada pela Diretoria Colegiada do DNIT?	☒	☐	☐	11351676	Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 08/2012
15.	No Termo de Execução Descentralizada a unidade DESCENTRALIZADORA (repassadora) dos recursos detém obrigação de aprovar a prestação <u>física</u> do objeto do ajuste?	☒	☐	☐	11351676 Cláusula 5	Diretriz 02/2014 da Comissão Gestora do SICONV
16.	No Termo de Execução Descentralizada a unidade DESCENTRALIZADA (recebedora) dos recursos detém obrigação de efetuar a prestação <u>financeira</u> do objeto do ajuste?	☒	☐	☐	11351676 Cláusula 5	Diretriz 02/2014 da Comissão Gestora do SICONV

17.	No Termo de Execução Descentralizada existe cláusula prescrevendo fiscalização do instrumento por representante da unidade DESCENTRALIZADORA (repassadora) dos recursos?	☒	☐	☐	11351676 Cláusula 7; Item 7.1	Art. 67 c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993
18.	No Termo de Execução Descentralizada a unidade DESCENTRALIZADORA (repassadora) indicou representante para proceder a fiscalização do instrumento? OU Há no processo portaria de indicação do representante da unidade DESCENTRALIZADORA (repassadora) para efetuar a fiscalização do Termo de Execução Descentralizada?	☐	☒	☐	Será atendido posteriormente pela SRE/MG	Art. 67 c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993
19.	Consta nos autos comprovação de cadastro do Termo de Execução Descentralizada no Sistema de Projetos e Obras Delegadas – SIPROD.	☐	☒	☐	Será providenciado após publicação	Art. 9º c/c art. 11 da Portaria DG nº 1.905/2015, publicada no B.A. nº 062, de 30 de novembro de 2015.

[1] Programa de Aceleração do Crescimento.

[2] Devido a inexistência de lista de verificação específica para o TED, optou-se pela utilização da lista relativa aos Convênios.

[3] Entende-se por “projeto” um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto (bens, serviços ou obras) que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. (art. 2º, b, da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999).

Brasília, 13/05/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Souza, Coordenador de Programação e Serviços**, em 13/05/2022, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11362746** e o código CRC **F33F38FB**.

Referência: Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11357618



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |

Minuta de Relato Nº. 11357624/2022/ CODEP/CGMRR/DIR/DNIT SEDE

À Diretoria Colegiada,

1. OBJETO DO RELATO:

Autorização para a lavratura do Termo de Execução Descentralizada – TED nº 195/2022/DNIT, cujo objeto é a execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão: 80,4 Km, de acordo com o Plano de Trabalho 02.001.22.22.05.02.01 (SEI nº 11350634).

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

- a) Instrumento: A formalizar;
- b) Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército.
- c) Unidade Executora: Departamento de Engenharia e Construção
- d) Objeto: Execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG.
- e) Delimitação do objeto:
 - Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP
 - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda)
 - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7
 - Extensão: 80,4 Km

3. DA MOTIVAÇÃO DO RELATO:

Trata-se de proposta de lavratura de Termo de Execução Descentralizada, junto ao Ministério da Defesa - Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção, visando a mútua cooperação em atividades de engenharia para a realização dos serviços de manutenção e conservação do tipo P.A.T.O. na rodovia BR-381/MG, no segmento compreendido entre o km 263,3 ao km 343,7, com extensão total de 80,4 km.

Considerando o Ofício 30194 (SEI nº 10579753), foi realizada consulta ao Exército Brasileiro sobre o interesse na execução dos serviços de manutenção/conservação na rodovia federal. Em resposta, por meio do Ofício Nº 36-SP/DOC (SEI nº 10620326), o 2º Batalhão Ferroviário manifestou interesse na formalização do Instrumento.

O Plano de Trabalho 02.001.22.22.05.02.01 (SEI nº 11350634) devidamente assinado e aprovado, trata dos quantitativos, prazos de execução necessários para a realização das obras de P.A.T.O. da rodovia BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7.

Além disso, a realização do presente TED também possibilitará ao Exército Brasileiro o adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia de construção, de forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar Terrestre, para atuar eficazmente no apoio às operações militares, de combate e logística.

4. DO IMPACTO DO PRAZO:

O prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada é de 720 (setecentos e vinte) dias.

5. DO IMPACTO NO CUSTO

O plano de trabalho proposto prevê um orçamento no valor de R\$ 28.712.494,64.

6. DO ORÇAMENTO:

Foi solicitada a Solicitação de Declaração de Exist. de Recursos CODEP (SEI nº 11350628).

7. DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

Por meio dos documentos Ofício 87277 (SEI nº 11351888) e Ofício 87397 (SEI nº 11353838), a presente proposta foi submetida à Procuradoria Federal Especializada – DNIT para análise jurídica da Minuta de Termo de Execução Descentralizada - TED CODEP (SEI nº 11351676), sendo que a lavratura e publicação do pretendido instrumento somente se dará após o atendimento das recomendações exaradas por aquela Especializada.

8. DO COORDENADOR GERAL DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA - CGMRR

Aprovou a presente proposição e solicitou ao Diretor analisar o presente relato e apresentá-lo à Diretoria Colegiada, sugerindo aprovação, conforme Ofício 87657 (SEI nº 11357629).

9. DO DIRETOR DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - DIR

Proponho à Diretoria Colegiada aprovação do presente relato.

Brasília/DF, 13/05/2022



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Souza, Coordenador de Programação e Serviços**, em 13/05/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11357624** e o código CRC **2028459D**.

Referência: Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11357624



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária
Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária
Coordenação de Programação e Serviços

OFÍCIO Nº 88079/2022/CODEP/CGMRR/DIR/DNIT SEDE

Brasília, 13 de maio de 2022.

Ao Senhor

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR

Diretor de Infraestrutura Rodoviária - Substituto

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

SAN Q. 03 Bl. A 3º Andar, Ed. Núcleo dos Transportes, Asa Norte

CEP: 70.040-902 - Brasília/DF

URGENTE

Assunto: Autorização para Lavratura de Termo de Execução Descentralizada nº 195/2022/DNIT, rodovia BR-381/MG.

Senhor Diretor,

1. Trata-se de proposta de lavratura de Termo de Execução Descentralizada, junto ao Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção – DEC - Comando do 2º Batalhão Ferroviário - Batalhão Mauá, que tem por objeto a execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão: 80,4 Km.
2. Considerando o Ofício 30194 (SEI nº 10579753), foi realizada consulta ao Exército Brasileiro sobre eventual interesse na execução dos serviços na rodovia federal. Em resposta, por meio do Ofício Nº 36-SP/DOC (SEI nº 10620326) o 2º Batalhão Ferroviário manifestou interesse na formalização do Instrumento.
3. O Plano de Trabalho 02.001.22.22.05.02.01 (SEI nº 11350634) assinado e aprovado, trata das obras de PATO da BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7.
4. Por meio do Ofício 88064 (SEI nº 11362593), consta a aprovação e concordância com o Plano de Trabalho 02.001.22.22.05.02.01 (SEI nº 11350634) pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais.
5. Além disso, conforme Ofício 87277 (SEI nº 11351888), ressaltamos que posteriormente o plano de trabalho será aprovado e assinado dentro da plataforma+Brasil, em atenção ao art. 29, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, bem como a PORTARIA SEGES/ME Nº 13.405, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.
6. Cabe destacar ainda, que a presente proposta foi submetida à Procuradoria Federal

Especializada – DNIT para análise jurídica da Minuta de Termo de Execução Descentralizada - TED CODEP (SEI nº 11351676), por meio dos documentos Ofício 87277 (SEI nº 11351888) e Ofício 87397 (SEI nº 11353838), sendo que a lavratura e publicação do pretendido instrumento somente se dará após o atendimento das recomendações exaradas por aquela Especializada.

7. O presente Termo de Execução Descentralizada foi objeto de análise pela assessoria jurídica do Exército, conforme Parecer Referencial_CONJUR - BR 381 (SEI nº 11351243), bom como restaram anexadas as certidões (SEI! nº 11351244, 11351552, 11351553, 11351554, 11351558, 11351560, 11351563 e 11351565).

8. Desta forma, após análise, esta Coordenação concorda com a celebração do presente Termo de Execução Descentralizada, sugerindo a evolução do feito à Diretoria Colegiada do DNIT, no sentido de obter a autorização para lavratura do mesmo.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Eng.º VAGNER FERREIRA DE SOUZA

Coordenador de Programação e Serviços - Substituto
CODEP/CGMRR/DIR

Considerando a manifestação apresentada pela Coordenação de Programação e Serviços/CGMRR, com a qual corroboro, concordo com a celebração do presente Termo de Execução Descentralizada, sugerindo a evolução do feito à Diretoria Colegiada do DNIT, no sentido de obter a autorização para lavratura do Termo junto ao Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção – DEC - Comando do 2º Batalhão Ferroviário - Batalhão Mauá.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Eng.º ALLAN MAGALHÃES MACHADO

Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária
CGMRR/DIR

Anexos:

- I - Minuta de Relato CODEP (SEI nº 11357624)
- II - Check List - TED CODEP (SEI nº 11362746)
- III - Minuta de Termo de Execução Descentralizada - TED CODEP (SEI nº 11351676)



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Souza, Coordenador de Programação e Serviços**, em 13/05/2022, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allan Magalhaes Machado, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária**, em 13/05/2022, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11362777** e o código CRC **EDBFCBAC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11362777



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |

Despacho / DNIT SEDE/DIRCOLEG

Processo nº 50606.000897/2022-44

Deliberação da Diretoria Colegiada

Relato nº. 96/2022

Diretoria de origem: DIR

1. Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Singular e fundamentado na aprovação das matérias analisadas e apreciadas pelos técnicos de sua Diretoria de origem, a Diretoria Colegiada desta Autarquia aprovou, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº. 96/2022, o qual foi incluído na Ata da 19ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2022, realizada em 13 de maio de 2022.
2. Assim, encaminho o presente processo à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária para providências subsequentes.

Brasília/DF, 13 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Braz do Couto, Secretária da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração**, em 13/05/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11363993** e o código CRC **5FC66D51**.

Referência: Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11363993



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA - CCON

SAN QD. 03 - BL. A - ED. NÚCLEO DOS TRANSPORTES - 3º ANDAR - BRASÍLIA/DF - CEP: 70.040-902 - SECRETARIAS.PFE@DNIT.GOV.BR - TEL.: (61) 3315-4351

PARECER n. 00223/2022/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU

NUP: 50606.000897/2022-44

INTERESSADOS: EXÉRCITO BRASILEIRO

ASSUNTOS: TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

EMENTA: TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA / EXÉRCITO BRASILEIRO /
SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA BR-381/MG /
EXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL/ POSSIBILIDADE
CONDICIONADA

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado a esta PFE/DNIT pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária - DIR para análise de Minuta de Termo de Execução Descentralizada a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e o Exército Brasileiro **visando à mútua cooperação em atividades de engenharia para a realização dos serviços de manutenção e conservação na rodovia BR-381/MG, no trecho compreendido entre o km 260 ao km 343,7.**

2. A solicitação de análise jurídica veio acompanhada de pedido de urgência (SEI 11351888), tendo sido remetido e-mail formalizando pleito de análise prioritária por parte desta PFE-DNIT (SEI 11355154).

3. Os autos encontram-se instruídos, entre outros documentos, com Plano de Trabalho (SEI 11350634) e Minuta de Termo de Execução Descentralizada (SEI 11351676).

4. Ausente a Declaração de Existência de Recursos Orçamentários e Declaração exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (art.15 e 17), documento este já solicitado no âmbito da coordenação respectiva (SEI 11350628).

5. Compulsando os autos, verifica-se menção expressa ao NUP 50606.005092/2021-14 (SEI 10683689), que tem por objeto a fase interna de licitação na modalidade pregão eletrônico, visando contratação dos serviços de manutenção e conservação do mesmo segmento da rodovia BR-381/MG (Segmento: km 263,30 ao km 343,70). O referido procedimento conta com manifestação jurídica pela viabilidade da realização do certame, de modo que o presente opinativo toma como pressuposto que cumpre aos gestores optarem pela celebração do TED ou pelo certame licitatório, não cumprindo a esta PFE qualquer juízo de conveniência e oportunidade no que tange ao avanço de uma ou outra alternativa.

2. ANÁLISE JURÍDICA

6. *Ab initio* cumpre gizar que a presente manifestação cinge-se a análise da minuta de Termo de Execução Descentralizada (SEI 11351676), não importando em análise das fases já superadas do processo, ficando sob a integral

responsabilidade da Administração a instrução dos autos na forma orientada pela Procuradoria, que presume-se tenha ocorrido.

7. A emissão de parecer jurídico enquadra-se como atividade de consultoria do Procurador Federal, salientando-se sua natureza opinativa e preventiva.

8. Ressalte-se, ainda que o exame desta Procuradoria Federal Especializada se dá nos termos do art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002, limitando-se aos aspectos jurídicos da matéria proposta, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, ou que exijam exercício da discricionariedade, tendo em vista a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

2.1 Do Termo de Execução Descentralizada

9. Entende-se por Termo de Execução Descentralizada - TED - "*o instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática.*" (Decreto Presidencial 10.426 de 16 de julho de 2020)

10. Como visto, o TED é instrumento exclusivo para ajuste entre órgãos e entidades federais integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, e pode ter por finalidade a execução de ações de interesse recíproco, de interesse da unidade descentralizadora ou ressarcimento de despesas (Dec.10.426/2020, art 3º)

11. O TED que ora se submete a análise consiste em proposta de parceria entre o Ministério da Defesa - Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, visando à mútua cooperação em atividades de engenharia **para a realização dos serviços de manutenção e conservação na rodovia BR-381/MG, no trecho compreendido entre o km 260 ao km 343,7.**

12. Logo se vê, portanto, que o objeto proposto se subsume explicitamente a um importante desiderato institucional da autarquia, que figura como **Unidade Descentralizadora**, qual seja, **a manutenção e conservação de trecho rodoviário de domínio da União Federal.**

13. Do ponto de vista da **Unidade Descentralizada** consta manifestação explícita da referida unidade no sentido de que *"... o Instrumento de Parceria em questão contribuirá para a consecução dos Objetivos Estratégicos do Exército (OEE 3): 'contribuir com o desenvolvimento sustentável e a paz social'; (OEE 14): 'ampliar a integração do Exército à sociedade' e (OEE 15): 'maximizar a obtenção de recursos do orçamento e de outras fontes', constantes do Plano Estratégico do Exército(PEEx 2020-2023)."* [Ofício Nº 36-SP/DOC \(SEI 10620326\)](#).

14. Diante do exposto nos presentes autos, percebe-se a nítida existência de interesse recíproco entre o DNIT e o Exército Brasileiro, a lastrear a realização do ajuste.

2.2 Da existência de Manifestação Jurídica Referencial quanto ao tema, com espeque no art. 12 c/c 25 do Decreto 10.426/2020

15. Os arts. 12 e 25 do Decreto 10.426/2020 prescrevem que:

Art. 12. Na celebração de TED que utilize os modelos padronizados de que trata o art. 25 fica facultada a dispensa de análise jurídica.

(...)

Art. 25. A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia manterá atualizados na Plataforma +Brasil os seguintes modelos de documentos:

I - minuta padrão do TED;

II - plano de trabalho; e

III - relatório de cumprimento do objeto.

Parágrafo único. Os modelos de que trata o caput serão previamente examinados e aprovados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

16. Em atenção ao referido comando, encontra-se disponível no site <https://www.gov.br/plataformamaibrasil/pt-br/termo-de-execucao-descentralizada-ted/modelos-e-minutas-padroao/modelos-e-minuta-padroao-de-termo-de-execucao-descentralizada> modelos e minutas padronizadas, previamente aprovados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional através do PARECER SEI 13085/2020/ME, que consiste em **manifestação jurídica referencial sobre o tema**, acompanhada de orientações que autorizam a utilização dos referidos documentos independente de manifestação jurídica específica, desde que atendidas todas as condições insculpidas no referido documento, especialmente os subitens 72.2 a 72.4, a saber:

"(...)

72.2 Quanto ao uso deste parecer para os fins de dispensa de análise jurídica, nos termos da Orientação Normativa nº 55/201, tal dispensa é condicionada a:

72.2.1. o uso do check list para instrução processual mínima anexa a este parecer;

72.2.2 o uso das minutas de Termo de Execução Descentralizada e Plano de Trabalho anexas a este parecer;

72.2.3 o uso dos modelos de Declaração de Compatibilidade de Custos, Capacidade Técnica e Relatório de Cumprimento de Objeto anexos a este parecer;

72.2.4 eventuais alterações nos modelos sejam enquadráveis nas situações já trazidas e referendadas no corpo deste parecer, notas de atualização respectivas ou atos análogos proferidos pelos órgãos de assessoramento jurídico respectivos, se for o caso.

72.3 Registre-se que nada impede que haja solicitação de manifestação jurídica pelo órgão demandante, ainda que em situação que dispensaria a análise jurídica.

72.4 Saliente-se, por fim, que a presente análise não abarca o chamamento público do art. 5º do Decreto 10.426/2020, de modo que, sendo este utilizado, deve haver análise jurídica prévia de qualquer forma.

(...)"

17. Rememore-se que a **manifestação jurídica referencial finca esteio na ON AGU 55/2014**, adiante transcrita *in verbis*:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

*I - Os processos que sejam **objeto de manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, **estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.***

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos."

18. Conquanto a existência de manifestação jurídica referencial **não impeça a formulação de consulta jurídica a esta PFE-DNIT, como ocorre no presente caso**, é dever institucional desta unidade jurídica sinalizar a possibilidade de dispensa da análise individualizada, desde que atendidas todas condições insculpidas no PARECER SEI 13085/2020/ME.

2.3 Da minuta que ora se sujeita a análise

19. A Diretoria consultante apresenta o documento SEI 11351676, denominado Minuta de Termo de Execução Descentralizada, sujeitando-o a análise jurídica por parte desta PFE.

20. O referido documento contém a seguinte cláusula, adiante transcrita:

5.2 Prestação de Contas.

Parágrafo Primeiro - Mediante a apresentação de relatório contendo demonstrativo das suas diversas metas, etapas e fases, conforme Plano de Trabalho vigente aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e de acordo com o inciso III, do art. 59, da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016, transcrito abaixo:

“III – o prazo para apresentação das prestações de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.”

Parágrafo Segundo - A **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** terá o mesmo prazo, 60 (sessenta) dias, para assinar o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do objeto. Findo este prazo, se não houver nenhuma manifestação da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, o objeto será considerado recebido pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

21. Observe-se que o Parágrafo Primeiro e Segundo da referida cláusula (5.2) referem-se explicitamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, que, por sua vez, detalha a execução do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

22. Ocorre que o referido Decreto, que outrora disciplinara o TED ao lado de outros instrumentos considerados até então como congêneres, como o convênio e o contrato de repasse, **foi alterado pelo Decreto 10.426/2020**, com revogação expressa do inciso III do §1º do art. 1º.

23. Além da referida revogação, o art. 26 do Decreto 10.426/2020 é explícito ao afirmar que ***A legislação sobre convênios e contratos de repasse não se aplicam às descentralizações de crédito de que trata este Decreto.***

24. Logo se vê, portanto, que, ao exercer o Poder Regulamentar, a Presidência da República instituiu claramente um tratamento jurídico distinto ao TED, dando-lhe estatuto infralegal específico, distinto do convênio e do contrato de repasse.

25. Sendo assim, é necessário **atualizar a minuta de termo de execução descentralizada apresentada de modo a suprimir os parágrafos primeiro e segundo da referida cláusula 5.2, e incluir texto adequado aos novos contornos jurídicos instituídos pelo Decreto 10.426/2020**, harmonizando a redação do TED com os seguintes dispositivos: art. 17, 18 e 19, que disciplinam o ***acompanhamento da execução***, os arts. 20 e 21 que disciplinam a ***denúncia e a rescisão***, bem como os arts. 23 e 24, que disciplinam o ***acompanhamento do resultado***.

26. A sugestão desta PFE DNIT é que seja **integralmente adotado o texto da minuta padrão disponibilizada na Plataforma+Brasil**, que, especificamente no que tange ao tema ***acompanhamento do resultado***, dispõe nos seguintes termos:

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art.23 do Decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público^[1].

27. O item 7.1 da minuta apresentada contém referência a Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia, **expressão que deve dar lugar a Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais.**

28. No item 11, a referencia ao termo *conveniente* deve ser atualizada, constando a nomenclatura correta das partes em um TED, qual seja, *Unidade Descentralizadora* ou *Unidade Descentralizada*, conforme o caso.

3. CONCLUSÃO

29. *Ex positis*, retornem os autos ao consulente para ciência das orientações insculpidas na presente peça opinativa, especialmente no que tange a:

1. Complementação da instrução dos autos, nos termos do item 4 do Relatório.
2. Possibilidade de, em situações similares, valer-se da manifestação referencial proferida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, constante na Plataforma+Brasil, com esboço específico no art. 12 c/c 25 do Decreto 10.426/2020, dispensando-se manifestação jurídica específica acaso adotadas todas condições nela consignadas.
3. Possibilidade de celebração do Termo de Execução Descentralizada proposto, preferencialmente valendo-se integralmente da minuta constante na Plataforma+Brasil, ou ainda valendo-se da minuta apresentada (SEI 11351676) , **desde que feitas as atualizações sugeridas na presente manifestação jurídica.**

30. Cumpre-nos destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva da Administração.

31. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária/DNIT para conhecimento da presente manifestação e adoção das providências pertinentes.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

RICARDO MARTINS COSTA
Procurador Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 50606000897202244 e da chave de acesso 7b7e9843

Notas

1. [^] *Observações: Os participantes do TED podem prever que, além da obrigatoriedade tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020*

Documento assinado eletronicamente por RICARDO MARTINS COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 886301253 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RICARDO MARTINS COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-05-2022 10:12. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
GABINETE DA PFE/DNIT

SAN QD. 03 - BL. A - ED. NÚCLEO DOS TRANSPORTES - 3º ANDAR - BRASÍLIA/DF - CEP: 70.040-902 - PFEDNIT.GESTAO@AGU.GOV.BR - TEL.: (61) 3315-4351/3315-4355

DESPACHO n. 00256/2022/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU

NUP: 50606.000897/2022-44

INTERESSADOS: EXÉRCITO BRASILEIRO

ASSUNTOS: TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Aprovo o **PARECER n. 00223/2022/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU** de autoria do Procurador Federal, Dr. Ricardo Martins Costa e encaminho o processo à DIR para ciência e adoção das medidas de sua alçada.

Brasília, 13 de maio de 2022.

GUSTAVO VILLAR TRIVELATO
Procurador-Geral PFE/DNIT

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 50606000897202244 e da chave de acesso 7b7e9843

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO VILLAR TRIVELATO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 886853733 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUSTAVO VILLAR TRIVELATO. Data e Hora: 13-05-2022 10:51. Número de Série: 24274837655037529444455972537. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária

OFÍCIO Nº 88362/2022/DIR/DNIT SEDE

Brasília, 13 de maio de 2022.

À

COORDENAÇÃO-GERAL DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA - CGMRR

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
SAN Q. 03 Bl. A 3º Andar, Ed. Núcleo dos Transportes, Asa Norte
CEP: 70.040-902 – Brasília/DF

Assunto: Resposta da PFE/DNIT. Autorização para lavratura de Termo de Execução Descentralizada nº 195/2022/DNIT, rodovia BR-381/MG.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Versa o presente acerca de proposta de lavratura de Termo de Execução Descentralizada, junto ao Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção – DEC - Comando do 2º Batalhão Ferroviário - Batalhão Mauá, que tem por objeto a execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão: 80,4 Km.
2. A esse respeito, essa Coordenação exarou o Ofício 87277 (11351888) destacando que por meio do Ofício 30194 (10579753), a Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, solicitou manifestação de interesse do Exército em assumir a prestação dos serviços de manutenção e conservação na BR-381/MG, no trecho compreendido entre o km 260 ao km 343,7. Por intermédio do Ofício Nº 36-SP/DOC (10620326), o 2º Batalhão Ferroviário manifestou interesse na formalização do Instrumento, apresentando o Plano de Trabalho 02.001.22.22.05.02.01 (11350634) o qual foi aprovado e assinado pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais.
3. Assim, os autos foram remetidos à PFE/DNIT através do Ofício 87397 (11353838) para análise e emissão de parecer jurídico sobre Minuta de Termo de Execução Descentralizada - TED CODEP (11351676). Em resposta, a PFE manifestou-se mediante Parecer 00223/2022/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU (11364390) devidamente aprovado pelo Despacho 00256/2022/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU (11364553).
4. Dessa forma, de ordem do Sr. Diretor de Infraestrutura Rodoviária – Substituto, encaminho os presentes autos a essa Coordenação para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
WILLIAN BENKE AFONSO
Assessor Técnico
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **Willian Benke Afonso, Assessor Técnico**, em 13/05/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11366246** e o código CRC **2A129C61**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11366246



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4300



DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Processo Nº: 50606.000897/2022-44

Declaração Nº: 2022/

UF: MINAS GERAIS

Serviço:

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PATO DA BR-381/MG, TRECHO: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - SUBTRECH. ENTR. VIADUTO ANTIGA BR-381/MG/MG-425 (CORONEL FABRICIANO) - ENTR. BR-262(A) (P/VAR. LINDA) - SEGMENTO: KM 263,3 - KM 343,7, EXTENSÃO: 80,4 KM 50606.000897/2022-44

CONTRATO:

FAVORECIDO: A LICITAR

Execução de Saldo da(s) Rubrica(s) Orçamentária(s)

Atualização: 13/05/2022

Funcional	Descrição da Ação	Dotação 2022	Empenhado	Decla
26.782.3006.219Z.0030 PO: 00MG RP: 2	CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO - MANUTENCAO RODOVIARIA SOBRE SUPERVISAO DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DNIT/MINAS GERAIS	R\$ 274.000.000	R\$ 39.240.960,61	R\$ 9.570.8

A despesa acima prevista tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021)

Vale ressaltar que os empenhos a serem realizados, bem como os cumprimentos dos desembolsos financeiros decorrentes da obra/serviço, dependerão da liberação de limite para movimentação, empenho e pagamento.

A(o) Coordenação Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária

De acordo com as informações acima, encaminho o processo junto com a Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17) para análise e posterior prosseguimento.

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Alberto Vissotto Júnior, Diretor de Infraestrutura Rodoviária-Substituto(a)**, em 13/05/2022, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11368121** e o código CRC **F5E3CDC9**.

Referência: Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11368121



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |

Despacho / DNIT SEDE/DIR

Processo nº 50606.000897/2022-44

À Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária

1. Versa o presente sobre a autorização para a lavratura do Termo de Execução Descentralizada – TED nº 195/2022/DNIT, cujo objeto é a execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão: 80,4 Km, de acordo com o Plano de Trabalho 02.001.22.22.05.02.01 (SEI nº 11350634).

2. Considerando a aprovação do objeto do Relato nº. 96/2022/DIR/DNIT SEDE (11360421), na 19ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2022, realizada em 13 de maio de 2022, conforme Despacho (DNIT) DIRCOLEG 11363993, de ordem do Sr. Diretor de Infraestrutura Rodoviária Substituto, encaminho o presente processo a essa Coordenação-Geral para conhecimento e providências pertinentes.

(Assinado eletronicamente)
HUDSON GONÇALVES FERREIRA
Técnico Administrativo/Mat. DNIT: 5364-3
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária

Brasília/DF, 13 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Gonçalves Ferreira, Técnico Administrativo**, em 13/05/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11368562** e o código CRC **E428EA60**.

Referência: Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11368562

NOTA INFORMATIVA Nº 1049/2022/CODEP/CGMRR/DIR/DNIT SEDE

1. Trata-se da análise e atendimento às recomendações da D. Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, por intermédio do Parecer 00223/2022/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI nº 11364390), devidamente aprovado pelo Despacho 00256/2022/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI nº 11364553).
2. Em breve síntese, os presentes autos versam sobre a proposta de lavratura do Termo de Execução Descentralizada nº 195/2022, junto ao Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção – DEC - Comando do 2º Batalhão Ferroviário - Batalhão Mauá, que tem por objeto a execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão: 80,4 Km.
3. Por meio do Ofício 30194 (SEI nº 10579753), a Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, solicitou manifestação de interesse do Exército em assumir a prestação dos serviços de manutenção e conservação na BR-381/MG, no trecho compreendido entre o km 260 ao km 343,7.
4. Mediante o Ofício Nº 36-SP/DOC (SEI nº 10620326), o 2º Batalhão Ferroviário manifestou interesse na formalização do Instrumento, apresentando o Plano de Trabalho 02.001.22.22.05.02.01 (SEI nº 11350634), o qual foi aprovado e assinado pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, conforme se verifica no Ofício 88064 (11362593).
5. Por intermédio do Ofício 87277 (SEI nº 11351888), esta Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária solicitou à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária o encaminhamento dos autos para análise da d. PFE/DNIT-Sede, com vistas a emissão de parecer jurídico sobre a Minuta de Termo de Execução Descentralizada - TED CODEP (SEI nº 11351676).
6. Ato contínuo, os autos foram instruídos para aprovação do tema perante a Diretoria Colegiada, conforme se observa nos documentos: Check List - TED CODEP 11362746, Minuta de Relato CODEP 11357624, Ofício 88079 (11362777), restando condicionada a lavratura do Termo de Execução Descentralizada nº 195/2022 ao atendimento das recomendações exaradas por aquele Órgão de Consultoria e Assessoramento Jurídico dessa Autarquia.
7. Após Relato 96 (11360421) perante a Diretoria Colegiada, o qual foi devidamente aprovado por meio do Despacho (DNIT) DIRCOLEG 11363993, os autos retornaram para providências dessa Setorial, por meio do Ofício 88362 (11366246), com vistas ao atendimento das recomendações exaradas pela Procuradoria Federal Especializada – DNIT, o que se deu via Parecer 00223/2022/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI nº 11364390) devidamente aprovado pelo Despacho 00256/2022/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI nº 11364553) e Despacho (DNIT) DIR 11368562.
8. Desta feita, visando sanar quaisquer pendências que pudessem obstar a lavratura do TED nº 195/2022 e atendendo a condicionante imposta no item 7 do Relato 96 (11360421), passamos a discorrer sobre o atendimento às recomendações da d. PFE/DNIT, nos seguintes termos:

Item 4. Ausente a Declaração de Existência de Recursos Orçamentários e Declaração exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (art.15 e 17), documento este já solicitado no âmbito da coordenação respectiva (SEI 11350628)

R: Constam nos autos a Declaração de Existência de Recursos Orçamentários DISPEO (SEI nº 11368121), bem como a Declaração Exigida na Lei de Resp. Fiscal DISPEO (SEI nº

11368131), restando atendida a recomendação de saneamento da instrução processual, disposta no item 4 e reforçada no item 29.1. do referido Parecer.

Itens 15 a 18. Conquanto a existência de manifestação jurídica referencial não impeça a formulação de consulta jurídica a esta PFE-DNIT, como ocorre no presente caso, é dever institucional desta unidade jurídica sinalizar a possibilidade de dispensa da análise individualizada, desde que atendidas todas condições insculpidas no PARECER SEI 13085/2020/ME

R. Em situação análoga, nos autos de Processo nº 50600.023438/2020-27, essa Coordenação-Geral de Restauração e Manutenção Rodoviária, entendeu pela possibilidade de dispensa de análise jurídica por utilização das minutas padrão para celebração de TED, bem como do Plano de Trabalho apresentado e demais documentos inseridos, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 (SEI! nº 7148720), visto que a proposta se baseava na orientação jurídica contida no Parecer referencial nº 13085/2020/ME da PGFN (SEI! nº 7148699) e atendimento das suas recomendações. Porém, ao submeter o 1º Termo Aditivo à análise jurídica, sobreveio o Parecer n. 00480/2021/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU (9503970) aprovado pelo Despacho n. 01028/2021/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU (9504096), informando "ipsis literis" o que segue:

6. Inclusive, quantos aos atos passados, é imperioso ressaltar que o Termo de Execução Descentralizada - TED (SEI 7218663) não foi apreciado por essa PFE/DNIT, tendo em vista que a Administração aplicou o parecer referencial nº 13085/2020/ME da PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com o fundamento de ter utilizadas as minutas de TED e plano de Trabalho do Ministério da Economia.

7. Quanto a esse Parecer Referencial, entendo que não cabe a sua utilização pelo DNIT, tendo em vista a ausência de hierarquia entre a referida Procuradoria e essa PFE/DNIT. Assim, com a devida vênia, é possível, e até recomendável, que a Autarquia utilize as referidas minutas padrões, mas é necessário que o processo seja encaminhado para essa Procuradoria Especializada.

8. Desse modo, sugiro que o processo seja encaminhado para o Procurador-Geral tomar ciência do ocorrido e, em caso de concordância, remeta uma orientação geral para as Diretorias e Superintendências Regionais do DNIT.

Por essa razão, e com vistas ao não descumprimento de quaisquer regramentos, submetemos o presente processo à análise individualizada por essa d. Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT.

Portanto, entendemos que a recomendação dos itens 15 a 18, reforçada no item 29. 2. resta atendida após as explicações acima.

Item 25. Sendo assim, é necessário atualizar a minuta de termo de execução descentralizada apresentada de modo a suprimir os parágrafos primeiro e segundo da referida cláusula 5.2, e incluir texto adequado aos novos contornos jurídicos instituídos pelo Decreto 10.426/2020, harmonizando a redação do TED com os seguintes dispositivos: art. 17, 18 e 19, que disciplinam o acompanhamento da execução, os arts. 20 e 21 que disciplinam a denúncia e a rescisão, bem como os arts. 23 e 24, que disciplinam o acompanhamento do resultado.

R: Tal recomendação foi atendida, conforme se observa na redação do Termo de Execução Descentralizada de Crédito - TED CODEP (SEI nº 11368209).

Item 26. A sugestão desta PFE DNIT é que seja integralmente adotado o texto da minuta padrão disponibilizada na Plataforma+Brasil, que, especificamente no que tange ao tema acompanhamento do resultado, dispõe nos seguintes termos:

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art.23 do Decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público [1]

R. Tal item foi atendido conforme se observa no item 5.2. parágrafo 13º, do Termo de Execução Descentralizada de Crédito - TED CODEP (SEI nº 11368209).

Item 27. O item 7.1 da minuta apresentada contém referência a Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia, expressão que deve dar lugar a Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais.

R: Tal recomendação foi atendida, conforme se observa na redação do Termo de Execução Descentralizada de Crédito - TED CODEP (SEI nº 11368209).

Item 28. No item 11, a referência ao termo conveniente deve ser atualizada, constando a nomenclatura correta das partes em um TED, qual seja, Unidade Descentralizadora ou Unidade Descentralizada, conforme o caso

R: Tal recomendação foi atendida, conforme se observa na redação do Termo de Execução Descentralizada de Crédito - TED CODEP (SEI nº 11368209).

Item 29. 3. Possibilidade de celebração do Termo de Execução Descentralizada proposto, preferencialmente valendo-se integralmente da minuta constante na Plataforma+Brasil, ou ainda valendo-se da minuta apresentada (SEI 11351676), desde que feitas as atualizações sugeridas na presente manifestação jurídica.

R. Informamos que foram feitas as atualizações sugeridas pela PFE no Termo de Execução Descentralizada de Crédito - TED CODEP (SEI nº 11368209).

9. Ante o exposto, considerando que foram atendidas as recomendações exaradas pela Procuradoria Federal Especializada – DNIT e em atenção a condicionante constante no Ofício 88079 (SEI nº 11362777) e Minuta de Relato CODEP (SEI nº 11357624), não restam pendências que obstem a lavratura do Termo de Execução Descentralizada – TED nº 195/2022/DNIT.

(Assinado eletronicamente)
Eng.º VAGNER FERREIRA DE SOUZA
Coordenador de Programação e Serviços
CODEP/CGMRR/DIR

(Assinado eletronicamente)
Eng.º ALLAN MAGALHÃES MACHADO
Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária
CGMRR/DIR



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Souza, Coordenador de Programação e Serviços**, em 13/05/2022, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allan Magalhaes Machado, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária**, em 13/05/2022, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11369213** e o código CRC **A83E10DA**.

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO - TED Nº 195/2022/DNIT

Processo nº 50606.000897/2022-44

**TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA POR
INTERMÉDIO
DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES (DNIT) E O
MINISTÉRIO DA DEFESA -
COMANDO DO EXÉRCITO, POR
INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO -
DEC, VISANDO A MÚTUA
COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES
DE ENGENHARIA VOLTADOS
AOS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO
(CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO)
NA RODOVIA BR-381/MG.**

1. IDENTIFICAÇÃO:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, doravante denominado **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote "A", representado, neste ato, pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária - Substituto, **Sr. LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] - SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] com base na Portaria nº 7.211, de 14/12/2020 (SEI! nº 7126729), assistido pelo Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária/DIR, **Sr. ALLAN MAGALHÃES MACHADO**, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] - SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] com base na Portaria nº 6, de 05/02/2020, e de outro lado o **MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC**, Órgão de Direção Setorial, com sede no QGEx - Bloco "B" - 3º piso - Setor Militar Urbano (SMU), CEP 70.630-901, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 07.521.315/0001-23, neste ato representado pelo seu Chefe, o General de Exército **JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA**, brasileiro, casado, militar, RG nº [REDACTED] MD/EB, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília/DF, com base no Diário Oficial da União, D.O.U. nº 140, de 23 de julho de 2020, no uso das suas atribuições conferidas pelo comando do Exército por intermédio da Portaria nº 1.700/Cmt Ex, de 08 de dezembro de 2017, combinada com a Portaria nº 057-DEC, de 6 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Interno nº 169, de 13/09/18), doravante denominado **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Termo.

2. DA EXECUÇÃO, DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo Primeiro – Do Objeto - O presente Termo de Execução Descentralizada tem por objeto a execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A)

(P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão: 80,4 Km. Será executado de acordo com o Plano de Trabalho 02.001.22.22.05.02.01 (SEI nº 11350634), apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, anexo a este instrumento e que a ele se integra, independente de transcrição.

Parágrafo Segundo - Da Execução - A execução do objeto do presente Termo de Execução Descentralizada (TED) ficará a cargo do 2º Batalhão Ferroviário - Batalhão Mauá (UG 160106).

Parágrafo Terceiro - Fundamento Legal - O presente Termo de Execução Descentralizada tem amparo nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto 10.426 de 16/07/2020, na Portaria nº 1.448-Amt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10-IG-01.016), e demais normas regulamentares da matéria.

3. **DO CADASTRO, DA PROVISÃO DE CRÉDITO E DO REPASSE FINANCEIRO.**

Para fins de cadastro do Termo de Execução Descentralizada de crédito no SIAFI, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** cadastrará a **UNIDADE GESTORA (UG) 160106 - 2º Batalhão Ferroviário - Batalhão Mauá**, responsável pela execução do objeto do presente termo, como “**UNIDADE DESCENTRALIZADA**”.

A provisão do crédito deverá ser realizada pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** para a Setorial Orçamentária do Comando do Exército (UG 160087 - Estado-Maior do Exército).

O repasse de numerário deverá ser realizado para a Setorial do Comando do Exército (UG) 160075 – Diretoria de Contabilidade do Exército.

O Comando do Exército deverá detalhar e descentralizar os créditos recebidos à **UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL** (Departamento de Engenharia e Construção).

O Departamento de Engenharia e Construção deverá realizar a descentralização do crédito para o 2º Batalhão Ferroviário - Batalhão Mauá - **UNIDADE GESTORA EXECUTORA**.

A Diretoria de Contabilidade do Exército/SEF deverá promover o sub-repasse do recurso financeiro para a **UNIDADE GESTORA EXECUTORA**.

4. **JUSTIFICATIVA: MOTIVAÇÃO.**

O objeto visa realizar os serviços de engenharia que possibilitem o PATO da BR-381/MG, mantendo e melhorando as condições nos pontos localizados, adequando o trecho às condições de tráfego atuais, permitindo a continuidade da trafegabilidade durante todas as estações do ano e garantindo o escoamento da produção da região e a circulação da população.

Além disso, a realização do presente Termo também possibilitará ao Exército Brasileiro o adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional e técnica na área de engenharia de construção, de forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar Terrestre, para atuar eficazmente no apoio às operações militares, de combate e logística.

A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** prestará contas da execução física do objeto à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

5. **RELAÇÃO ENTRE AS PARTES: DESCRIÇÃO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES**

5.1. **Descrição - Cronograma de Execução.**

As atividades a serem desenvolvidas serão conforme descritas no Plano de Trabalho 02.001.22.22.05.02.01 (SEI nº 11350634), em seu Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fases), apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, que passa a ser parte integrante deste Termo.

5.2. **Prestação de Contas.**

Parágrafo Primeiro - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e **UNIDADE DESCENTRALIZADA** designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, conforme preceitua o art. 17 do Decreto nº 10.426/2020.

Parágrafo Segundo - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a unidade descentralizadora poderá:

- a. solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;
- b. utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e
- c. firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de trinta dias, contado da data da suspensão, para que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresente justificativas. O referido prazo, poderá ser prorrogado um vez, por igual período.

Parágrafo Quarto - Após o encerramento do prazo previsto no **Parágrafo Terceiro**, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

- a. a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou
- b. a rescisão do TED.

Parágrafo Quinto - O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

Parágrafo Sexto - São motivos para rescisão do TED: o inadimplemento de cláusulas pactuadas; a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução; a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Parágrafo Sétimo - A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Parágrafo Oitavo - Consideradas as especificidades do objeto pactuado e, quando necessário, a unidade descentralizadora poderá:

- a. realizar vistoria **in loco**; e
- b. solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado.

Parágrafo Nono - O relatório de cumprimento do objeto será apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** no prazo de 120 (cento e vinte dias), contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de não haver apresentação do relatório de cumprimento do objeto no prazo estabelecido, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** estabelecerá o prazo de trinta dias para a apresentação do relatório.

Parágrafo Décimo Primeiro - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado e ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Parágrafo Décimo Segundo - Nas hipóteses em que o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Parágrafo Décimo Terceiro - A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** nos termos do art. 24 do mesmo normativo. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, deverá a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Parágrafo Décimo Quarto - Quando da entrega e recebimento da obra a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** deverá seguir a Instrução de Serviço/DG Nº 13, de 04 de novembro de 2013, publicada no Boletim Administrativo nº 45, de 04 a 08 de novembro de 2013.

6. **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO COM PREVISÃO DE DESEMBOLSO.**

6.1. **Previsão Orçamentária**

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Dotação R\$
26.782.3006.219Z.0030	0100000000	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Manutenção Rodoviária Sobre Supervisão da Superintendência Regional do DNIT/Minas Gerais	R\$ 28.712.494,64

6.2. **Detalhamento Orçamentário e Previsão de Desembolso.**

O detalhamento orçamentário e o desembolso ocorrerão de acordo com o constante na previsão de desembolso do cronograma do Plano de Trabalho vigente, aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

6.3. **Do Valor.**

O valor do presente Termo é de R\$ 28.712.494,64 (vinte e oito milhões, setecentos e doze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único – Do Cancelamento de Recursos.

No caso de cancelamento de recursos e sem previsão de novos desembolsos, o objeto poderá ser reduzido até a etapa em que apresente funcionalidade.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPEs.**

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto no **Parágrafo Segundo – Do Objeto, do item II. DA EXECUÇÃO, DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL**, são obrigações:

7.1. **DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA:**

Proporcionar as condições necessárias à execução deste Termo de Execução Descentralizada, devendo:

a. efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

b. prorrogar “*de ofício*” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a seu cargo, conforme consta no Termo de Execução Descentralizada de Crédito, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste termo;

d. aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**;

e. aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do termo, mediante proposta da **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, devidamente justificada, que deverá ser apresentada à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do termo;

f. analisar, aprovar e receber as prestações de contas da execução física do objeto;

g. acompanhar a execução física do objeto do presente Termo de Execução Descentralizada de Crédito, em conformidade com o Plano de Trabalho vigente aprovado;

h. analisar os Relatórios Técnicos, parciais e final, do objeto do presente termo;

i. orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos firmados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas e avaliar os resultados;

j. providenciar junto aos órgãos competentes as licenças ambientais de instalação; e

k. acompanhar que a implementação do objeto deste termo guarde conformidade com as metas, fases ou etapas previstas no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho vigente.

As obrigações de que tratam as alíneas **d, e, f, g, h, i, j e k** competem à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais.

7.2. **DA UNIDADE DESCENTRALIZADA:**

a. Adotar providências administrativas para promover a completa execução dos trabalhos técnicos a

serem desenvolvidos, conforme legislação vigente, para execução dos serviços decorrentes deste Termo de Execução Descentralizada de Crédito;

b. apresentar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em tempo hábil, os resultados dos trabalhos executados, conforme modelo de relatório definido entre os partícipes;

c. apresentar as prestações de contas da execução física do objeto à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

d. apresentar as prestações de contas da execução financeira aos seus órgãos de controle interno, ficando à disposição da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** para verificação, se assim o desejar;

e. prestar informações sobre o andamento das obras e/ou serviços de engenharia solicitados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

f. garantir que as obrigações determinadas nos licenciamentos ambientais sejam cumpridas e/ou respeitadas;

g. apresentar relatórios técnicos, explicitando as repercussões do projeto objeto deste termo, inclusive quanto ao aproveitamento das ações ambientais;

h. permitir à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e aos órgãos de controle o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto;

i. comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;

j. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto;

k. manter a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste termo;

l. devolver o saldo não aplicado mediante depósito em conta bancária da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, até a data prevista, em consonância com a legislação em vigor;

m. incluir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução do objeto do Termo, que permita o livre acesso dos servidores do Exército ou DNIT, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do item III do § 1º, letra h) do Art. 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

8. **DA VIGÊNCIA.**

O presente Termo de Execução Descentralizada terá a vigência de 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro: a qualquer tempo e de comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações mediante Termo Aditivo, vedada, porém, a alteração do objeto aprovado.

9. **DA PUBLICAÇÃO.**

O presente Termo e seus eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura.

AS UNIDADES DESCENTRALIZADORA E DESCENTRALIZADA disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o anterior.

10. **DA DENÚNCIA E RESCISÃO.**

O presente Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação de quaisquer dos partícipes, mediante a solicitação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido de pleno direito por intermédio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou por superveniência de norma legal, fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações e creditando-se-lhes os benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido.

11. **DOS BENS REMANESCENTES.**

Os bens patrimoniais previstos no Plano de Trabalho (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformado, ou construídos com recursos oriundos da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da **UNIDADE DESCENTRALIZADA** durante a vigência deste Instrumento.

Findo o Termo de Execução Descentralizada, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos poderão cedidos à **DESCENTRALIZADA**, com a anuência do Diretor Geral do DNIT, de acordo com o Parágrafo Único, Alínea II do Artigo 5º do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, para permitir a continuidade dos trabalhos e serviços de engenharia de mútua cooperação, regulados na Portaria Normativa Interministerial nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003.

A titularidade dos bens remanescentes é da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, salvo expressa disposição em contrário neste instrumento.

12. **DO FORO.**

De comum acordo, os partícipes elegem a Câmara de Conciliação e Administração Federal – CCAF/AGU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento não resolvidas administrativamente.

E por assim estarem justos e acertados, os partícipes firmam o presente Instrumento, de forma eletrônica.

UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

(Assinado eletronicamente)

Lucas Alberto Vissotto Júnior

Diretor de Infraestrutura Rodoviária - Substituto

(Assinado eletronicamente)

Eng.º Allan Magalhães Machado

Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária

UNIDADE DESCENTRALIZADA:

(Assinado eletronicamente)

Gen Ex Júlio Cesar de Arruda

Chefe do Departamento de Engenharia e Construção



Documento assinado eletronicamente por **Allan Magalhaes Machado, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária**, em 13/05/2022, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Alberto Vissotto Júnior, Diretor de Infraestrutura Rodoviária-Substituto(a)**, em 13/05/2022, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Júlio Cesar de Arruda, Usuário Externo**, em 16/05/2022, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11369260** e o código CRC **3E8AB9BD**.

Referência: Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11369260



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |



DECLARAÇÃO EXIGIDA NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (Art. 15 a 17)

Processo Nº: 50606.000897/2022-44

Declaração Nº: 2022/

UF: MINAS GERAIS

Serviço:

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PATO DA BR-381/MG, TRECHO: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - SUBTRE
ENTR. VIADUTO ANTIGA BR-381/MG/MG-425 (CORONEL FABRICIANO) - ENTR. BR-262(A) (P/VAR
LINDA) - SEGMENTO: KM 263,3 - KM 343,7, EXTENSÃO: 80,4 KM 50606.000897/2022-44

CONTRATO:

FAVORECIDO: A LICITAR

Execução de Saldo da(s) Rubrica(s) Orçamentária(s)

Atualização: 13/05/2

Funcional	Descrição da Ação	Dotação 2022	Empenhado	Decla
26.782.3006.219Z.0030 PO: 00MG RP: 2	CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO - MANUTENCAO RODOVIARIA SOBRE SUPERVISAO DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DNIT/MINAS GERAIS	R\$ 274.000.000	R\$ 39.240.960,61	R\$ 9.570.8

Compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2020-2023 (Lei nº 13.971/2019)

Considerando a exigência contida na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 15 a 17, declaro, para os ef
legais, com base na Declaração do Senhor Diretor setorial responsável, a constatação da existência
recursos na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, para atender a presente solicitação tendo compatibili
com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº14.194, de 20 de agosto de 2021).

Dessa forma, autorizo o prosseguimento do presente processo e que sua aprovação seja condicionad
atendimento da indicação do destaque orçamentário, da fonte e do respectivo valor e, ainda, a sua ef
contratação no momento apropriado.

ORDENADOR DE DESPESA



Documento assinado eletronicamente por **Rossini de Oliveira Wanderley, Ordenador de Despesas**, em 13/05/2022, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11369384** e o código CRC **1B0FA9EE**.

Referência: Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11369384



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |

MINUTA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

UNIDADE DESCENTRALIZADORA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado, neste ato, pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária - Substituto, **Sr. LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR**, conforme delegação de competência constante na Portaria nº 7.211, de 14/12/2020 (SEI! nº 7126729). **UNIDADE DESCENTRALIZADA:** Ministério da Defesa - Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção - DEC, inscrito no CNPJ/MF nº 07.521.315/0001-23, representada neste ato pelo General do Exército **JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA**. **INSTRUMENTO:** Termo de Execução Descentralizada TED-195/2022. **ESPÉCIE:** Termo de Execução Descentralizada. **OBJETO:** Execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão: 80,4 Km. **Gestor:** Sr. LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR, Diretor de Infraestrutura Rodoviária - Substituto, assistido pelo Coordenador Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária/DIR, **Sr. ALLAN MAGALHÃES MACHADO**. **PRAZO:** O presente Termo de execução Descentralizada nº 195/2022, terá a vigência de 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Termo. **FUNDAMENTO LEGAL:** a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto 10.426 de 16/07/2020, na Portaria nº 1.448-Amt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10-IG-01.016), e demais normas regulamentares da matéria. e na aprovação da Diretoria Colegiada/DNIT, nos Termos do Relato nº 96/2022 (SEI nº 11360421), da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária/DNIT, aprovado na reunião do dia 13 de maio de 2022, constante na Ata da 19ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2022 e demais normas regulamentares da matéria. **EFICÁCIA:** Terá eficácia a partir da data de sua publicação, no sítio eletrônico oficial da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**. **PROCESSO Nº:** 50606.000897/2022-44. **DATA DA ASSINATURA:** 16/05/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Learth Soares, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária-Substituto(a)**, em 16/05/2022, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11379794** e o código CRC **7641FDAF**.

Referência: Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11379794



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária
Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária
Coordenação de Programação e Serviços

OFÍCIO Nº 89256/2022/CODEP/CGMRR/DIR/DNIT SEDE

Brasília/DF, 16 de maio de 2022.

Ao Senhor

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR

Diretor de Infraestrutura Rodoviária - Substituto

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A, Asa Norte

CEP: 70.040-902 Brasília/DF

Assunto: Solicitação de Publicação do Termo de Execução Descentralizada TED-195/2022.

Senhor Diretor,

1. Versa o presente acerca da necessidade de publicação do Termo de Execução Descentralizada TED-195/2022, firmado entre esta Autarquia e o Ministério da Defesa/Comando do Exército, tendo como órgão executor o 2º Batalhão Ferroviário - Batalhão Mauá (UG 160106), cujo objeto é a Execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão: 80,4 Km.

2. Considerando a aprovação pela Diretoria Colegiada/DNIT, nos Termos do Relato nº 96/2022 (SEI nº 11360421) e assinatura do Termo de Execução Descentralizada de Crédito - TED CODEP (SEI nº 11369260), encaminhamos os autos a essa Diretoria de Infraestrutura Rodoviária para conhecimento e providências pertinentes quanto à assinatura do extrato de publicação, conforme Minuta de Extrato de Publicação CODEP (SEI nº 11379794), bem como sugerimos o encaminhamento à Coordenação de Contabilidade para análise e, se de acordo, realizar o respectivo registro no SIAFI.

Anexo: I - Minuta de Extrato de Publicação CODEP (SEI nº 11379794).

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)

Eng.º VAGNER FERREIRA DE SOUZA

Coordenador de Programação e Serviços

CODEP/CGMRR/DIR

Considerando a manifestação apresentada pela Coordenação de Programação e Serviços CODEP/CGMRR, com a qual corroboramos, encaminhamos o presente processo a essa Diretoria de Infraestrutura Rodoviária - DIR para conhecimento e providências quanto à assinatura do extrato de publicação do referido Termo, e posterior remessa à Coordenação de Contabilidade para análise e, se de acordo, realizar o respectivo registro no SIAFI.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)

Eng.º MARCOS LEARTH SOARES

Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária/Substituto
CGMRR/DIR



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Learth Soares, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária-Substituto(a)**, em 16/05/2022, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Souza, Coordenador de Programação e Serviços**, em 16/05/2022, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11379803** e o código CRC **5E69CC3A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11379803



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

UNIDADE DESCENTRALIZADORA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado, neste ato, pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária - Substituto, **Sr. LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR**, conforme delegação de competência constante na Portaria nº 7.211, de 14/12/2020 (SEI! nº 7126729). **UNIDADE DESCENTRALIZADA:** Ministério da Defesa - Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção - DEC, inscrito no CNPJ/MF nº 07.521.315/0001-23, representada neste ato pelo General do Exército **JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA**. **INSTRUMENTO:** Termo de Execução Descentralizada TED-195/2022. **ESPÉCIE:** Termo de Execução Descentralizada. **OBJETO:** Execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão: 80,4 Km. **Gestor:** Sr. LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR, Diretor de Infraestrutura Rodoviária - Substituto, assistido pelo Coordenador Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária/DIR, **Sr. ALLAN MAGALHÃES MACHADO**. **PRAZO:** O presente Termo de execução Descentralizada nº 195/2022, terá a vigência de 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Termo. **FUNDAMENTO LEGAL:** a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto 10.426 de 16/07/2020, na Portaria nº 1.448-Amt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10-IG-01.016), e demais normas regulamentares da matéria. e na aprovação da Diretoria Colegiada/DNIT, nos Termos do Relato nº 96/2022 (SEI nº 11360421), da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária/DNIT, aprovado na reunião do dia 13 de maio de 2022, constante na Ata da 19ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2022 e demais normas regulamentares da matéria. **EFICÁCIA:** Terá eficácia a partir da data de sua publicação, no sítio eletrônico oficial da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**. **PROCESSO Nº:** 50606.000897/2022-44. **DATA DA ASSINATURA:** 17/05/2022.

(Assinado eletronicamente)

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR - Eng.º D.Sc
Diretor de Infraestrutura Rodoviária/DIR
Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Alberto Vissotto Júnior, Diretor de Infraestrutura Rodoviária-Substituto(a)**, em 23/05/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11386012** e o código CRC **DF525DFB**.

Referência: Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11386012



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária

OFÍCIO Nº 89736/2022/DIR/DNIT SEDE

Brasília, 17 de maio de 2022.

À Senhora

Fernanda Gimenez Machado Faé

Diretora de Administração e Finanças-Substituta

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

SAN Quadra 3, Lote A, Asa Norte

CEP: 70.040-902 - Brasília/DF

Assunto: Solicitação de Publicação do Termo de Execução Descentralizada TED-195/2022.

Senhora Diretora,

1. Versa o presente acerca da necessidade de publicação do Termo de Execução Descentralizada TED-195/2022, firmado entre esta Autarquia e o Ministério da Defesa/Comando do Exército, tendo como órgão executor o 2º Batalhão Ferroviário - Batalhão Mauá (UG 160106), cujo objeto é a Execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão: 80,4 Km.
2. Isto posto, após a aprovação da Diretoria Colegiada/DNIT, nos Termos do Relato nº 96/2022 (SEI nº 11360421) e assinatura do Termo de Execução Descentralizada de Crédito - TED CODEP (SEI nº 11369260), esta Diretoria de Infraestrutura Rodoviária encaminha para conhecimento e assinatura o Extrato de Publicação DIR (11386012).
3. Desse modo, de ordem do Diretor de Infraestrutura Rodoviária substituto, encaminho o presente processo a essa Diretoria de Administração e Finanças para providências quanto a assinatura do extrato de publicação, bem como sugerimos o encaminhamento à Coordenação de Contabilidade para análise e, se de acordo, realizar o respectivo registro no SIAFI.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)
WILLIAN BENKE AFONSO
Assessor Técnico
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária

Anexo: I - Extrato de Publicação DIR (11386012).



Documento assinado eletronicamente por **Willian Benke Afonso, Assessor Técnico**, em 23/05/2022, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11386084** e o código CRC **9B4F4796**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11386084



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4300

TED nº 195/2022-00



Publicado em 23/05/2022 14h17 | Atualizado em 23/05/2022 14h20

Compartilhe: [f](#) [t](#) [g](#)

Objeto: Execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão: 80,4 Km.

Termo Principal

- [Plano de Trabalho](#)

Despacho / DNIT SEDE/DAF/SAA - DAF

Processo nº 50606.000897/2022-44

À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças/CGOF

Assunto: Publicação do Termo de Execução Descentralizada TED – 195/2022.

Trata-se o presente sobre o Termo de Execução Descentralizada TED-195/2022, firmado entre esta Autarquia e o Ministério da Defesa/Comando do Exército, tendo como órgão executor o 2º Batalhão Ferroviário - Batalhão Mauá (UG 160106), cujo objeto é a Execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão: 80,4 Km.

Os autos vieram a esta Diretoria de Administração e Finanças, para publicação do Extrato de Aditamento ao TED-195/2022-00 no Diário Oficial da União. No entanto, a Imprensa Nacional devolveu a matéria, com a seguinte informação: ***"Motivo da Devolução: De acordo com o art. 14 do Decreto nº 10.426/2020, o Extrato de Termo de Execução Descentralizada - TED e seus eventuais termos aditivos deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial da unidade descentralizadora."***

Ato contínuo, informo que realizamos o lançamento do TED nº 195/2022 na página do DNIT na data de 23/05/2022 sei nº 11445327, conforme link: [Termo de Execução Descentralizada nº 195/2022](#).

Posto isto, de ordem da Senhora Diretora de Administração e Finanças substituta, restituo os autos, com vistas à Coordenação de Contabilidade, para os registros cabíveis no SIAFI.

Atenciosamente,

JANAÍNA PEREIRA DE BRITO
Assessora Técnica

Brasília/DF, 23 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Pereira de Brito, Assessora Técnica**, em 23/05/2022, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11445350** e o código CRC **9A5FA4D2**.

Referência: Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11445350



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4201



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária
Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária

OFÍCIO Nº 94960/2022/CGMRR/DIR/DNIT SEDE

Brasília, 24 de maio de 2022.

Ao Senhor

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR

Diretor de Infraestrutura Rodoviária - Substituto

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote A, Asa Norte

CEP: 70040-902 - Brasília/DF

Assunto: Termo de Execução Descentralizada TED-195/2022.

Senhor Diretor,

1. Em complemento as informações necessárias para registro no SIAFI do TED-195/2022 cujo objeto é a Execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão: 80,4 Km.
 2. Segue abaixo as informações necessárias:
 - a) PI: MT00803
 - b) PTRES: 194844
 3. Desse modo, solicito encaminhar os dados à Diretoria de Administração e Finanças - DAF.
- Atenciosamente,

MARCOS LEARTH SOARES

Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - Substituto
CGMRR/DIR



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Learth Soares, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária-Substituto(a)**, em 24/05/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11462428** e o código CRC **F8A2F4E6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11462428



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4319

Despacho / DNIT SEDE/DAF/CGOF/CONTAB

Processo nº 50606.000897/2022-44

À Coordenação Geral de Orçamento e Finanças

Assunto: Publicação do Termo de Execução Descentralizada TED-195/2022.

1. Trata o presente processo da celebração do Termo de Execução Descentralizada TED-195/2022, firmado entre esta Autarquia e o Ministério da Defesa/Comando do Exército, tendo como órgão executor o 2º Batalhão Ferroviário - Batalhão Mauá (UG 160106), cujo objeto é a Execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão: 80,4 Km.

2. Informamos que o processo foi encaminhado a esta Coordenação de Contabilidade, para procedermos ao registro do referido Termo de Execução Descentralizada no SIAFI, publicado na página do DNIT na data de **23/05/2022 SEI!** nº 11445327, conforme link: [Termo de Execução Descentralizada nº 195/2022](#), sendo devidamente registrado, gerando o registro **alfanumérico de Transferência: 1AAIXO**.

3. Diante do exposto, solicitamos retornar os autos à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, para conhecimento e verificação.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

FABRÍCIO ADRIANO RIBEIRO

Coordenador de Contabilidade substituto

De Acordo.

Encaminhe-se à **Diretoria de Administração e Finanças – DAF**, conforme despacho anterior.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

VIVIAN ZARLING VENDRAMINI

Coordenadora-Geral de Orçamento e Finanças substituta

4.

Brasília/DF, 24 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Adriano Ribeiro, Coordenador de Contabilidade-Substituto(a)**, em 24/05/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Zarling Vendramini, Coordenadora-Geral de Orçamento e Finanças-Substituto(a)**, em 24/05/2022, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11462496** e o código CRC **41B91E20**.

Referência: Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11462496



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Apoio Administrativo da Diretoria de Administração e Finanças

OFÍCIO Nº 95544/2022/SAA - DAF/DAF/DNIT SEDE

Brasília, 25 de maio de 2022.

Ao Senhor
LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR
Diretor de Infraestrutura Rodoviária substituto
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Assunto: **Publicação do Termo de Execução Descentralizada TED-195/2022.**

1. Trata-se da celebração do Termo de Execução Descentralizada TED-195/2022, firmado entre esta Autarquia e o Ministério da Defesa/Comando do Exército, tendo como órgão executor o 2º Batalhão Ferroviário - Batalhão Mauá (UG 160106), cujo objeto é a Execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão: 80,4 Km.
2. Sobre o assunto, a Coordenação de Contabilidade, por meio do Despacho CONTAB (11462496), informa que efetuou o registro do referido Termo de Execução Descentralizada no SIAFI, publicado na página do DNIT na data de 23/05/2022 (11445327), conforme link: [Termo de Execução Descentralizada nº 195/2022](#), sendo devidamente registrado, gerando o registro alfanumérico de Transferência: 1AAIXO.
3. Posto isto, de ordem da Senhora Diretora de Administração e Finanças substituta, restituo os autos para ciência e providências pertinentes.

Atenciosamente,

JANAÍNA PEREIRA DE BRITO
Assessora Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Pereira de Brito, Assessora Técnica**, em 25/05/2022, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11470476** e o código CRC **58103E4B**.



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4201



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária

OFÍCIO Nº 100674/2022/DIR/DNIT SEDE

Brasília, 01 de junho de 2022.

À

COORDENAÇÃO-GERAL DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Setor de Autarquias Norte - SAN, Ed.Núcleo dos Transportes, Q.03 Bl. A

CEP 70040-902 - Brasília/DF

Assunto: Publicação do Termo de Execução Descentralizada TED-195/2022.

Senhor Coordenador,

1. Trata-se da celebração do Termo de Execução Descentralizada TED-195/2022, firmado entre esta Autarquia e o Ministério da Defesa/Comando do Exército, tendo como órgão executor o 2º Batalhão Ferroviário - Batalhão Mauá (UG 160106), cujo objeto é a Execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão: 80,4 Km.
2. Sobre o assunto, o Ofício nº 95544/2022/SAA - DAF/DAF/DNIT SEDE (SEI 11470476) informa que a Coordenação de Contabilidade, por meio do Despacho CONTAB (11462496), informa que efetuou o registro do referido Termo de Execução Descentralizada no SIAFI, publicado na página do DNIT na data de 23/05/2022 (SEI 11445327), conforme link: [Termo de Execução Descentralizada nº 195/2022](#), sendo devidamente registrado, gerando o registro alfanumérico de Transferência: 1AAIXO.
3. Pelo exposto, de ordem do Diretor de Infraestrutura Rodoviária, encaminhamos o presente à essa Setorial, para conhecimento e prosseguimento dos trâmites inerentes.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

WILLIAN BENKE AFONSO

Assessor Técnico

Diretoria de Infraestrutura Rodoviária

Anexos:

I -Ofício nº 95544/2022/SAA - DAF/DAF/DNIT SEDE (SEI 11470476).



Documento assinado eletronicamente por **Willian Benke Afonso, Assessor Técnico**, em 01/06/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11542467** e o código CRC **ECB39152**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11542467



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4300



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária
Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária

OFÍCIO Nº 100695/2022/CGMRR/DIR/DNIT SEDE

Brasília, 2 de junho de 2022.

Ao Senhor

LUIZ CARLOS MAGALHÃES GUERRA

Superintendente Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais - Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Martim de Carvalho, nº 635 - Bairro: Santo Agostinho

CEP: 30.190-094 - Belo Horizonte/MG

Assunto: Designação de Fiscal do Termo de Execução Descentralizada - TED -195/2022. BR-381/MG.

Sr. Superintendente,

1. Trata-se da celebração do Termo de Execução Descentralizada TED-195/2022, firmado entre esta Autarquia e o Ministério da Defesa/Comando do Exército, tendo como órgão executor o 2º Batalhão Ferroviário - Batalhão Mauá (UG 160106), cujo objeto é a Execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão: 80,4 Km.

2. O Termo em questão foi devidamente registrado no SIAFI gerando o registro alfanumérico de Transferência: 1AAIXO, conforme Despacho CONTAB (SEI nº 11462496), e publicado na página do DNIT na data de 23/05/2022 (SEI nº 11445327), conforme link: [Termo de Execução Descentralizada nº 195/2022](#).

3. Nesse sentido, tendo em vista que é de responsabilidade da área técnica dessa Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais a fiscalização do Termo de Execução Descentralizada, solicitamos providências quanto a designação de fiscal para o TED-195/2022.

4. Ante o acima exposto, solicitamos que a Portaria de designação seja encaminhada diretamente à Diretoria de Administração e Finanças para publicação no Boletim Administrativo e após, retorne à esta Coordenação-Geral para providências quanto ao envio do processo para análise pela Auditoria Interna desta Autarquia.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Eng.º MARCOS LEARTH SOARES

Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - Substituto

CGMRR/DIR



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Learth Soares, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária-Substituto(a)**, em 02/06/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11542804** e o código CRC **1738B22D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11542804



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4319

Despacho / SRE - MG

Processo nº 50606.000897/2022-44

À Coordenação de Engenharia,

Assunto: Designação de Fiscal do Termo de Execução Descentralizada - TED -195/2022. BR-381/MG.

1. Trata-se da celebração do Termo de Execução Descentralizada TED-195/2022, firmado com o Comando do Exército, tendo como órgão executor o 2º Batalhão Ferroviário - Batalhão Mauá (UG 160106), cujo objeto é a execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG, km 263,3 ao km 343,7.
2. Em atenção ao Ofício nº 100695/2022/CGMRR/DIR/DNIT SEDE (11542804), solicito a indicação de fiscal para o TED-195/2022, cuja Portaria deverá ser encaminhada diretamente à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para publicação no Boletim Administrativo.
3. Após retorno da DAF, os autos deverão ser remetidos à Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, para providências quanto ao envio do processo para análise pela Auditoria Interna.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

LUIZ CARLOS MAGALHÃES GUERRA

Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais
SREMG/DNIT

Belo Horizonte/MG, 03 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Magalhães Guerra, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 03/06/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11562167** e o código CRC **6D71CFBF**.

Ficha Convenial

CADASTRO BÁSICO

Número do Convênio	00000195/2022
Unidade Gestora	CGMRR - COORDENAÇÃO-GERAL DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA
Modal	OUTRO
Instrumento	Termo de Cooperação/Termo de Execução Descentralizada
Tipo do Objeto	Obra Delegada
Situação	Cadastrado
Número do Processo	50606.000897/2022-44
Órgão Conveniente	DEC - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC
Órgão Interveniente	
Titulo do Projeto/Obra	Manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG
Objeto	Execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão: 80,4 Km
Justificativa	O objeto visa realizar os serviços de engenharia que possibilitem o PATO da BR-381/MG, mantendo e melhorando as condições nos pontos localizados, adequando o trecho às condições de tráfego atuais, permitindo a continuidade da trafegabilidade durante todas as estações do ano e garantindo o escoamento da produção da região e a circulação da população.

UNIDADES RESPONSÁVEIS

Unidade de Lavratura	CGMRR - COORDENAÇÃO-GERAL DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA
Unidade Gestora	CGMRR - COORDENAÇÃO-GERAL DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA
Unid. Resp. p/ Fiscalização	S.R.E - MG - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Unidade Local (UL)	ULMG01 - CONTAGEM
Fiscal	
Unid. Resp. Gestão do Pag.	CGOF - COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

LOCALIZAÇÃO DA OBRA

UF	Via	Km Inicial	Km Final	Extensão	Subtrecho
MINAS GERAIS	BR-381 - SÃO MATEUS - SÃO PAULO	263.3	343.7	80.4	
		PNV Inicial: 381BMG0230			
		PNV Final: 381BMG0275			
		Município(s):			
Extensão Total		80.4			

DATAS E PRAZOS

Data da Manifestação de Interesse	
Data da Aprovação do Instrumento	
Data da Assinatura do Instrumento	
Data da Publicação do Instrumento	
Início da Vigência	13/05/2022
Término da Vigência	01/05/2024
Término da Vigência Original	01/05/2024

VALORES

Valor Inicial	28,712,494.64
Valor Atual	28,712,494.64
Valor Repasses DNIT	28,712,494.64
Valor Contrapartidas	0.00

OBSERVAÇÕES

Será executado de acordo com o Plano de Trabalho 02.001.22.22.05.02.01 (SEI nº 11350634), apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA e aprovado pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, anexo a este instrumento e que a ele se integra, independente de transcrição.



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária
Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária

OFÍCIO Nº 102344/2022/CGMRR/DIR/DNIT SEDE

Brasília, 3 de junho de 2022.

Ao Senhor

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR

Diretor de Infraestrutura Rodoviária - Substituto

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

SAN Q. 03 Bl. A 3º Andar, Ed. Núcleo dos Transportes, Asa Norte

CEP: 70.040-902 - Brasília/DF

Assunto: Análise de processo pela Auditoria Interna/DNIT, antes do 1º repasse financeiro, TED - 195/2022.

Senhor Diretor,

1. Trata-se de solicitação de análise de processo pela Auditoria Interna/DNIT, antes do 1º repasse ao Termo de Execução Descentralizada nº 195/2022 (SIAFI 1AAIXO), firmado entre esta Autarquia e o Ministério da Defesa/Comando do Exército, tendo como órgão executor o 2º Batalhão Ferroviário - Batalhão Mauá (UG 160106), cujo objeto é a Execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão: 80,4 Km.
2. Inicialmente, ressaltamos que o TED já se encontra cadastrado no SIPROD, conforme ficha convenial anexa (SEI! nº 11565021).
3. Considerando que é de responsabilidade da área técnica da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais a fiscalização do Termo de Execução Descentralizada, solicitamos providências quanto a designação de fiscal para o TED-195/2022, conforme Ofício 100695 (SEI nº 11542804).
4. Desta forma, após a lavratura do Termo de Execução Descentralizada nº 195/2022 e a sua publicação na página do DNIT na data de 23/05/2022 (SEI nº 11445327), conforme link: [Termo de Execução Descentralizada nº 195/2022](#), solicitamos encaminhar o presente processo à Auditoria Interna do DNIT, para conhecimento, análise e verificação, antes do primeiro repasse financeiro.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Eng.º MARCOS LEARTH SOARES

Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - Substituto

CGMRR/DIR



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Learth Soares, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária-Substituto(a)**, em 06/06/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11565925** e o código CRC **210F3489**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11565925



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4319

Despacho / SRE - MG/COENGE - CAF - MG

Processo nº 50606.000897/2022-44

Ao Serviço de Manutenção Terrestre,

1. Trata-se da celebração do Termo de Execução Descentralizada TED-195/2022, firmado com o Comando do Exército, tendo como órgão executor o 2º Batalhão Ferroviário - Batalhão Mauá (UG 160106), cujo objeto é a execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG, km 263,3 ao km 343,7.
2. Encaminhamos o presente para conhecimento, solicitando emissão de portaria de fiscalização para o TED-195/2022.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Eng.ª Tayane Aparecida Fernandes
Coordenadora de Engenharia
SREMG / DNIT

Belo Horizonte/MG, 06 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Tayane Aparecida Fernandes, Coordenador de Engenharia**, em 06/06/2022, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11566227** e o código CRC **9E8EF39B**.

Referência: Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11566227



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Rua Martim de Carvalho 635
CEP 30.190-090
Belo Horizonte/MG |



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária

OFÍCIO Nº 110313/2022/DIR/DNIT SEDE

Brasília, 16 de junho de 2022.

À

AUDITORIA INTERNA

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
SAN, Quadra 3, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes
CEP: 70040-902 - Brasília/DF

Assunto: Análise de processo pela Auditoria Interna/DNIT, antes do 1º repasse financeiro, TED - 195/2022.

Senhor Auditor,

1. Trata-se de solicitação de análise de processo pela Auditoria Interna/DNIT, antes do 1º repasse ao Termo de Execução Descentralizada nº 195/2022 (SIAFI 1AAIXO), firmado entre esta Autarquia e o Ministério da Defesa/Comando do Exército, tendo como órgão executor o 2º Batalhão Ferroviário - Batalhão Mauá (UG 160106), cujo objeto é a Execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão: 80,4 Km.
2. Sobre o assunto, reportamo-nos ao Ofício nº 102344/2022/CGMRR/DIR/DNIT SEDE (SEI 11565925), o qual informa o devido cadastramento do Termo em referência, e, em especial, a necessidade de designação de fiscal para o TED-195/2022.
3. Pelo exposto, de ordem do Diretor de Infraestrutura Rodoviária Substituto, encaminhamos o presente à essa Auditoria Interna para conhecimento, análise e verificação, antes do primeiro repasse financeiro.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
WILLIAN BENKE AFONSO
Assessor Técnico
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária

Anexos: I - Ofício nº 102344/2022/CGMRR/DIR/DNIT SEDE (SEI 11565925).



Documento assinado eletronicamente por **Willian Benke Afonso, Assessor Técnico**, em 22/06/2022, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11679801** e o código CRC **20B94F21**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11679801



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4300



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 3395, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, usando as atribuições que lhe confere o Art. 1º da Portaria nº 7.013, de 07 de dezembro de 2021, publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 2021, seção 1, páginas 68 e 69 CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50606.000897/2022-44,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato **TED-195/2022**, firmado com a empresa **COMANDO DO EXÉRCITO, TENDO COMO ÓRGÃO EXECUTOR O 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO - BATALHÃO MAUÁ (UG 160106)**, cujo objeto é **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) DA RODOVIA BR-381/MG, TRECHO: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - SUBTRECHO: ENTR. VIADUTO ANTIGA BR-381/MG/MG-425 (CORONEL FABRICIANO) - ENTR. BR-262(A) (P/VARGEM LINDA) - SEGMENTO: KM 263,3 - KM 343,7, EXTENSÃO: 80,4 KM.**

Gestor	Titular: LUIZ CARLOS MAGALHÃES GUERRA : Analista em Infraestrutura, Matricula Siape 1550568, Crea 32***D
	Substituto: TAYANE APARECIDA FERNANDES : Técnica de Suporte em Infraestrutura de Transportes, Matricula Siape 206.397-8, Crea 04.*.*****25
Fiscal Técnico	Titular: ALEXANDRE DE OLIVEIRA , Engenheiro/Engenharia Civil, Matricula Siape 118.183-2, Crea 04.*.*****04
	Substituto: FABIANO FIGUEIREDO SILVA , Engenheiro/ Engenharia Civil, Matricula Siape 6030-5, Crea 11****D/MG
Fiscal Administrativo	Titular: FABIANO FIGUEIREDO SILVA , Engenheiro/ Engenharia Civil, Matricula Siape 6030-5, Crea 11****D/MG
	Substituto: ALEXANDRE DE OLIVEIRA , Engenheiro/Engenharia Civil, Matricula Siape 118.183-2, Crea 04.*.*****04

Art. 2º - INFORMAR que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário.

Art. 3º - O fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Respeitosamente,

Eng.º LUIZ CARLOS MAGALHÃES GUERRA
Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais
SRE-MG / DNIT
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Magalhães Guerra**, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, em 20/06/2022, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11683376** e o código CRC **EDB32127**.

Despacho / SRE - MG/COENGE - CAF - MG/SMT - MG

Processo nº 50606.000897/2022-44

À Núcleo de Comunicação Social

1. Segue para a publicação a **Portaria 3395** (11683376).

Respeitosamente,

Eng.^a Gabriela Júvia de Oliveira
Chefe do Serviço de Manutenção Terrestre
SRE-MG / DNIT
(assinado eletronicamente)

Belo Horizonte/MG, 21 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Juvia de Oliveira, Chefe do Serviço de Manutenção Terrestre**, em 22/06/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11696843** e o código CRC **44913DC2**.

Referência: Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11696843

AUDITORIA INTERNA

PARECER nº 52/2022/DDE/AUDINT/DNIT SEDE

Processo nº 50606.000897/2022-44

Assunto: Análise para liberação de 1ª parcela de Termo de Execução Descentralizada.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente processo chega a esta Auditoria Interna, por meio do Ofício nº 110313/2022/DIR/DNIT SEDE (Sei! 11679801), para que seja realizada análise, em observância aos ditames do [Decreto nº 10.426, de 16/07/2020](#) e da [Resolução nº 21/2021](#) que aprova o [Manual de Termo de Execução Descentralizada \(TED\)](#), do instrumento detalhado no quadro abaixo:

Quadro 1

Tipo de Instrumento:	Termo de Execução Descentralizada - TED
Nº do Instrumento:	195/2022
Valor:	R\$ 28.712.494,64 (vinte e oito milhões, setecentos e doze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
Objeto:	Execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da Rodovia BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão: 80,4 Km.
Vigência:	720 (setecentos e vinte) dias consecutivos, a partir de 16/05/2022.
Favorecido:	Ministério da Defesa - Departamento de Engenharia e Construção (DEC)

2. ANÁLISE

2.1. Preliminarmente, é importante destacar que não compete à esta Auditoria Interna emitir posicionamento quanto à necessidade ou não da celebração deste instrumento, uma vez que se trata de um ato de gestão sob reponsabilidade da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária (DIR), sendo que a presente análise restringe-se a verificação quanto a existência de documentos nos autos.

2.2. Da análise documental, observa-se que a DIR submeteu o presente processo, para análise quanto à legalidade, à Procuradoria Federal Especializada (PFE), que emitiu o Parecer n. 00223/2022/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU (Sei! 11364390) e o Despacho n. 00256/2022/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU (Sei! 11364553).

2.3. Observa-se que a DIR, por meio do Relato nº 96/2022/DIR/DNIT SEDE (Sei! 11360421), propõe a celebração do Termo de Execução Descentralizada em comento à Diretoria Colegiada, que o aprova nos termos do Despacho DIRCOLEG (Sei! 11363993). Na sequência, constata-se a divulgação

do TED nº 195/2022, [sítio eletrônico do DNIT](#) na data de 23/05/2022 (Sei! 11445327).

2.4. Neste ponto, o processo deveria ter sido submetido à esta Seccional, conforme preceitua o [Manual de Termo de Execução Descentralizada \(TED\)](#). Entretanto, em desacordo com o normativo, em 25/05/2022, a DIR formula a Solicitação de movimentação de crédito orçamentário (Sei! 11469648) e a Coordenação de Finanças efetiva o primeiro repasse financeiro (Sei! 11474526). Somente em 22/06/2022, a DIR, nos termos do Ofício 110313 (Sei! 11679801), submete os autos para análise extemporânea desta Seccional.

2.5. Mesmo tratando de uma análise extemporânea, mas com o intuito de verificar se as condições em que foram realizadas o primeiro repasse atendiam aos critérios estabelecidos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e demais normativos correlatos, segue conferência documental por meio do Quadro 2:

Quadro 2

Item	Requisito	Consta no processo?	Localização Sei!	Observação
1.	O ajuste proposto integra um único processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado? <u>Fundamento Jurídico:</u> - Orientação Normativa AGU nº 02, de 1 de abril de 2009 - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999	Sim	-	-
2.	Consta motivação/justificativa para celebração do instrumento? <u>Fundamento Jurídico:</u> - Art. 3º e I do Art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - Art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999	Sim	10579753 11369260 11350634	-
3.	Consta declaração de capacidade técnica da unidade descentralizada? <u>Fundamento Jurídico:</u> - Art. 11, V, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020	Não	-	-
4.	Foi apresentado Plano de Trabalho devidamente datado e aprovado pela autoridade competente do DNIT e pelo representante legal do Ente Beneficiado? <u>Fundamento Jurídico:</u> - Art. 3º, I a VI, da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 - Art. 8º e 6º, II, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020	Sim	11350634	-
5.	Consta declaração de compatibilidade dos custos dos itens que compõem o plano de trabalho? <u>Fundamento Jurídico:</u> - Art. 11, IV, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020	Não	-	-

Item	Requisito	Consta no processo?	Localização Sei!	Observação
6.	O DNIT emitiu parecer técnico, aprovado pela autoridade competente, analisando e se manifestando fundamentadamente sobre a proposta e o Plano de Trabalho apresentados? <u>Fundamento Jurídico:</u> - Art. 2º, <i>caput</i>, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - Art. 6º, I e II, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020	Sim	11362593	Consta o Ofício nº 88064/2022/SRE - MG, no qual o Superintendente concorda e aprova o Plano de Trabalho.
7.	Caso o objeto envolva a execução de obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, consta licença ambiental prévia ou de instalação? <u>Fundamento Jurídico:</u> - Art. 8º, I, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997	Não se aplica	-	Conforme explica o Ofício nº 8234/2022/COENGE - CAF - MG/SRE - MG (Sei! 10687726): <i>"... o segmento em tela é pavimentado, e por isso é contemplado pela Portaria Interministerial nº 01 de 04 de novembro de 2020 que, dispõe sobre a regularização ambiental federal de Rodovias Federais Pavimentadas junto ao IBAMA".</i> <i>"Informamos também que foi solicitado para o BR-381/MG segmento km 146,6 ao km 478,4, no sistema SINAFLO (nº registro 10118588), o pedido de autorização de supressão de vegetação (ASV) para as atividades de manutenção que intervém em APP, e atualmente apresenta-se com status de "Em análise técnica" no sistema do IBAMA."</i>
8.	Existe conta específica, vinculada ao instrumento, mantida em instituição financeira oficial ou especificação da Unidade Gestora (UG), para os depósitos/transferência dos recursos? <u>Fundamento Jurídico:</u> - Art. 4º da Lei nº 11.578/2007, de 26 de novembro de 2007	Sim	11369260	Consta no item 3 do Termo de Execução Descentralizada: <i>"Do cadastro, da provisão de crédito e do repasse financeiro".</i>
9.	Há dotação orçamentária específica para realização da despesa decorrente do instrumento? <u>Fundamento Jurídico:</u> - Art. 167, I, II e § 1º da CF/1988	Sim	11369260 11369384	Consta no item 6 do Termo de Execução Descentralizada: <i>"Previsão orçamentária: detalhamento orçamentário com previsão de desembolso".</i>

Item	Requisito	Consta no processo?	Localização Sei!	Observação
	9.1. Caso a execução do objeto ultrapasse um exercício financeiro, consta nos autos documento que comprove que a despesa a ser realizada encontra previsão no Plano Plurianual? <u>Fundamento Jurídico:</u> - Art. 31 do Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986 Sim	Sim	11368121 11369384	-
	9.2. Se for o caso de despesa compatível como Plano Plurianual, há indicação do crédito e do respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso? <u>Fundamento Jurídico:</u> - Art. 30, § 1º, do Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986	Sim	11368121 11369384	-
	9.3. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes? <u>Fundamento Jurídico:</u> - Art. 16, I e II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000	Sim	11368121 11369384	-
	9.4. A declaração do ordenador de despesa de que o gasto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias? <u>Fundamento Jurídico:</u> - Art. 16, I e II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000	Sim	11369384	-
10.	O instrumento corresponde ao modelo disponibilizado na Plataforma +Brasil ? <u>Fundamento Jurídico:</u> - Art. 25 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020	Não	-	-
11.	Caso o modelo seja diferente do disponibilizado pela Plataforma +Brasil, consta manifestação da Procuradoria Federal Especializada? <u>Fundamento Jurídico:</u> - Art. 12 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020	Sim	11364390 11364553	-
12.	Há portaria designando representante da unidade DESCENTRALIZADORA (repassadora) para efetuar a fiscalização do instrumento? <u>Fundamento Jurídico:</u> - Manual TED/2021	Sim	11683376 11726069	-

Item	Requisito	Consta no processo?	Localização Sei!	Observação
13.	Consta comprovação de cadastro do instrumento no Sistema de Projetos e Obras Delegadas (SIPROD). <u>Fundamento Jurídico:</u> - Portaria nº 4213/2021 - Manual TED/2021	Não	-	-

2.6. Do quadro acima, verifica-se a necessidade da área trazer aos autos os documentos solicitados nos **itens 3, 5 e 13** ou explicações/justificativas para suas ausências.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, mesmo sabendo que o primeiro repasse foi efetivado sem antes submeter os autos à esta Auditoria Interna, em desacordo com os normativos, observa-se que a para sanar as inconsistências é necessário que a unidade gestora observe as recomendações consignadas no parágrafo 2.6

3.2. Acrescenta-se que, em caso de inexistir fatos novos ou inclusão de documentos que não demandem reexame da matéria, **não se vislumbra necessidade de retorno dos autos a esta Auditoria.**

3.3. Por fim, sugere-se a restituição do processo em tela à setorial responsável, para as medidas administrativas decorrentes.

(assinado eletronicamente)

Andrea Soares Barnez

Analista em Infraestrutura de Transportes

À Diretoria de Infraestrutura Rodoviária - DIR,

Ciente e de acordo, encaminhe-se para providências adequadas ao caso.

(assinado eletronicamente)

IRASMON GOMES DE MELO

Auditor



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Soares Barnez, Analista em Infraestrutura de Transportes**, em 27/06/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Irasmon Gomes de Melo, Auditor**, em 27/06/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11719061** e o código CRC **B37D3264**.

Despacho / SRE - MG/NUCOM - MG

Processo nº 50606.000897/2022-44

À Diretoria de Administração e Finanças - Boletim Administrativo - SAA - DAF

Encaminhamos o presente processo para publicação da **Portaria 3395** (11683376), no Boletim Administrativo .

Belo Horizonte/MG, 22 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro José de Alvarenga, Agente Administrativo**, em 22/06/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11722088** e o código CRC **D372F477**.

Referência: Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11722088

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 3395, DE 20 DE JUNHO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, usando as atribuições que lhe confere o Art. 1º da Portaria nº 7.013, de 07 de dezembro de 2021, publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 2021, seção 1, páginas 68 e 69 considerando o constante dos autos do processo nº 50606.000897/2022-44,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato TED-195/2022, firmado com a empresa **COMANDO DO EXÉRCITO, TENDO COMO ÓRGÃO EXECUTOR O 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO - BATALHÃO MAUÁ (UG 160106)**, cujo objeto é execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da Rodovia BR-381/MG, TRECHO: Div. ES/MG - Div. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (p/Vargem Linda) - Segmento: Km 263,3 - Km 343,7, Extensão: 80,4 Km.

Gestor	Titular: LUIZ CARLOS MAGALHÃES GUERRA : Analista em Infraestrutura, Matrícula Siape 1550568, Crea 32***D
	Substituto: TAYANE APARECIDA FERNANDES : Técnica de Suporte em Infraestrutura de Transportes, Matrícula Siape 206.397-8, Crea 4.*.*****25
Fiscal Técnico	Titular: ALEXANDRE DE OLIVEIRA , Engenheiro/Engenharia Civil, Matrícula Siape 118.183-2, Crea 04.*.*****04
	Substituto: FABIANO FIGUEIREDO SILVA , Engenheiro/ Engenharia Civil, Matrícula Siape 6030-5, Crea 11***D/MG
Fiscal Administrativo	Titular: FABIANO FIGUEIREDO SILVA , Engenheiro/ Engenharia Civil, Matrícula Siape 6030-5, Crea 11***D/MG
	Substituto: ALEXANDRE DE OLIVEIRA , Engenheiro/Engenharia Civil, Matrícula Siape 118.183-2, Crea 04.*.*****04

Art. 2º **INFORMAR** que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário.

Art. 3º O fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS MAGALHÃES GUERRA
Superintendente Regional

PORTARIA Nº 3442, DE 21 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, usando as atribuições que lhe confere o Art. 1º da Portaria nº 7.013, de 07 de dezembro de 2021, publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 2021, seção 1, páginas 68 e 69 considerando o constante dos autos do **processo nº 50606.000808/2021-89**,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato UT6-208/2022, firmado com a empresa **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto é a execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) na Rodovia BR-265/MG com vistas a execução de Plano De Trabalho e Orçamento – P.A.T.O. Trecho: Div GO/MG - Div MG/RJ; Subtrecho 1: Entr BR-265(B) (p/ Alpinópolis) - Entr BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso); Subtrecho 2: Entr BR-265 (Km 550,7) - Alpinópolis; Segmento 1: Km 546,80 - Km 634,90; Segmento 2: Km 0,00 - Km 2,40; Extensão: 90,50 Km, Código SNV: 265BMG0400 AO 265BMG0440 E 265AMG2005

Gestor	Titular: LUIZ CARLOS MAGALHÃES GUERRA : Analista em Infraestrutura, Matrícula Siape 1550568, Crea 32***D
	Substituto: TAYANE APARECIDA FERNANDES : Técnica de Suporte em Infraestrutura de Transportes, Matrícula Siape 206.397-8, Crea 04.*.*****25
Fiscal Técnico	Titular: FABIANO DE OLIVEIRA LEITE : Analista em Infraestrutura/Engenharia Civil, matrícula Siape 154.684-3, Crea 06.*.*****20
	Substituto: JOSÉ BARROS JÚNIOR , Engenheiro/Engenharia Civil, Matrícula Siape 117.985-7, Crea 04.*.*****1
Fiscal Administrativo	Titular: JOSÉ BARROS JÚNIOR , Engenheiro/Engenharia Civil, Matrícula Siape 117.985-7, Crea 04.*.*****1
	Substituto: FABIANO DE OLIVEIRA LEITE : Analista em Infraestrutura/Engenharia Civil, matrícula Siape 154.684-3, Crea 06.*.*****20

Art. 2º **INFORMAR** que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário.

Despacho / DNIT SEDE/DAF/SAA - DAF

Processo nº 50606.000897/2022-44

Ao Núcleo de Comunicação Social/MG.

Assunto: Publicação de Matéria.

De ordem da Senhora Diretora de Administração e Finanças Substituta, encaminho o presente processo, após a publicação da Portaria nº 3395 de 20/06/2022, publicado no Boletim Administrativo nº 117 de 23/06/2022, conforme anexo 11726069.

Atenciosamente,

REBECCA NOBREGA SANTA FÉ YOKOTA
Analista Administrativo/DAF

Brasília/DF, 23 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Nobrega Santa Fé Yokota, Analista Administrativo**, em 23/06/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11726085** e o código CRC **71A39AD7**.

Referência: Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11726085

Despacho / SRE - MG/UL - Contagem - MG

Processo nº 50606.000897/2022-44

Senhora Coordenadora,

Em consonância com tratativas junto a essa Coordenação, solicito seja a fiscalização do presente Termo de Cooperação designada ao engenheiro Fabiano Figueiredo Silva, bem como a sua substituição designada ao engenheiro Alexandre de Oliveira, invertendo, portanto, a ordem definida pela Portaria 3395 (11726069).

Atenciosamente,

Contagem/MG, 27 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Oliveira, Chefe de Serviço a Unidade Local de Contagem**, em 27/06/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11749578** e o código CRC **6B0E9DB0**.

Referência: Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11749578

Despacho / SRE - MG/COENGE - CAF - MG

Processo nº 50606.000897/2022-44

Ao Serviço de Manutenção,

Solicitamos a designação do engenheiro Fabiano Figueiredo Silva para fiscalização do presente Termo de Cooperação, assim como a designação do engenheiro Alexandre de Oliveira como substituto, invertendo, portanto, a ordem definida pela Portaria 3395 (11726069).

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Eng.ª Tayane Aparecida Fernandes
Coordenadora de Engenharia
SREMG / DNIT

Belo Horizonte/MG, 27 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Tayane Aparecida Fernandes, Coordenador de Engenharia**, em 27/06/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11750428** e o código CRC **E2BECD7C**.

Referência: Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11750428



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária

OFÍCIO Nº 116422/2022/DIR/DNIT SEDE

Brasília, 27 de junho de 2022.

À

COORDENAÇÃO-GERAL DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA - CGMRR

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
SAN Q. 03 Bl. A 3º Andar, Ed. Núcleo dos Transportes, Asa Norte
CEP: 70.040-902 – Brasília/DF

Assunto: Análise de processo antes do 1º repasse financeiro. Termo de Execução Descentralizada TED-195/2022. Recomendações da AUDINT.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata-se da celebração do Termo de Execução Descentralizada TED-195/2022, firmado entre esta Autarquia e o Ministério da Defesa/Comando do Exército, tendo como órgão executor o 2º Batalhão Ferroviário - Batalhão Mauá (UG 160106), cujo objeto é a Execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão: 80,4 Km.
2. Em atenção à solicitação dessa Coordenação nos autos do Ofício 102344 (11565925) para análise e verificação do processo antes do primeiro repasse financeiro, os autos foram encaminhados à AUDINT nos termos do Ofício 110313 (11679801), que, em resposta exarou o Parecer de Auditoria 52 (11719061) informando ser necessário que a unidade gestora observe as recomendações consignadas no parágrafo 2.6 do referido Parecer.
3. Ante o exposto, de ordem do Sr. Diretor de Infraestrutura Rodoviária - Substituto, retorno os autos para conhecimento e providências pertinentes.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
WILLIAN BENKE AFONSO
Assessor Técnico

Diretoria de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **Willian Benke Afonso, Assessor Técnico**, em 29/06/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11754906** e o código CRC **166D46B3**.



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4300



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 3660, DE 29 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, usando as atribuições que lhe confere o Art. 1º da Portaria nº 7.013, de 07 de dezembro de 2021, publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 2021, seção 1, páginas 68 e 69 CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº **50606.000897/2022-44**,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato **TED-195/2022**, firmado com a empresa **COMANDO DO EXÉRCITO, TENDO COMO ÓRGÃO EXECUTOR O 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO - BATALHÃO MAUÁ (UG 160106)**, cujo objeto é **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) DA RODOVIA BR-381/MG, TRECHO: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - SUBTRECHO: ENTR. VIADUTO ANTIGA BR-381/MG/MG-425 (CORONEL FABRICIANO) - ENTR. BR-262(A) (P/VARGEM LINDA) - SEGMENTO: KM 263,3 - KM 343,7, EXTENSÃO: 80,4 KM.**

Gestor	Titular: LUIZ CARLOS MAGALHÃES GUERRA : Analista em Infraestrutura, Matricula Siape 1550568, Crea 32***D
	Substituto: TAYANE APARECIDA FERNANDES : Técnica de Suporte em Infraestrutura de Transportes, Matricula Siape 206.397-8, Crea 04.*.*****25
Fiscal Técnico	Titular: FABIANO FIGUEIREDO SILVA , Engenheiro/ Engenharia Civil, Matricula Siape 6030-5, Crea 11****D/MG
	Substituto: ALEXANDRE DE OLIVEIRA , Engenheiro/Engenharia Civil, Matricula Siape 118.183-2, Crea 04.*.*****04
Fiscal Administrativo	Titular: EVERTON FERNANDES MARTINS , Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes, Matricula Siape 157.227-7
	Substituto: GEORGE SILVA DO NASCIMENTO , Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes, Matricula Siape 206.442-3

Art. 2º - INFORMAR que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário.

Art. 3º - O fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 4º -REVOGAR a Portaria nº 3395/2022, publicada no B.A. 117, de 20/06/2022.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Respeitosamente,

Eng.º LUIZ CARLOS MAGALHÃES GUERRA
Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais
SRE-MG / DNIT
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Magalhães Guerra**, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, em 29/06/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11780680** e o código CRC **6ACE399E**.

Despacho / SRE - MG/COENGE - CAF - MG/SMT - MG

Processo nº 50606.000897/2022-44

À Núcleo de Comunicação Social

1. Segue para publicação a **Portaria 3660** (11780680).

Respeitosamente,

Eng.^a Gabriela Júvia de Oliveira
Chefe do Serviço de Manutenção Terrestre
SRE-MG / DNIT
(assinado eletronicamente)

Belo Horizonte/MG, 29 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Juvia de Oliveira, Chefe do Serviço de Manutenção Terrestre**, em 29/06/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11783079** e o código CRC **282F70DB**.

Referência: Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11783079

Despacho / SRE - MG/NUCOM - MG

Processo nº 50606.000897/2022-44

À Diretoria de Administração e Finanças - Boletim Administrativo - SAA - DAF

Encaminho o presente processo para publicação da Portaria nº **3660** (11780680) no Boletim Administrativo

Belo Horizonte/MG, 29 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro José de Alvarenga, Agente Administrativo**, em 29/06/2022, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11786574** e o código CRC **77FE0EEA**.

Referência: Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11786574



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Rua Martim de Carvalho 635
CEP 30.190-090
Belo Horizonte/MG |



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária
Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária

OFÍCIO Nº 119165/2022/CGMRR/DIR/DNIT SEDE

Brasília, 18 de julho de 2022.

Ao Senhor

LUIZ CARLOS MAGALHÃES GUERRA

Superintendente Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Martim de Carvalho 635 - Bairro Santo Agostinho

CEP: 30190-094 - Belo Horizonte/MG

Assunto: Atendimento das recomendações do Parecer de Auditoria 52 (SEI nº 11719061).

Senhor Superintendente,

1. Reportamo-nos ao Ofício 116422 (SEI nº 11754906), que trata do Termo de Execução Descentralizada TED-195/2022, firmado entre esta Autarquia e o Ministério da Defesa/Comando do Exército, tendo como órgão executor o 2º Batalhão Ferroviário - Batalhão Mauá (UG 160106), cujo objeto é a Execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-381/MG, Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - Subtrecho: Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG/MG-425 (Coronel Fabriciano) - Entr. BR-262(A) (P/Vargem Linda) - Segmento: KM 263,3 - KM 343,7, Extensão: 80,4 Km.
2. Considerando o Ofício 102344 (SEI nº 11565925) encaminhamos os autos à Auditoria Interna do DNIT para análise e verificação, antes do primeiro repasse solicitado por meio do Ofício nº94-SP/DOC (SEI nº 11511979), inserido originalmente no processo 50600.025548/2022-95.
3. Em resposta, considerando o Parecer de Auditoria 52 (SEI nº 11719061), aquela AUDINT retornou os autos informando ser necessário observar as recomendações consignadas no parágrafo 2.6 do referido Parecer.
4. Inicialmente, em observância as recomendações exaradas, temos a informar que com relação ao item 13, foi anexado aos autos a Ficha Convenial 195/2022 (SEI nº 11565021) que demonstra o cadastrado no SIPROD do TED-195/2022.
5. Já com relação aos itens 3 e 5, solicitamos os préstimos dessa Regional para requerimento junto ao 2º Batalhão Ferroviário - Batalhão Mauá - Ministério da Defesa/Comando do Exército - para encaminhamento das declarações a seguir:
 - a) Declaração de compatibilidade dos custos dos itens que compõem o plano de trabalho;
 - b) Declaração de capacidade técnica da unidade descentralizada.
6. Não obstante, ressaltamos a necessidade de utilização dos modelos padrões disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/termo-de-execucao-descentralizada-ted/modelos-e-minutas-padrao/modelos-e-minuta-padrao-de-termo-de-execucao-descentralizada> - Modelos de documentos para celebração de TED em versão editável.
7. Ante o exposto, encaminhamos os autos a essa Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, para conhecimento e providências pertinentes quanto ao encaminhamento do processo ao Exército Brasileiro para obtenção das declarações.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

LEIVE MÁRCIO RODRIGUES DE ASSIS

Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - Substituto

CGMRR/DIR



Documento assinado eletronicamente por **Leive Márcio Rodrigues de Assis, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária-Substituto(a)**, em 19/07/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11791090** e o código CRC **DA15DF0B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11791090



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4319

Art. 2º INFORMAR que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário.

Art. 3º O fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS MAGALHÃES GUERRA
Superintendente Regional

PORTARIA Nº 3660, DE 29 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, usando as atribuições que lhe confere o Art. 1º da Portaria nº 7.013, de 07 de dezembro de 2021, publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 2021, seção 1, páginas 68 e 69 CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50606.000897/2022-44,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato TED-195/2022, firmado com a empresa **COMANDO DO EXÉRCITO**, TENDO COMO ÓRGÃO EXECUTOR O 2º **BATALHÃO FERROVIÁRIO - BATALHÃO MAUÁ** (UG 160106), cujo objeto é EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) DA RODOVIA BR-381/MG, TRECHO: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP - SUBTRECHO: ENTR. VIADUTO ANTIGA BR-381/MG/MG-425 (CORONEL FABRICIANO) - ENTR. BR-262(A) (P/VARGEM LINDA) - SEGMENTO: KM 263,3 - KM 343,7, EXTENSÃO: 80,4 KM.

Gestor	Titular: LUIZ CARLOS MAGALHÃES GUERRA : Analista em Infraestrutura, Matrícula Siape 1550568, Crea 32***D
	Substituto: TAYANE APARECIDA FERNANDES : Técnica de Suporte em Infraestrutura de Transportes, Matrícula Siape 206.397-8, Crea 04. *. *****25
Fiscal Técnico	Titular: FABIANO FIGUEIREDO SILVA , Engenheiro/ Engenharia Civil, Matrícula Siape 6030-5, Crea 11****D/MG
	Substituto: ALEXANDRE DE OLIVEIRA , Engenheiro/Engenharia Civil, Matrícula Siape 118.183-2, Crea 04. *. *****04

Fiscal Administrativo	Titular: EVERTON FERNANDES MARTINS , Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes, Matrícula Siape 157.227-7
	Substituto: GEORGE SILVA DO NASCIMENTO , Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes, Matrícula Siape 206.442-3

Art. 2º INFORMAR que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário.

Art. 3º O fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 4º REVOGAR a Portaria nº 3395/2022, publicada no B.A. 117, de 20/06/2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS MAGALHÃES GUERRA
Superintendente Regional

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 3685, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I da Portaria/DG nº 5560, de 01 de outubro de 2021, e tendo em vista o que consta no **processo 50602.003988/2021-91**,

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria nº 917, de 21 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim Administrativo nº 037 de 22/02/2022.

Art. 2º DESIGNAR os servidores **CHAIRA LACERDA NEPOMUCENO**, Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrícula/DNIT nº 5065, Presidente da Comissão; **RONYERE FERRAZ MOREIRA DE SOUZA**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula/DNIT nº 5579, Membro e Substituto Eventual do Presidente; **SÉRGIO ELZAMANN BARBOSA DE CAMPOS**,

Despacho / DNIT SEDE/DAF/SAA - DAF

Processo nº 50606.000897/2022-44

Ao Núcleo de Comunicação Social/NUCOM/MG

Assunto: Publicação de Portaria

De ordem da Senhora Diretora de Administração e Finanças substituta, restituo o presente processo para conhecimento e providências pertinentes, após a publicação da Portaria nº 3660 de 29/06/2022, no Boletim Administrativo nº 123 de 01/07/2022, conforme anexo (11801256), que trata da designação de fiscais do Contrato **TED-195/2022**, firmado com a empresa **COMANDO DO EXÉRCITO, TENDO COMO ÓRGÃO EXECUTOR O 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO - BATALHÃO MAUÁ**.

Atenciosamente,

REBECCA NOBREGA SANTA FÉ YOKOTA
Analista Administrativo/DAF

Brasília/DF, 01 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Nobrega Santa Fé Yokota, Analista Administrativo**, em 01/07/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11801265** e o código CRC **6D64381A**.

Referência: Processo nº 50606.000897/2022-44

SEI nº 11801265

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova o Manual de Termo de Execução Descentralizada - TED

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 39, de 17/11/2020, publicado no DOU, de 19/11/2020, e, tendo em vista o Relato nº 82/2021/DIREX/DNIT SEDE, aprovado na 50ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2021, e os autos do processo 50600.015915/2021-61, resolve:

Art. 1º APROVAR o Manual de Termo de Execução Descentralizada, conforme anexo I (SEI nº 9926055).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO
Diretor-Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Euclides Bandeira de Souza Neto, Diretor Geral-Substituto**, em 21/12/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10084778** e o código CRC **46073011**.

ANEXO I

SEI/DNIT Nº 9926055

Referência: Processo nº 50600.015915/2021-61

SEI nº 10084778



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4115